

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XXIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.328 BELÉM - SEXTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

LEI Nº 5.147

DECRETO Nº 3412

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS E RESENHA DE PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça e Segurança Pública

AVISO DE EDITAL – TOMADA DE PREÇOS Nº 02/84

Da Secretaria de Estado de Educação

EXTRATO DE CONTRATO DE EMPREITADA PG-35/84

Do Departamento de Estradas de Rodagem

ATAS

De Diversas Firmas

2 Cadernos

52 Páginas



IMPRESA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 5.147 DE 13 DE AGOSTO DE 1984

Cria Delegacia Distrital na Vila de Jambuaçu, Município de São Francisco do Pará, com os seus respectivos cargos comissionados de Delegado Distrital e de Escrivão e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica criada Delegacia Distrital da Vila de Jambuaçu, Município de São Francisco do Pará.

Art. 2º — Ficam criados no Quadro de Cargos da Secretaria de Estado de Segurança Pública, um (1) cargo de Delegado Distrital, GEP-PC-701 e um (1) cargo de Escrivão de Polícia, GEP-PC-705, os quais serão lotados na Delegacia Distrital constante do artigo anterior.

Art. 3º — As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários do Estado do Pará.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 6788)

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 935 DE 10 DE JULHO DE 1984

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, inciso I e 111, inciso I, letra "B", da Constituição do Estado, combinados com o art. 161, inciso II da Lei nº 749/53, art. 3º da Lei nº 4913/80, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81-TCE) MARIA DA SILVA SANTANA, no cargo de Agente Administrativo, Código, GEP-SA-901.3, classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 149.003,20 (Cento e quarenta e nove mil, três cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 78.870,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89589/84)	Cr\$ 18.306,00	Cr\$ 97.176,00
Compl. Salarial - 1/3 (art. 3º da Lei nº 4913/80)		Cr\$ 32.392,00
Adicional - 15% (art. 145 da Lei nº 749/53)		Cr\$ 19.435,20
Provento Mensal		Cr\$ 149.003,20

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 10 de julho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo

Acórdão Nº 13.592, de 24.08.1984.

(G. Reg. nº 6775)

PORTARIA Nº 944 DE 12 DE JULHO DE 1984

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III e art. 111, item I, alínea "A", da Constituição do Estado, art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81-TCE), ELZA SANTIAGO RODRIGUES, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3 Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 126.328,80 (Cento e vinte e seis mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 78.870,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84)	Cr\$ 18.306,00	Cr\$ 97.176,00

Adicional - 30% (art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81)

Cr\$ 29.152,80

Provento Mensal

Cr\$ 126.328,80

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 12 de julho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.592 de 24.08.1984.

(G. Reg. nº 6775)

PORTARIA Nº 970 DE 18 DE JULHO DE 1984

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Decreto nº 3215/84 e art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73 conforme Resolução nº 9986/82 do TCE, JOSEFA FERREIRA DE MAGALHÃES SILVA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4, classe "D", Lic. Curta, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Castanhal, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 541.404,00 (Quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e quatro cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3312/84)	Cr\$ 111.400,00
Salário-Aula (140 hs x Cr\$ 1.114,00)	Cr\$ 155.960,00
Grat. de Nível Superior - 50% (art. 6º do Dec. nº 3215/84)	Cr\$ 133.680,00
Adicional p/tempo de Serviço - 35%	Cr\$ 140.364,00
Provento Mensal	Cr\$ 541.404,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de julho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.592 de 24.08.1984.

(G. Reg. nº 6775)

PORTARIA Nº 974 DE 19 DE JULHO DE 1984

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando os termos do Ofício nº 895/84-TCE, de 10.07.84,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Lei Maior do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 164 da Lei nº 749/53,



IMPRESA OFICIAL Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Ávertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

GILBERTO DANIN

Diretor Administrativo

CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico

NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação

JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL

Anual Cr\$ 136.500,00

Semestral Cr\$ 68.250,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 240.786,00

Semestral Cr\$ 120.393,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Trezentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 380,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 7.300,00

Preço da Página: Cr\$ 817.600,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 500,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excluindo os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

art. 37 e parágrafo único da Lei nº 4502/73, calculado de conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE, FLORIZAURA MOURA DE MELO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Salinópolis, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 464.049,00 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil, quarenta e nove cruzeiros), assim discriminados, ratificando-se a Portaria nº 828, de 18.06.84.

Vencimento Integral Cr\$ 101.100,00

Grat. de Função de Direção (240 hs. x Cr\$ 1.011,00 art. 164 da Lei nº 749 Cr\$ 242.640,00

Adicional - 35% (art. 37 e parágrafo único da Lei nº 4502/73 calculado de conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE) Cr\$ 120.309,00

Provento Mensal Cr\$ 464.049,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 19 de julho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.595 de 24.08.1984.

(G. Reg. nº 6775)

PORTARIA Nº 995 DE 20 DE JULHO DE 1984

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item I, 111, item I, alínea "B", da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81) art. 161, item II da Lei nº 749/53, art. 2º da Lei nº 4936 combinado com o art. 1º do Decreto nº 2727, art. 5º, parágrafo único da Lei nº 3203-A, modificada pela Lei nº 4298/68 e art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, conforme Resolução nº 9986/82-TCE, LEÂNDRIO JORGE DE MATOS, no cargo de Investigador de Polícia, código GEP-PC-706.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 240.024,72 (Duzentos e quarenta mil, vinte e quatro cruzeiros e setenta e dois centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 75.390,00

Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84) Cr\$ 21.786,00 Cr\$ 97.176,00

Grat. de Função Policial - 50% (art. 2º da Lei nº 4936) Cr\$ 48.588,00

Grat. de Risco de Vida - 40% (art. 5º parágrafo único da Lei nº 3203-A) Cr\$ 38.870,40

Adicional p/tempo de Serviço - 30% (art. 145 da Lei nº 749/53 e Resol. nº 9986/82-TCE) Cr\$ 55.390,32

Provento Mensal Cr\$ 240.024,72

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 20 de julho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.592 de 24.08.1984.

(G. Reg. nº 6775)

PORTARIA Nº 1005 DE 24 DE JULHO DE 1984

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando os termos do Ofício nº 816/84-TCE, de 17.07.84,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item I e 111, item I, letra "B" da Constituição do Estado, combinados com o art. 161, item II, da Lei nº 749/53 art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), CLOTILDES RODRIGUES LIMA, no cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 126.328,80 (Cento e vinte e seis mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados, ratificando-se a Portaria nº 915, de 06.07.84.

Vencimento Integral Cr\$ 59.051,00

Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84) Cr\$ 38.125,00 Cr\$ 97.176,00

Adicional - 30% (art. 145 da Lei nº 749/53) Cr\$ 29.152,80

Provento Mensal Cr\$ 126.328,80

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 24 de julho de 1984.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.595 de 24.08.1984.
(G. Reg. nº 6775)

PORTARIA Nº 1026 DE 26 DE JULHO DE 1984

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item I, e 111, item I, letra "B" da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), combinado com o art. 161, Item II da Lei nº 749/53, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81, e art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, IVONE CORRÊA SANTANA, no cargo de agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Igarapé-Miri, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 116.611,20 (Cento e dezesseis mil, seiscentos e onze cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 51.295,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84)	Cr\$ 45.881,00
Adicional - 20% (art. 145 da Lei nº ... 749/53)	Cr\$ 19.435,20
Provento Mensal	Cr\$ 116.611,20

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 26 de julho de 1984.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.592, de 24.08.1984.
(G. Reg. nº 6775)

PORTARIA Nº 1183 DE 04 DE SETEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79.

RESOLVE:

Cancelar de acordo com o art. 114, da Lei nº 749/53, a contar de 07.10.82, o restante da Licença sem Vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 461/82, de 16 de junho de 1982, a MIRIAM CRISTINA SKEETE, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 04 de setembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 6775)

PORTARIA Nº 1190 DE 10 DE SETEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, Considerando os termos do Proc. nº 01569/84-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Prefeitura Municipal de Belém, SEBASTIÃO ALBERTO MARTINS CONSTANTE, lotado no Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA, sem ônus para o órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 10 de setembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 6775)

PORTARIA Nº 1191 DE 10 DE SETEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, Considerando os termos do Proc. nº 01579/84-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, ANDRELINA LOPES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Paragominas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 10 de setembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 6775)

PORTARIA Nº 1192 DE 10 DE SETEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do Of. nº 0221/84-GP, Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XI SIMPÓSIO TRIBUTÁRIO, a realizar-se no Rio de Janeiro, no Auditório da Academia Brasileira de Letras, no período de 20 a 24 de novembro do corrente ano. Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 10 de setembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 6775)

RESENHA DE PORTARIAS

— Port. nº 388, de 03.08.84, Conceder, a MARIA MADALENA VIEIRA DA CRUZ, Agente Administrativo - Classe "C", 90 (noventa) dias de Licença Repouso, a contar de 10.08 a 07.11.84.

— Port. nº 389, de 03.08.84, Conceder, a CONSTANTINO DE JESUS PEREIRA DE AZEVEDO, Vigia - Ref. I, 20 (vinte) dias de Licença Saúde, a contar de 17.07 a 05.08.84.

— Port. nº 391, de 06.08.84, Cancelar o restante da Suspensão do Contrato de Trabalho de MARIA ELIZABETH MACÊDO DE MORAES, Auxiliar Técnico - Ref. XXV, concedidas através da Portaria nº 116, de 02.03.84, a partir de 06.08.84.

— Port. nº 392, de 07.08.84, Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a MARIA CRISTINA ROMA DA SILVA, Técnico de Administração - Classe "A", no período de 23.07 a 21.08.84, relativas ao exercício de 1984.

— Port. nº 393, de 09.08.84, Conceder a MARIA CRISTINA ROMA DA SILVA, Técnico de Administração - Classe "A", 03 (três) meses de Licença Especial, no período de 22.08 a 19.11.84.

— Port. nº 394, de 09.08.84, Conceder, a JAYME FERREIRA SIQUEIRA, Abastecedor, 03 (três) meses de Licença Especial, no período de 03.09 a 01.12.84.

— Port. nº 400, de 13.08.84, Designar, NÉLIA TAVARES TINOCO, Agente Administrativo - Classe "C", para a Função Gratificada FG-2 de Coordenadora, a contar de 01.08.84.

— Port. nº 401, de 13.08.84, Designar, VALENTINO DOLZANE DO COUTO, Assistente Técnico - Ref. XXVI, para responder pela Seção de Implementação/CCLI, durante as férias da titular, no período de 06.08 a 04.09.84.

— Port. nº 402, de 13.08.84, Designar MARIA SUELY MARGALHO DO VALE, Auxiliar Técnico - Ref. XXV, para a Função Gratificada FG-1 de Coordenadora, a contar de 01.08.84.

— Port. nº 403, de 14.08.84, Suspender pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 27.08.84, o Contrato de Trabalho de MOACIR MOREIRA LIMA, Vigia - Ref. I, sem subsistirem as obrigações de contra-prestação recíprocas.

— Port. nº 404, de 16.08.84, Conceder à EDUILMA DO SOCORRO ALVES BATISTA, Assistente Administrativo - Ref. XXI, 05 (cinco) dias de Licença Saúde, a contar de 06.08 a 10.08.84.

— Port. nº 405, de 17.08.84, Dispensar, CARLOS JOSÉ SANTOS DE AGUIAR, Motorista - Classe "A", da Função Gratificada FG-3 de Coordenador, a partir de 20.08.84.

— Port. nº 406, de 17.08.84, Cancelar as férias de CLEONICE DA MOTA MOREIRA, Professora, Concedida através da Portaria nº 329, de 28.06.84, relativas ao exercício de 1984.

— Port. nº 407, de 22.08.84, Designar, MARGARETE MORAES PINTO, Assistente Técnico - Ref. XXVII, para responder pela Coordenadoria de Projetos do DSG, durante o impedimento da titular no período de 02.07 a 29.09.84.

— Port. nº 409, de 23.08.84, Dispensar a pedido da Função de Auxiliar Técnico - Ref. XXV, MARIA DA CONCEIÇÃO SALLES PEREIRA, a partir de 31.08.84.

— Port. nº 410, de 23.08.84, Conceder a ELIZABETH RODRIGUES DE SANTA HELENA CORRÊA, Biblioteconomista - Classe "A", 07 (sete) dias de Licença Saúde, a contar de 13.08 a 19.08.84.

— Port. nº 411, de 23.08.84, Conceder, à CELISE MARIA DA CUNHA PINTO, Técnico de Administração - Classe "A", 10 (dez) dias de Licença Saúde, a contar de 06.08 a 15.08.84.

— Port. nº 412, de 27.08.84, Dispensar, SILVIA HELENA DE ALMEIDA MOUTINHO, Agente Administrativo - Classe "C", da Função Gratificada FG-1 de Coordenadora, a partir de 01.09.84.

— Port. nº 413, de 27.08.84, Designar, SILVIA HELENA DE ALMEIDA MOUTINHO, Agente Administrativo - Classe "C", para a Função Gratificada FG-2 de Coordenadora, a partir de 01.09.84.

— Port. nº 414, de 27.08.84, Dispensar, VALDENICE ARAÚJO DE OLIVEIRA, Agente Administrativo - Classe "A", da Função Gratificada FG-1 de Coordenador do Serviço de Protocolo, a partir de 01.09.84.

— Port. nº 415, de 27.08.84, Designar, VALDENICE ARAÚJO DE OLIVEIRA, Agente Administrativo - Classe "A", para a Função Gratificada FG-3 de Coordenadora, a partir de 01.09.84.

— Port. nº 416, de 27.08.84, Dispensar, NATALINO NOGUEIRA FILHO, Motorista - Classe "C", da Função Gratificada FG-3 de Coordenador, a partir de 01.09.84.

— Port. nº 417, de 27.08.84, Designar, NATALINO NOGUEIRA FILHO, Motorista - Classe "C", para a Função Gratificada FG-4 de Coordenador, a partir de 01.09.84.

— Port. nº 420, de 29.08.84, Conceder a CELISE MARIA DA CUNHA PINTO, Técnico de Administração - Classe "A", 08 (oito) dias de Licença Saúde em Prorrogação, a contar de 16.08 a 23.08.84.

— Port. nº 421, de 29.08.84, Conceder à ELIZABETH RODRIGUES DE SANTA HELENA CORRÊA, Biblioteconomista - Classe "A", 10 (dez) dias de Licença Saúde em Prorrogação, a contar de 20.08 a 29.08.84.

— Port. nº 422, de 29.08.84, Conceder a MARIA ELIETE DOLZANE LESTRA, Técnico em Assuntos Educacionais - Classe "A", 30 (trinta) dias de Licença Saúde em Prorrogação, a contar de 14.08 a 12.09.84.

— Port. nº 423, de 29.08.84, Designar, MARIA DE FÁTIMA ANDRADE LOBATO, Assistente Técnico - Ref. XXVII, para responder pela Seção de Implementação da CCRC, durante o impedimento da titular, no período de 14.08 a 12.09.84.

— Port. nº 424, de 30.08.84, Designar, CARLOS ALBERTO DA SILVA SARAGÁ, Agente de Mecânica - Classe "A", para a Função Gratificada FG-1 de Coordenador, a partir de 01.09.84.

— Port. nº 426, de 31.08.84, Cancelar as férias de CELISE MARIA DA CUNHA PINTO, Técnico de Administração - Classe "A", concedidas através da Portaria nº 386, de 30.07.84, relativas ao exercício de 1984.

— Port. nº 427, de 31.08.84, Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 1984, aos seguintes funcionários:

- CELISE MARIA DA CUNHA PINTO de 10.09 a 09.10.84
- CELSO MIGUEL PINHEIRO VILAR de 20.09 a 19.10.84
- DOROTHÉIA GENÉZIA DA SILVA de 10.09 a 09.10.84
- DEOLINDA MARIA AMADOR SAMPAIO de 10.09 a 09.10.84
- DAVI DA SILVA SOARES de 20.09 a 19.10.84
- LUIZ AMARAL BOTELHO de 10.09 a 09.10.84
- NATALINO NOGUEIRA FILHO de 25.09 a 24.10.84
- ROSA MARIA MENDES BRITO de 04.09 a 03.10.84
- SAULINO DE JESUS DO CARMO de 12.09 a 11.10.84
- SUELY DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS de 10.09 a 09.10.84
- VENINA DA SILVA COELHO de 10.09 a 09.10.84

(G. Reg. nº 6787)

INTERIOR E JUSTIÇA**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA N. 0032 DE 03 DE SETEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir, Evandro Diniz Soares, na função de Assistente Técnico - Ref. XXVII, lotado nesta Secretaria, em vaga prevista no anexo

da Portaria Governamental n. 3009 de 12.01.78, publicada no Diário Oficial n. 23.686, de 14.01.78, a contar de 03.09.84.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, 03 de setembro de 1984.

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. n. 6789)

PORTARIA N. 0033 DE 03 DE SETEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, o servidor Evandro Diniz Soares, ocupante da função de Assistente Técnico - Ref. XXVII, lotado nesta Secretaria, para exercer a Função Gratificada FG-4 de Coordenador, a partir de 03 de setembro de 1984.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, 03 de setembro de 1984.

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. n. 6789)

PORTARIA N. 0034 DE 10 DE SETEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar Reginaldo Mauro da Cunha Dória, Assistente do Diretor do Presídio São José, para responder pela Direção da Penitenciária Dr. Fernando Guilhon, no período de 10 a 17 de setembro de 1984, durante a ausência do titular Raimundo Nonato Souza da Costa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, 10 de setembro de 1984.

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. n. 6788)

SEGURANÇA PÚBLICA**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 316 DE 07 DE JUNHO DE 1984**

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 273 de 14.05.84, nos termos da diligência determinada pelo Tribunal de Contas do Estado através do ofício nº 663/84 de 30.05.84, Reformar, "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 93, 94 Item II, 96, Item IV, 97 e 98 da Lei nº 4525 de 09.07.74, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3215 de 12.03.84. Resolução nº 9986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, Lei Federal nº 6.943/81 e Decreto Federal nº 89.589/84, o Soldado PM ANTÔNIO CARLOS TRINDADE PINTO, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/Pa, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 1.399.332,00 (Hum milhão, trezentos e noventa e nove mil, trezentos e trinta e dois cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM	Cr\$ 96.000,00
Dife. Complementar	Cr\$ 1.176,00
	Cr\$ 97.176,00
Habilitação Militar 20%	Cr\$ 19.435,00
Proventos Mensais	Cr\$ 116.611,00
Proventos Anuais	Cr\$ 1.399.332,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. nº 2536, Reg. nº 10.416, Dia: 14/09/84)

PORTARIA Nº 317 DE 07 DE JUNHO DE 1984

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da sua competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Reformar, "ex-offício", na mesma graduação de acordo com os arts. 93, 94 Item II 96 Item V, 97 e 98 da Lei nº 4525 de 09.07.74, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3215 de 12.03.84, Lei Federal nº 6.943/81 e Decreto Federal nº 89.589/84, o Soldado PM ELIZEU LIMA CABRAL, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/PA, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 1.399.332,00 (Hum milhão, trezentos e noventa e nove mil, trezentos e trinta e dois cruzeiros), assim dissimulados:

Soldo de Soldado PM	Cr\$ 48.000,00
Dif. Complementar	Cr\$ 49.176,00
	Cr\$ 97.176,00
Habilitação Militar 20%	Cr\$ 19.435,00
Proventos Mensais	Cr\$ 116.611,00
Proventos Anuais	Cr\$ 1.399.332,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. nº 2838, Reg. nº 10.416, Dia: 14/09/84)

PORTARIA Nº 465/84-SEC- DE 11 DE SETEMBRO DE 1984

Bel Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.148 de 08.08.1978.

RESOLVE: Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra "A" e art. 65 da Lei nº 4.525 de 09.07.1974, ao 3º Sgtº PM MANOEL PAIXÃO DO NASCIMENTO, um (01) ano ou seja doze (12) meses de Licença Especial, correspondente aos decênios de: 03.07.1959 à 03.07.1969 e 03.07.1969 à 03.07.1979.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. nº 2838, Reg. nº 10.416, Dia: 14/09/84)

PORTARIA Nº 466/84-SEC DE 11 DE SETEMBRO DE 1984

Bel Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.148 de 08.08.78.

RESOLVE: Conceder de acordo com o art. 64, § 1º Letra "A" e art. 65 da Lei nº 4.525 de 09.08.1974, ao Soldado PM VITÓRIO NASCIMENTO FONSECA, seis (06) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 18.05.1974 a 18.05.1984.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. nº 2838, Reg. nº 10.416, Dia: 14/09/84)

PORTARIA Nº 467/84 - SEC DE 11 DE SETEMBRO DE 1984

Bel Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.148 de 08.08.1978.

RESOLVE: Conceder de acordo com o art. 64, § 1º, letra "A" e art. 65 da Lei nº 4.525 de 09.07.1974, ao 3º Sgtº PM JOÃO UBIRATAN BRAZ CARNEIRO, seis (06) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 09.02.1972 a 09.02.1982.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. nº 2838, Reg. nº 10.416, Dia: 14/09/84)

PORTARIA Nº 468/84 - SEC DE 11 DE SETEMBRO DE 1984

Bel Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.148 de 08.08.1978.

RESOLVE: Conceder de acordo com o art. 64, § 1º, letra "A" e art. 65 da Lei nº 4.525 de 09.07.1974, ao Cabo PM MÁRIO DA SILVA PINTO, seis (06) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 18.05.1972 a 18.05.1982.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. nº 2838, Reg. nº 10.416, Dia: 14/09/84)

PORTARIA Nº 469/84 - SEC DE 11 DE SETEMBRO DE 1984

Bel Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.148 de 08.08.78.

RESOLVE: Conceder de acordo com o art. 64, § 1º, letra "A" e art. 65 da Lei nº 4.525 de 09.07.1974 ao Cabo PM EDUARDO GOMES LOBATO, seis (06) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 02.05.1968 a 02.05.1978.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. nº 2838, Reg. nº 10.416, Dia: 14/09/84)

ANÚNCIOS

NOVA CODEARA S.A.
Sociedade de Capital Autorizado

C.G.C.M.F. nº 04.141.016/0001-75
NIRC - 15300001013, de 25.05.81 - (JUCEPA)

Capital Autorizado: Cr\$ 1.999.658.933,00
Capital Subscrito: Cr\$ 1.613.420.621,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 10 DE AGOSTO DE 1984

I - DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA REUNIÃO - dez de agosto de 1984, na sede social, na Rua Conselheiro João Alfredo, 224 - Belém (PA). II - CONVOCAÇÃO - efetuada pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Armando Conde. III - FINALIDADE DA REUNIÃO - Emissão e colocação, dentro do limite do capital social autorizado, de 33.333.334 ações ordinárias nominativas e 100.000.000 ações preferenciais nominativas, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, a serem subscritas e integralizadas, respectivamente, com recursos próprios dos Srs. Acionistas e pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, autorizada esta última subscrição pela SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, conforme condições

estabelecidas no Ofício GS 04654/84, de 08.08.84. IV - **DELIBERAÇÕES** - A seguir, analisado e discutido o assunto, os Srs. Conselheiros deliberaram autorizar a emissão de 33.333.334 ações ordinárias nominativas e o "Banco de Investimentos BCN S.A.", com sede na Rua Boa Vista, 208 - 3º andar - São Paulo (SP), CGCMF nº 61.146.577/0001-09; "Financiadora BCN S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos", com sede na Rua Major Quedinho, nº 111 - 15º andar - São Paulo (SP), CGCMF nº 58.128.927/0001-91; e "Sistema S.A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários", com sede na Rua Libero Badaró, nº 386 - São Paulo (SP) - CGCMF nº 43.815.158/0001-22, por seus representantes legais, subscreveram, respectivamente, 30.000.000, 1.666.666 e 1.666.666 ações ordinárias nominativas, do valor e colocação de 100.000.000 ações preferenciais nominativas para o Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, e a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas, no Boletim de Subscrição, dos seus representantes legais. O Sr. Presidente esclareceu que a reunião teria continuidade no dia 17 de agosto de 1984, às (dez) horas, na sede social. No dia 17 de agosto de 1984, às 10:00 (dez) horas, foi reaberta a sessão, constatando-se que o FINAM, através do "BASA", assinal social subscrito passa a ser de Cr\$ 1.746.753.955,00. V - **APROVAÇÃO DA ATA E ASSINATURAS** - Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se esta ata que, lida e conferida, vai assinada pelos Srs. Conselheiros. Belém, 17 de agosto de 1984. (aa) Armando Conde - Presidente do Conselho de Administração; Lupércio Marques de Assis; Hélio Corte Passos; José Nestor Conceição Hopf - Conselheiros.

A presente ata é cópia fiel da original transcrita no livro próprio. (aa) LUPERCIO MARQUES DE ASSIS - Conselheiro; HÉLIO CÔRTE PASSOS - Conselheiro. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA - Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 23.08.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1371/84, a 1ª via da presente Ata de Nova Codeara S.A. Belém, 23 de agosto de 1984. (a) M: do Socorro S. Vasconcelos - Secretária Geral em Exercício da JUCEPA.

(Ext. nº 2832, Reg. nº 10.408, Dia: 14/08/84)

CIPASA-CASTANHA INDUSTRIAL DO PARÁ S/A - CGC(MF):04.363.966/0001-44, Complemento da publicação do Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 10.08.84 e publicado no D.O.E. nº 25.314, de 23.08.84; sob o nº 1351/84, em 20.08.84.

(T. nº 04479, Reg. nº 10.424, Dia: 14/09/84)

FAZENDA MUCAJÁ S.A.
05.012.844/0001-76

Ata de transformação da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada para Sociedade Anônima, mudança de sede e incorporação de bens, realizada em 20 de agosto de 1984.

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de 1984, na Av. Nazaré, 148, sala 6, altos, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se como outorgantes e reciprocamente outorgados:

- 1- NELSON DIAS DA COSTA, brasileiro, solteiro, arquiteto e pecuarista, residente e domiciliado à Av. Nazaré, 1001/1301, Belém(PA), portador da Carteira de Identidade nº 289048-5 (IPP-RJ) e CIC 596493137-53, participante da Sociedade Mercantil com a importância de Cr\$300.000,00 (TRZEZENTOS MIL CRUZEIROS);
- 2- LUSIGNAN DIAS DA COSTA, brasileiro, solteiro, arquiteto e pecuarista, residente e domiciliado à Av. Nazaré, 1001/1301, Belém(PA), portador da Carteira de Identidade nº 02744897-6 (IPP-RJ) e CIC 596492167-15, participante da Sociedade Mercantil com a importância de Cr\$200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS).

Por escolha unânime assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Nelson Dias da Costa, que expôs aos presentes que, estando todos os sócios componentes da Sociedade Mercantil por quotas de responsabilidade limitada que gira sob denominação comercial de Fazenda Mucajá Ltda., com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 15200207159 por despacho de 16.4.84, torna-se necessário, tendo em vista os interesses comuns, a transformação jurídica da Sociedade Mercantil por quotas de responsabilidade limitada "Fazenda Mucajá Ltda." em Sociedade Anônima e ainda a incorporação de bens imóveis ao capital da Sociedade, na forma da Lei de 15.12.76, sob a denominação social de FAZENDA MUCAJÁ S.A. Para o que, propunha que fossem aprovados os seguintes ESTATUTOS SOCIAIS:

CAPÍTULO I Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração

- Artigo 1º - A Sociedade operará sob a denominação de FAZENDA MUCAJÁ S.A.
- Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro jurídico em Belém, Estado do Pará.
- Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo a criação de peixes, camarões, rãs, capivaras, jacarés, bubalinos, bovinos, equinos, muaras e outros, e quaisquer outras atividades pastoris ou agrícolas, podendo fazer a comercialização, importação e exportação de todos os seus produtos, como também de quaisquer máquinas, materiais e insumos cuja finalidade seja desenvolver os seus projetos, ou ainda qualquer outra atividade permitida pela lei vigente no país, inclusive a industrialização dos bens de sua produção.
- Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.
- Artigo 5º - A Sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá abrir ou fechar filiais e escritórios em qualquer parte do Território Nacional.

CAPÍTULO II Capital Social e Ações

- Artigo 6º - A Sociedade tem um capital autorizado ao limite de Cr\$-1.000.000.000,00 (UM BILHÃO DE CRUZEIROS) dividido em 1.000.000.000 (um bilhão) de ações nominativas no valor de Cr\$1,00 (UM CRUZEIRO) cada uma, sendo 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações ordinárias e 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações preferenciais.
- Parágrafo Único - Cabe ao Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, emitir os futuros aumentos de capital, até o limite do capital autorizado.
- Artigo 7º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.
- Artigo 8º - As substituições a serem realizadas em ações ordinárias e preferenciais até o limite do capital autorizado serão efetuadas por autorização do Conselho de Administração.
- Artigo 9º - As ações a serem subscritas poderão ser integralizadas em bens ou dinheiro, podendo ser integralizadas em até 1 (hum) ano a partir da sua subscrição, conforme chamados da diretoria, desde que no ato da subscrição seja pago um valor igual ou maior do que for fixado pelo Conselho Monetário Nacional.

- Artigo 10 - As ações preferenciais se destinam à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, para integralização com recursos decorrentes dos Incentivos Fiscais, na forma estabelecida no Decreto-Lei nº 1376/74. São intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos na forma do Art. 19 do referido diploma legal e gozarão de participação integral nos resultados, nos termos do § 2º do Art. 89 do já mencionado diploma legal.
- Artigo 11 - As ações oriundas dos Incentivos Fiscais é negado o direito de preferência, na forma do parágrafo único do artigo 172 da Lei nº 6404/76.

CAPÍTULO III Dos Órgãos da Sociedade

- Artigo 12 - São órgãos da Sociedade: a) a Assembleia; b) o Conselho de Administração; c) a Diretoria Executiva; d) o Conselho Fiscal.
- Artigo 13 - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social para as finalidades previstas em Lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade assim o exigirem.
- Artigo 14 - A Assembleia Geral será convocada: a) pelo Presidente do Conselho de Administração ou 2 (dois) de seus membros; b) à omissão destes, por qualquer acionista, respeitadas as disposições legais.
- Artigo 15 - A convocação obedecerá as disposições pertinentes e a Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração que escolherá o Secretário, acionista ou não.
- Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral, além dos assuntos previstos nos artigos 122 e 132 da Lei nº 6404/76: a) eleger os membros do Conselho de Administração e fixar-lhe a respectiva remuneração; b) decidir sobre todos os assuntos que não sejam de competência do Conselho Administrativo ou da Diretoria, ou que, por Lei, sejam de sua competência privativa.

Artigo 17 - O Conselho de Administração será composto por um Presidente e mais dois membros como titulares e três suplentes, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no País, eleitas pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - A mesma Assembleia Geral que os eleger designará o Presidente.

Parágrafo Segundo - Em caso de impedimento ou ausência temporária de um dos membros titulares será convocado um membro suplente para o substituir, a critério dos membros remanescentes, salvo o previsto no parágrafo terceiro.

Parágrafo Terceiro - Em caso de impedimento do Presidente ou de todos os membros, será convocada uma Assembleia Geral para deliberar a substituição.

Artigo 18 - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse perante o lavrador em livro de atas de reunião do mesmo Conselho.

Artigo 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social, sempre que convocado pelo Presidente ou seus membros.

Parágrafo Único - Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão nos respectivos cargos até eleição e posse dos sucessores.

Artigo 20 - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, cópias das quais serão enviadas à Diretoria, devendo ser registradas na Junta Comercial as atas cujas deliberações produzam efeito perante terceiros.

Artigo 21 - Compete ao Conselho de Administração: a) Eleger e destituir a Diretoria ou Diretores e eventualmente seus substitutos, escolhendo dentre os eleitos o Diretor Presidente; b) Aprovar o programa-orçamento da sociedade; c) Convocar a Assembleia Geral quando julgar necessário; d) Fiscalizar a gestão dos Diretores; e) Fixar as diretrizes básicas das atividades sociais; f) Definir a política econômica e financeira e os programas de ações da sociedade; g) Deliberar sobre a emissão de ações dentro do limite do capital autorizado, os prazos para subscrição das ações e os prazos e condições para a sua integralização, respeitando os limites dos Estatutos Sociais; h) Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 22 - A Diretoria será composta por 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 2 (dois) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Os Diretores, após a expiração dos respectivos mandatos permanecerão no exercício de seus cargos enquanto os novos Diretores não forem empossados.

Artigo 23 - A remuneração dos Diretores será de 5 (cinco) salários mínimos e sua forma de pagamento será mensal, podendo ser aumentada anualmente pela Assembleia Geral.

Artigo 24 - A Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse social assim o exigir e, excepcionalmente para a finalidade prevista no Art. 29 § único.

Artigo 25- A Diretoria terá poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais, podendo decidir sobre a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Sociedade e que não forem de competência privativa da Assembleia Geral, ou que não dependam de autorização do Conselho de Administração.

Artigo 26- A Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, tendo os mesmos poderes para, validamente, obrigar a Sociedade, assinando contratos, movimentando contas bancárias, assinando cheques, ordens de pagamento, emitindo, aceitando e endossando títulos de crédito, do interesse e relacionados com o objetivo social.

Artigo 27- É expressamente proibido, e será nulo de pleno direito, qualquer ato praticado por Diretor, procurador ou empregado da Sociedade que esteja fora dos objetivos sociais, estranho aos negócios da Sociedade e que envolva a responsabilidade da mesma, tais como: favores, fianças e endossos.

Artigo 28- O Conselho Fiscal de funcionamento não permanente somente se instalará nos exercícios em que seu funcionamento for solicitado pelos acionistas, de acordo com o artigo 161 e seguintes da Lei nº 6404/76.

Artigo 29- Quando solicitada sua instalação, o Conselho Fiscal terá 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com remuneração prevista em Lei e funcionará apenas no exercício em que sua instalação for solicitada.

CAPÍTULO IV

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

Artigo 30- O ano social é coincidente com o ano civil, ao fim do qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em Lei.

Artigo 31- O lucro líquido terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) serão aplicados na Constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido, ajustado de acordo com o Art. 202 da Lei nº 6404/76, para o pagamento de dividendos aos acionistas; c) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 32- A Sociedade será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei.

Artigo 33- O primeiro mandato do Conselho de Administração e Diretoria irá até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada após o encerramento do exercício em curso, ou seja, 31 de dezembro de 1984.

Artigo 34- Os presentes ESTATUTOS entrarão em vigor após satisfeitas as exigências previstas por Lei. Terminada a leitura dos ESTATUTOS foram estes postos em discussão, tendo sido aprovados por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente declarou que cumpria, ainda, à Assembleia Geral eleger o primeiro Conselho de Administração e Diretoria, fixando-lhes, os respectivos honorários. Concluída e aprovada a votação, o Sr. Presidente proclamou o seguinte resultado: Membros do Conselho de Administração: Conselheiro Presidente NELSON DIAS DA COSTA, já qualificado anteriormente; ANA LÚCIA DA COSTA FRANCO, brasileira, casada, pecuarista, portadora da Carteira de Identidade 2118982 (IFF-RJ) e CIG 010782087-00, MARIA AMÉLIA DIAS DA COSTA, brasileira, viúva, pecuarista, portadora da Carteira de Identidade 1914686 (IFF-RJ) e CIG 000548102-30, como Membros Titulares. SERGIO RAYMUNDO NEGRÃO DE SOUZA FRANCO, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade 2118983 (IFF-RJ) e CIG 010782087-00, FERNANDO AUGUSTO DIAS DA COSTA, brasileiro, desquitado, odontólogo e pecuarista, portador da Carteira de Identidade 92473-AP e CIG 005910412-00, e SELMA DIAS LEITE, brasileira, casada, assistente social, portadora da Carteira de Identidade 699963 (SEQUE-PA) e CIG 062271202-00, como Membros Suplentes; com remuneração de 1 (hum) salário mínimo mensal para os Membros Titulares e aos Suplentes, somente quando substituindo um titular. Para a Diretoria foram eleitos: Diretor Presidente NELSON DIAS DA COSTA, já qualificado anteriormente; Diretores LUISIGNAN DIAS DA COSTA, já qualificado anteriormente e SERGIO COSTA LEITE, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade 237130 (DESP-AM) e CIG 001147232-49, residente e domiciliado em Belém (PA), devendo o primeiro se encargar da parte técnico-administrativa e o segundo, da parte financeira da empresa. A seguir, após a renúncia de todos os presentes, expressamente, ao direito de preferência para subscrever novas ações, foi aprovada a incorporação dos bens constantes do Laudo de Avaliação, a seguir transcrito, de propriedade dos senhores Nelson Dias da Costa e Lusignan Dias da Costa:

"LAUDO DE AVALIAÇÃO"

Nos, abaixo assinados, fomos os peritos nomeados pelos Srs. Nelson Dias da Costa e Lusignan Dias da Costa, únicos quotistas da sociedade denominada FAZENDA MUCAJÁ LIMITADA, para proceder a inspeção, verificação e avaliação do imóvel de propriedade dos mesmos, a fim de que o dito imóvel e suas benfeitorias sejam incorporados ao patrimônio da sociedade cujo valor atribuído pela presente avaliação servirá para integralização do capital da referida empresa. Efetuado o trabalho para o qual fomos designados verificamos a existência do imóvel e da respectiva propriedade sobre o mesmo e, de acordo com o exame procedido, inclusive documental, apresentamos o seguinte laudo de avaliação:

"O imóvel objeto da presente avaliação é parte destacada de área maior, denominada 'FAZENDAS CARHO', com área total de 9803 hectares, localizada à margem esquerda do rio Apari, Ilha Cavianna, Município de Chaves, Estado do Pará, área esta pertencente a Maria Amélia Dias da Costa, que, por Escritura Pública de Doação, Transado 19, Livro nº 77, fls. 156 a 157-99, registrada no Cartório da Comarca de Chaves (PA), Livro 1-Protocolo, fls. 54, sob o nº de ordem 431, Registrado-R-1 na Matrícula 228, às fls. 97 do Livro 2-A, Registro Geral, em 23 de maio de 1984, doou aos Srs. Nelson Dias da Costa e Lusignan Dias da Costa, nas proporções de 60% e 40%, respectivamente, a parte destacada de 1549ha 28a 43ca (hum mil, quinhentos e quarenta e nove hectares, vinte e oito ares e quarenta e três centia-

res), a qual comporá o capital da sociedade denominada FAZENDA MUCAJÁ LTDA. De conformidade com a vistoria e os estudos efetuados e, considerando ainda o aspecto locacional, a aptidão aos fins desejados e a capacidade de uso dos solos, avaliamos a referida área e suas benfeitorias, a cujo valor chegamos unanimemente e que foi determinado através da avaliação parcial de todos os itens, conforme abaixo:

1. TERRA NUA
1549 ha, 28 a, 43 ca, à razão de Cr\$15.000,00/ha....Cr\$ 23.239.264,00
2. PASTAGENS CULTIVADAS
80 ha de pastos plantados com capim quicúio e taboquinha, à razão de Cr\$150.000,00/ha.....Cr\$ 12.000.000,00
3. BENFEITORIAS
 - 03 (três) açudes escavados, sendo 02 (dois) de 3000 m² e 01 (hum) de 6400 m², aproximadamente, com profundidade média de 1 m, avaliados à razão de Cr\$800,00/m².....Cr\$ 9.920.000,00
 - Pista de pouso aterrada, cercada e balizada, com 1000 m de extensão e 20 m de largura, à razão de Cr\$800,00/m.....Cr\$ 16.000.000,00
 - 01 (hum) caravento com poço semi-artesiano e instalações hidráulicas.....Cr\$ 2.800.000,00
 - 12 (doze) km de cercas de 4 fios de arame, em sua maioria, de arame farpado e liso, em bom estado, avaliadas à razão de Cr\$500.000,00/km.....Cr\$ 6.000.000,00
 - 06 (seis) cochos cobertos, em madeira de lei e cobertura de zinco, telha fibrovegetal e de barro, avaliados à razão de Cr\$30.000,00 cada.....Cr\$ 180.000,00
 - 06 (seis) porteiras simples, em madeira de lei, de regular feitura, avaliadas à razão de Cr\$ 15.000,00 cada.....Cr\$ 90.000,00
 - Casa sede em construção mista de alvenaria e madeira de lei, cobertura de telha de barro, com 600 m² de área coberta (total construído: 1200 m²), contendo no 1º pavimento: piso de madeira, 3 quartos, 2 salas, sala de fonia, saleta, sala de banho, copa, cozinha, despensa, sala de jantar, terraços. No térreo: piso cerâmico, sala de visitas, quarto, banheiro, dependências de empregados, cantina e depósito; avaliada em Cr\$ 100.000,00/m².....Cr\$ 120.000.000,00
 - Casa em madeira de lei para empregado, com 60 m², com sala, 2 quartos, cozinha, cobertura de telha de barro e piso de madeira, avaliada em Cr\$40.000,00/m².....Cr\$ 2.400.000,00
 - Casa em madeira de lei para empregado, medindo 80 m², com salão, 2 quartos, cozinha e despensa, cobertura de telha canal e piso de madeira, avaliada em Cr\$40.000,00/m².....Cr\$ 3.200.000,00
 - Casa de máquina em madeira de lei, piso de cimento, coberta com telha fibrovegetal, com 9 m², avaliada em Cr\$40.000,00/m².....Cr\$ 360.000,00
 - Galpão em madeira de lei, para depósito, oficina e garagem, com 60 m² e rede de água encanada, avaliado em Cr\$25.000,00/m².....Cr\$ 1.500.000,00
 - Cantina em madeira de lei, cobertura de telha fibrovegetal, piso de madeira, com 40 m², avaliada em Cr\$40.000,00/m².....Cr\$ 1.600.000,00
4. ANIMAIS
400 (quatrocentas) cabeças de gado bovino, de raça Nelore, com idade variando entre 2 e 3 anos, avaliadas à razão de Cr\$300.000,00/cabeça....Cr\$ 120.000.000,00

E, por estarmos de comum acordo, assinamos o presente laudo de avaliação no valor total de Cr\$319.289.264,00 (TREZENTOS E DEZENOVE MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E SESENTA E QUATRO CRUZEIROS) "Belém (PA), 14.8.84". Ass: Alberto José Oliveira da Cunha, engenheiro civil, CREA 2478-D 1ª Reg., CIG 047936252-15; José Edson de Souza Benjamin, Téc. Contabilidade, CRC-PA 2857, CIG 004310012-00 e Sérgio da Fonseca Dias, engenheiro agrônomo, CREA 1316-D 1ª Reg., CIG 019961932-87. Desta maneira, Nelson Dias da Costa subscreve e incorpora com bens 191.573.558 (cento e noventa e hum milhões, quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e oito) Ações Ordinárias no valor nominal e unitário de Cr\$ 1,00 (HUM CRUZEIRO) cada uma, perfazendo um total de Cr\$ 191.573.558,00 (CENTO E NOVENTA E HUM MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO CRUZEIROS), e Lusignan Dias da Costa subscreve e incorpora 127.715.706 (cento e vinte e sete milhões, setecentos e quinze mil e setecentos e seis) Ações Ordinárias no valor nominal e unitário de Cr\$ 1,00 (HUM CRUZEIRO) cada uma, perfazendo um total de Cr\$ 127.715.706,00 (CENTO E VINTE E SETE MILHÕES, SETECENTOS E QUINZE MIL E SETECENTOS E SEIS CRUZEIROS). Desta maneira, fica assim a posição do capital social da empresa:

CAPITAL TIPO DE AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	INTEGRA LIZADO	NÚMERO DE VOTOS
Nelson Dias da Costa	-	191.873.558	191.873.558	191.873.558
Lusignan Dias da Costa	-	127.915.706	127.915.706	127.915.706
Total Ações Ordinárias	500.000.000	319.789.264	319.789.264	319.789.264
Total Ações Preferenciais	500.000.000	-	-	-

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para a lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai, ao seu final, assinada por todos os presentes.

Belém (PA), 20 de agosto de 1984

NELSON DIAS DA COSTA, LUISIGNAN DIAS DA COSTA (cujas assinaturas foram reconhecidas em 29.8.84, Cartório Conduru), SERGIO COSTA LEITE, MARIA AMÉLIA DIAS DA COSTA (cujas assinaturas foram reconhecidas em 29.8.84, Cartório Chermont), ANA LÚCIA DA COSTA FRANCO, SERGIO RAYMUNDO NEGRÃO DE SOUZA FRANCO (estes dois últimos através da procuração p/Lusignan Dias da Costa, cujas assinaturas foram conferidas em 29.8.84, Cartório Conduru).

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 12.9.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1440/84, a 1ª via da presente Ata da Fazenda Mucajá S/A. Belém, 12 de setembro de 1984, ALFREDO FERREIRA COELHO, Secretário Geral.

(T. nº 04477, Reg. nº 10.421, Dia: 14/09/84)

TELSTAR HOTÉIS S/A

CGC DO MF Nº 05.416.755/0001-95
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 15.078.103-2
 JUNTA COMERCIAL Nº 2533 EM 16.12.77
 EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS
 ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 30.04.84

Data, Hora e Local - 30.04.84 - às 18:00 horas - à Av. Bernardo Sayão, 4.804 - Belém-Pa - Quorum: mais de 2/3 do capital com direito de voto - Mesa: Presidente - JEAN MAURICE LARCHER, Secretário - SÉRGIO CARREIRO DE TEVES, Publicações: Convocação: DOE do Pará e no jornal "O Liberal" de 19, 24 e 25.04; Balanço e Demonstrações Financeiras: DOE do Pará e no Jornal "O Liberal" de 24.04; Aviso: DOE do Pará de 27, 28 e 29 e no Jornal "O Liberal" de 26, 27 e 28.03.84. Deliberações: ORDINARIAMENTE: a) Aprovação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.83; b) Ratificação de todos os atos praticados pela administração da sociedade, não havendo distribuição de dividendos, já que os resultados são negativos; c) Aprovada a correção da expressão do limite de autorização da elevação do capital autorizado para mais Cr\$ 1.154.665.458,92, o que eleva o capital autorizado para Cr\$ 2.096.688.699,50; d) Aprovação da correção da expressão monetária do capital realizado com a capitalização da reserva de Cr\$ 1.154.642.586,38, o que eleva o capital realizado da sociedade para Cr\$ 2.096.647.166,60; e) Atribuir aos membros do Conselho de Administração e de Diretoria a título de honorários uma verba mensal global até o limite máximo dedutível permitida pelo I.R. EXTRAORDINARIAMENTE: Foi elevado o limite da expressão monetária do capital autorizado de Cr\$ 2.096.688.699,50 para Cr\$ 3.696.647.170,38 para permitir a emissão de mais 414.494.251 ações ordinárias sem valor nominal, ao preço de emissão a ser fixado pelo Conselho de Administração em decorrência foi alterado o art. 5º que passou a ter a seguinte redação: "ARTIGO 5º O Capital Autorizado da Sociedade é de Cr\$ 3.696.647.170,38 (Três bilhões, seiscentos e noventa e seis milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, cento e setenta e sete mil e trinta e oito centavos) dividido em 870.356.628 (oitocentos e setenta milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e oito) ações, sendo 807.217.620 (oitocentos e sete milhões, duzentos e dezessete mil, seiscentos e vinte) ações ordinárias e 63.139.008 (sessenta e três milhões, cento e trinta e nove mil e oito) ações preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica autorizada a elevação do Capital Social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de Cr\$ 3.696.647.170,38 (três bilhões, seiscentos e noventa e seis milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, cento e setenta e sete mil e trinta e oito centavos), mediante a emissão de 414.507.773 (quatrocentos e quatorze milhões, quinhentos e sete mil, setecentos e setenta e três) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal; PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada ação ordinária, nominativa dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. OBSERVAÇÕES: Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Pre-

sententes: a) JEAN MAURICE LARCHER - Presidente da Assembléia; a) SÉRGIO CARREIRO DE TEVES - Secretário da Assembléia; NOVOTEL HOTELARIA E TURISMO S/A. a) JEAN MAURICE LARCHER - Diretor Superintendente; a) PIERRE GABRIEL CASTÉRA - Diretor - BANCO SOGERAL S/A - a) pp. NOVOTEL HOTELARIA E TURISMO S/A., a) JEAN MAURICE LARCHER - Diretor Superintendente; a) PIERRE GABRIEL CASTÉRA - Diretor; SODENOB LTDA SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DA CADEIA NOVOTEL NO BRASIL - a) JEAN MAURICE LARCHER - Sócio Gerente; a) JEAN MAURICE LARCHER; a) ÁLVARO AUGUSTO FONSECA; a) SÉRGIO CARREIRO DE TEVES. A Ata no seu original foi lavrada no livro próprio e cópia fiel arquivada na JUCEPA - Certidão - Certifico que, por decisão da 2ª Turma reunida em 03.07.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1050-84, a 1ª via da presente Ata da TELSTAR HOTÉIS S/A., Belém, 03.07.84 - a) ALFREDO FERREIRA COELHO - Secretário Geral.

(T. nº 04475, Reg. nº 10.412, Dia: 14/09/84)

TELSTAR HOTÉIS S/A

CGC DO MF Nº 05.416.755/0001-95
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 15.078.103-2
 JUNTA COMERCIAL N.C. 2533 EM 06.12.77

Capital Autorizado: Cr\$ 3.696.647.170,38
 Capital Subscrito e

Integralizado: Cr\$ 2.096.647.166,60
 EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30.05.84

Data, Hora e Local - 30.05.84 - às 17:00 h. - à Av. Bernardo Sayão, 4.804 - Belém/Pa., Mesa: Presidente - JEAN MAURICE LARCHER - Quorum: a totalidade de seus membros - Deliberação Única: Foi deliberado emitir mais 284.974.094 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, a serem integralizadas ao preço de Cr\$ 3,86 por ação, com integralização no ato da subscrição em dinheiro ou crédito em conta corrente existente na sociedade em nome do subscritor, a Diretoria dará conhecimento desta deliberação aos Senhores Acionistas, por carta, concedendo o prazo de 30 dias para exercício do direito de preferência, devendo os mesmos solicitar ou não reservas de eventuais sobras e manifestar-se sobre a homologação a menor do aumento de capital proposto, caso não seja inteiramente subscrito. a) JEAN MAURICE LARCHER - Presidente do Conselho de Administração; a) ÁLVARO AUGUSTO FONSECA e a) SÉRGIO CARREIRO DE TEVES - Membros do Conselho de Administração. Esta ata no seu original foi lavrada no Livro Próprio e cópia autenticada, arquivada na JUCEPA sob nº 1028/84 e sessão de 28.06.84. Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 28.06.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1028/84, a 1ª via da presente Ata de TELSTAR HOTÉIS S/A - Belém, 28.06.84 - a) ALFREDO FERREIRA COELHO - Secretário Geral.

(T. nº 04475, Reg. nº 10.412, Dia: 14/09/84)

ABC - TROPICAL MADEIRAS S/A - ABC - TROPICAL
CGC/MF No. 05.551.502/0001-24

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 1.794.805.196,60
CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 1.022.882.877,60
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 1.022.882.877,60

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA
EM 30 DE ABRIL DE 1984, LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO,
NOS TERMOS DO ART. 130 § 1º, DA LEI 6.404/76

01 - LOCAL E DATA: Na sede social, à margem do Rio Parauaú, Porto Pinheiro, Município de Bragança, Estado do Pará, em 30 (trinta) de abril de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), às 17:00 (dezessete) horas. 02 - CONVOCAÇÃO: Por convocação do Presidente do Conselho de Administração. 03 - PRESENCAS: Compareceram acionistas representando 100% (cem por cento) do capital subscrito. 04 - PUBLICAÇÕES LEGAIS: O Relatório da Diretoria, as Demonstrações Financeiras e o Parecer do Conselho de Administração, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/83, foram publicados no "Diário Oficial do Estado do Pará" de 24/04/84. A comunicação prevista no art. 133 da Lei 6.404/76 não foi publicada, porém essa insuficiência está sanada pela presença da totalidade dos acionistas, nos termos do § 4º, do citado artigo. 05 - COMPOSIÇÃO DA MESA: Sob a presidência do Dr. Luiz Alberto Garcia e secretariado pelo Sr. Wilson Luiz da Costa. 06 - DELIBERAÇÕES: a) Foram aprovados, sem restrições, o Relatório da Diretoria, as Demonstrações Financeiras e o Parecer do Conselho de Administração, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/83, juntamente com as peças que os acompanham. b) Foi aprovada a correção da expressão monetária do capital social, no montante de Cr\$ 624.670.536,53 (Seiscentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e setenta mil, quinhentos e trinta e seis cruzeiros e cinquenta e três centavos), deliberando-se ainda que deste montante seja incorporada ao capital a importância de Cr\$ 623.943.752,40 (Seiscentos e vinte e três milhões, novecentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), permanecendo em conta de correção monetária um resíduo de Cr\$ 726.784,13 (Setecentos e vinte e seis mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros e treze centavos), para ser capitalizado oportunamente. c) Foi fixada uma remuneração mensal de 10 (dez) MVR (Maior Valor de Referência) para o Presidente do Conselho de Administração, sendo essa remuneração em dobro no mês de Dezembro. Os demais Conselheiros perceberão a remuneração que já auferem das empresas do GRUPO ABC, em virtude do exercício de cargos eletivos, de contratos de trabalho ou de prestação de serviços. d) Foi ratificada pela Casa a redação do Art. 6º, do Estatuto Social, onde consta que o capital autorizado é representado por 700.000.000 (setecentos milhões) de ações sem valor nominal, quando na realidade o mesmo é representado por 129.870.130

(Cento e vinte e nove milhões, oitocentas e setenta mil, cento e trinta) ações sem valor nominal. e) Foi aceito o pedido de renúncia formulado pelo Sr. Juergen Adolpho Engelbrecht, membro do Conselho de Administração, ficando deliberado que o cargo permanecerá vago temporariamente. 07 - ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL: Em consequência do aumento do capital social e da retificação aventada para o art. 6º, os artigos 6º, e 7º, do Estatuto Social, passam a vigorar com a seguinte redação: "ART. 6º. - O capital autorizado da sociedade é de Cr\$. . . 1.794.805.196,60 (Hum. bilhão, setecentos e noventa e quatro milhões, oitocentos e cinco mil, cento e noventa e seis cruzeiros e sessenta centavos), sendo representado por 129.870.130 (Cento e vinte e nove milhões, oitocentas e setenta mil, cento e trinta) ações sem valor nominal". Os parágrafos 1º, 2º, e 3º, deste artigo permanecem com a mesma redação. "ART. 7º. - O capital social, ou subscrito, totalmente integralizado, é de Cr\$ 1.022.882.877,60 (Hum. bilhão, vinte e dois milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e setenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), podendo ser aumentado, a critério do Conselho de Administração". 08 - CONSELHO FISCAL: Não está em funcionamento. 09 - IMPUGNAÇÕES: Não houve. 10 - ABSTENÇÃO DE VOTO: De todas as deliberações tomadas houve abstenção de votos dos legalmente impedidos. 11 - ENCERRAMENTO: Como nada mais houvesse a tratar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os acionistas presentes. Breves (PA) 30 de abril de 1984, aa) Luiz Alberto Garcia, Presidente - Wilson Luiz da Costa, Secretário - Luiz Alberto Garcia - Alexandrino Garcia - Wilson Luiz da Costa - Wanderley Gregoriano de Castro - Jerônimo Pereira Lima - p. ABC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - ABC - INCO, Luiz Alberto Garcia e Raul Paulo Costa - p. ABC - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A - ABC EMPAR, Alexandrino Garcia e Wilson Luiz da Costa.

Declaro que a presente ata é cópia fiel do original,
transcrito em livro próprio.

WILSON LUIZ DA COSTA
SECRETÁRIO DA MESA

Visto:

Adv. SÁTIRO DE ARAÚJO GRAMA
OAB/MG. 28.686

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 04/09/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o no. 1423/84, a 1ª. via da presente Ata de ABC - Tropical Madeiras S/A. Belém, 04 de setembro de 1984. aa) Alfredo Ferrelra Coelho - Secretário Geral.

(Ext. nº 2846, Reg. nº 10.431, Dia: 14/09/84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REITORIA

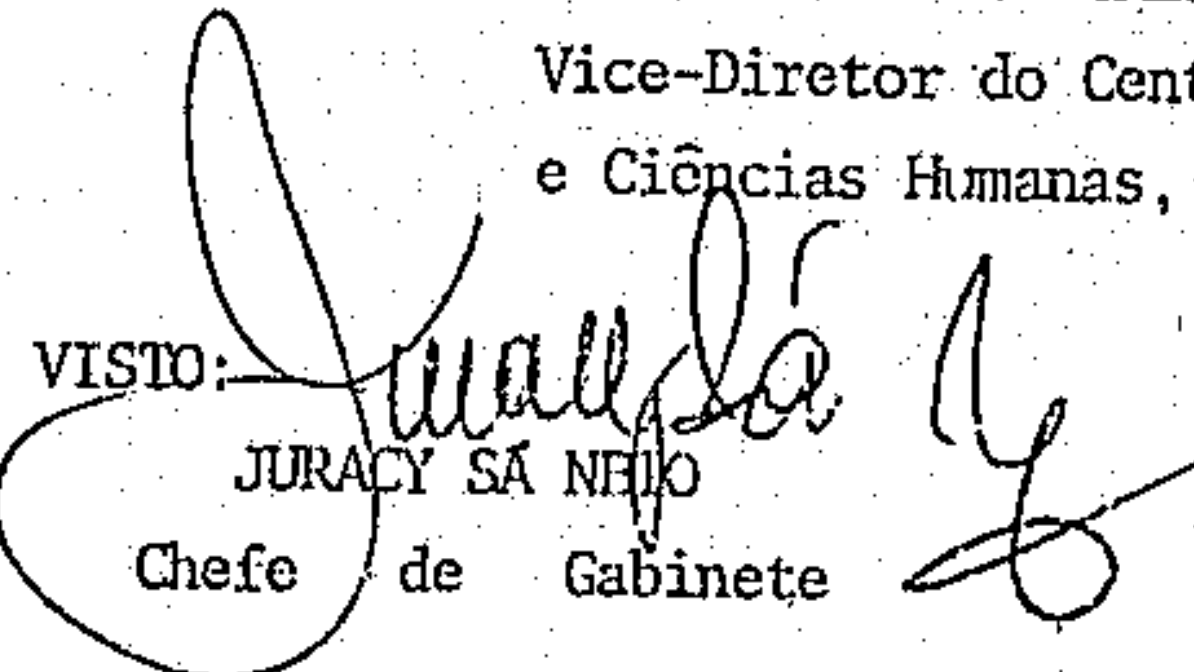
EDITAL

Nos termos do art. 4º da Resolução nº 824, de 1º de fevereiro de 1982, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, faço saber que se encontram inscritos no Concurso para Professor Auxiliar da matéria "História da Filosofia" do Departamento de Filosofia e Metodologia do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, os candidatos abaixo relacionados:

ANGELA MAROJA SILVEIRA
JOÃO JORGE AMORIM DO NASCIMENTO
PEDRO PAULO DA COSTA CORÔA
RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
UBIRAJARA RANCAN DE AZEVEDO MARQUES .

Belém, 13 de setembro de 1984

Prof. HAROLDO CALLADO REBELO
Vice-Diretor do Centro de Filosofia
e Ciências Humanas, em exercício

VISTO: 
JURACY SÁ NETO
Chefe de Gabinete

(Ext. nº 2836, Reg. nº 10.409, Dia: 14/09/84)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

RESUMO DE PORTARIAS

Portaria nº 420 de 03.09.84. Conceder a EMILIANA MONTEIRO OLIVEIRA, 90 dias de Licença Especial, a contar de 03.09.84.

Portaria nº 421 de 04.09.84. Designar PAULO MARCO DE PAZ JÓES CABRAL, para substituir ELIANA MARIA MESQUITA PEREIRA, na Comissão de Sorteio das casas do Conjunto Habitacional "Marechal Cordoero de Farias" no impedimento da mesma.

Portaria nº 423 de 10.09.84. Conceder a MARLENA DE VIEIRA CARVALHO, 60 dias de Licença Especial, a contar de 10.09.84.

Portaria nº 424 de 10.09.84. Conceder a ANTONIO CARLOS DIAS MENDES, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 10.09.84.

Portaria nº 425 de 10.09.84. Conceder a DIRVAL ANARÓ DA SILVA FILHO, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 10.09.84.

Portaria nº 426 de 10.09.84. Conceder a MARIA DE LOURDES CARVALHO CORREA, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 03.09.84.

Portaria nº 427 de 10.09.84. Conceder a YARA MARIA BARROS CAVALHEIRO DE MACEDO, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 10.09.84.

Portaria nº 428 de 10.09.84. Designar RUI THALES FERREIRA, para substituir YARA MARIA BARROS CAVALHEIRO DE MACEDO, no período de férias concedido a mesma, a contar de 10.09.84.

Portaria nº 429 de 10.09.84. Conceder a MARIA LINDALVA BENEFÍCIOS GOMES, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 10.09.84.

Portaria nº 430 de 10.09.84. Designar VIRGINIA RAIBUNDA DOS REIS SEABRA, para substituir MARIA LINDALVA BENEFÍCIOS GOMES, no período de férias concedido a mesma, a contar de 10.09.84.

Portaria nº 431 de 10.09.84. Conceder a DARVIO CAVALCANTE BEZERRA, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 03.09.84.

Portaria nº 432 de 10.09.84. Designar VERA LUCIA BAHIA CAMPOS, para substituir DARVIO CAVALCANTE BEZERRA, no período de férias concedido ao mesmo, a contar de 03.09.84.

Portaria nº 433 de 10.09.84. Designar PEDRO FLAVIO DE SIQUEIRA MENDES, para substituir VERA LUCIA BAHIA CAMPOS, no período de ausência da titular, a contar de 03.09.84.

Portaria nº 434 de 12.09.84. Conceder a ANILZA PEREIRA CORREA e JUAREZ SILVA DE ABREU, 01 dia de licença a cada servidor para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Castanhal, no dia 14.09.84.

Portaria nº 435 de 12.09.84. Conceder a DIRCE CONSUELO BARATA FIGUEIREDO, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 200.000,00.

ELEMENTOS DE DESPESA - 43020415070212.013

3120 - Cr\$-100.000,00

3132 - Cr\$-100.000,00

(Ext. nº 2841, Reg. nº 10.420, Dia: 14/09/84)

ORDÉM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

E D I T A L

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215, de 24.04.63, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: JORGE ORLANDO SERIQUE PEREIRA, ODIVAL QUARESMA FILHO, NEIDE SARAH LIMA ROCHA, FERNANDO MANUEL SETTE PIMENTA GODINHO, MARIA DE NAZARÉ RUSSO SAMPAIO, ZEYLE FERNANDES ARRAES EDNA JULIA FERNANDES DA SILVA, JOSÉ MARIA LIMA DOS SANTOS PORTO, ROSA FERNANDA MORAES DE SOUZA, JOSÉ MARIA GOMES DA ROCHA, CECÍLIA DE PINA SOARES, CARMEN SYLVIA CARDOSO DA SILVA, REGINA PAULA PASSOS DA SILVA, EDIVALDO DO PINTO GAMA, IVELISE PINHEIRO PINTO, MARIA DA PAIXÃO CHAVES GONÇALVES, PAULO CESAR DE LIMA SANTOS, MAMIKO KOMAYANA, JOSÉ FABIANO DA SILVA, ANNELISE BARBOSA DUARTE, RAILDES DE FÁTIMA JOSÉ DA SILVA, ORLANDO MACIEL RODRIGUES, LENICE FONTENELE GOMES e HELOISA HELENA BARBOSA CANALI; em caráter Suplementar, o Advogado Gilberto Alves. No Quadro de

Estagiários, os Acadêmicos de Direito: MARIA JOSÉ MENEZES RIBEIRO DA SILVA, HONORATO LUIZ LIMA NOGUEIRA, IVETE DA COSTA HABER, CLORY MARIA CIDADE WEMATSU, SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PARÁ, em 11.09.1984.

a) FRANCISCO BRASIL MONTEIRO-1º SE
CRETÁRIO

(Ext. nº 2825, Reg. nº 10.400, Dias: 13, 14 e 17/09/84)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, torna público que, a requerimento de Jairo Machado Carneiro (Proc. nº 06112/76), expediu Carta de Revalidação referente ao Título Definitivo nº 68, expedido em 17 de setembro de 1963, pelo Governo do Estado do Pará, em nome de Luiz Quartim Barboza, cuja área está situada no Município de São Felix do Xingu, Termo e Comarca de Altamira.

Belem(PA), 04.09.1984

FERNANDO NILSON VELASCO

Presidente

Decreto nº 3190 de 06.02.1984

Publicado no D.O.E. de 17.02.1984

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
EDITAL DE DEMARCAÇÃO

O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, torna público que procedeu a Medição e Discriminação da área Patrimonial do Município de Santa Cruz do Arari, ate dando a que requereu o Sr. Prefeito Municipal trabalho efetivado pelo Agrimensor Augusto Sérgio Silva Fernandes, lotado no Departamento Técnico e Autorizado pela Portaria nº 000334 de 31.05.1984.

Para que não se alegue ignorância, vai publicado o Memorial Descritivo da área demarcada, res salvando-se as situações jurídicas constituídas, podendo os interessados se pronunciarem no prazo de 30 (trinta) dias, se assim desejarem.

DIMENSÕES, LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Perímetro : 21.989,88m.
Área : 2.997ha.47a.40ca. (Dois Mil Novecentos e Noveenta e Sete Hectares, Quarenta e Sete Ares e Quarenta e Centiáres).

NORTE : Quem de Direito; SUL : Quem de Direito; LESTE : Lago Arari; OESTE : Quem de Direito.

ROTEIRO DA MEDIÇÃO : Do marco I, localizado a 350 metros do Igarapé Fundo Partiu, com azimute de 182º56'28" e distância de 5.992,68 metros, chegando ao marco II. Deste, seguiu com azimute de 272º54'54" e distância de 4.999,96 metros, chegando ao marco III. Deste, seguiu com azimute de 02º56'28" e distância de 5.997,25 metros, chegando ao marco IV. Deste, seguiu com azimute de 92º58'02" e distância de 4.999,99 metros, chegando ao marco I, ponto inicial desta demarcação.

Belem(PA), 01 de junho de 1984

JAIRO DE MOURA PEREIRA - Diretor do DT

VISTO : FERNANDO NILSON VELASCO - Presidente

(Ext. nº 2838, Reg. nº 10.417, Dia: 14/09/84)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA -

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 005/84
Contrato Originário nº 067/83
Partes: CELPA x INTEC - INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA.

Objeto: Prorrogação por mais 45 dias e ajustamento execução serviços adicionais constantes da Planilha de Preços.

Valor: Cr\$ 97.444.000,00 (NOVENTA E SETE MILHÕES E QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS).

Cobertura Financeira: Projeto ATIVIDADE LT
MIRAMAR/REDUTO - Código nº 101.214.2008.EPT.026
Belém, 04 de abril de 1984.

AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL
Diretor-Presidente

OBS: Este Extrato está sendo republicado, por
ter havido incorreção em sua publicação no D.O.E.,
do dia 06.04.84.

(Ext. nº 2829 Reg. nº 10.404 Dia 14.09.84)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.

Extrato de contrato de locação de embarcações entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a firma Cintol-Comércio, Indústria e Navegação Tocantins Ltda.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação de 05 (cinco) embarcações para uso das Delegacias Regionais. Valor: importa o presente contrato na quantia global de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) referente ao exercício de 1984. Vigência: a vigência do presente contrato é a partir de 01.09.84 a 31.08.85. Dotação orçamentária: a despesa com a execução deste contrato correrá a conta do programa seguinte: 1701.03080212.063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário 3132 - Outros serviços e Encargos.

Nota de empenho nº 1114 de 29.08.84

Secretaria de Estado da Fazenda

Cintol-Comércio, Indústria e Navegação Tocantins Ltda.

(Ext. nº 2834 Reg. nº 10.401 Dia 14.09.84)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo e Companhia Paraense de Turismo.

OBJETO: Fiscalização, classificação e controle de qualidade de estabelecimentos Turísticos no Estado do Pará.

VALOR: Cr\$ 5.429.000,00 (CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE MIL CRUZEIROS), empenhados sob os nºs 811, 812 e 813. Órgão: 1500 - Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

Und. Orçament.: 1501 - Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Função: 11 - Indústria, Comércio e Serviços

Programa: 65 - Turismo

Sub-Programa: 363 - Promoção do Turismo

Atividade: 2042 - Manutenção do Convênio de Cooperação Técnica com a Embratur

Elementos: 3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais Cr\$ 960.000,00

3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 3.500.000,00

4120.00 - Equipamentos e Mat. Permanente Cr\$ 969.000,00

Total de Recursos a Repassar Cr\$ 5.429.000,00

PRAZO: 31 de janeiro de 1984 a 31 de dezembro de 1984.

Departamento de Administração: 11.09.84

(Ext. nº 2831 Reg. nº 10.406 Dia 14.09.84)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA

ESTATUTO SOCIAL

LEI Nº 6.404/76

CAPÍTULO I

Da Denominação, da Sede, do Objeto Social e da Duração

Art. 1º - A Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA é uma Sociedade de economia mista constituída pela Lei Estadual nº 2.023, de 31 de agosto de 1960, e autorizado o seu funcionamento pelo Decreto Federal nº 52.852, de 18 de novembro de 1963. Em 20 de junho de 1969 incorporou bens, direitos e ações da Força e Luz do Pará S.A., na forma de autorização concedida pela Portaria do Ministro das Minas e Energia, nº 458, de 19 de junho de 1969, aprovada pelo Decreto Federal nº 66.015, de 30 de dezembro de 1969.

Art. 2º - A Sede da Sociedade é em Belém, Capital do Estado do Pará, e também o seu Foro. Poderá, outrossim, operar em qualquer município ou localidade do Estado, na realização dos fins para os quais foi autorizada a sua constituição e funcionamento. A instalação de Escritórios, quando for necessária, precederá deliberação da Diretoria.

Art. 3º - Constitui objeto da Sociedade o planejamento e a execução da política de Eletrificação do Estado, especialmente:

a) a realização de estudos, planejamento e projetos, visando à instalação de serviços elétricos nos Municípios do Estado, para os quais obtiver concessão federal;

b) a execução desses projetos;

c) a operação dos serviços, compreendendo a geração, transmissão e distribuição, diretamente ou por intermédio de subsidiárias, que para esse fim venha constituir;

d) assinar convênios com a União, Estados e Municípios, para a execução de serviços e obras previstas de integrar o Plano Nacional de Eletrificação;

e) assinar convênios com as entidades estatais e paraestatais tendentes à execução de serviços e obras;

f) celebrar contratos, convênios e acordos com outras empresas concessionárias de serviços de energia elétrica, objetivando assegurar a operação de tais serviços, respeitadas as próprias atribuições e responsabilidades;

g) constituir subsidiárias integrais, quando for aconselhável a descentralização para a realização das atividades referentes aos respectivos objetivos;

h) promover a desapropriação amigável ou judicial de bens e direitos de terceiros, necessários à realização e execução dos seus objetivos, sempre que autorizada pelo poder competente;

i) exercer outras atividades afins e correlatas, quando aconselhável e conveniente aos objetivos e interesses da Sociedade.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá participar de outras sociedades, quando assim for autorizada pela Assembléia Geral ou no exercício de opção legal, para aplicar impostos em investimentos, visando ao desenvolvimento regional ou setorial.

Art. 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Art. 5º - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de Cr\$ 41.426.560.819,00 (quarenta e um bilhões, quatrocentos e vinte e seis milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e dezenove cruzeiros), dividido em 41.426.560.819 (quarenta e um bilhões, quatrocentos e vinte e seis milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e dezenove), ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

§ 1º - O Capital Social é constituído de ações ordinárias e preferenciais, todas nominativas, assim distribuídas:

a) ações ordinárias: 31.805.084.394 (trinta e um bilhões, oitocentos e cinco milhões, oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e quatro), no valor de Cr\$ 31.805.084.394,00 (trinta e um bilhões, oitocentos e cinco milhões, oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros);

b) ações preferenciais classe "A": 8.830.791.298 (oito bilhões, oitocentos e trinta milhões, setecentos e noventa e um mil, duzentos e noventa e oito), no valor de Cr\$ 8.830.791.298,00 (oito bilhões, oitocentos e trinta milhões, setecentos e noventa e um mil, duzentos e noventa e oito cruzeiros);

c) ações preferenciais classe "B": 770.329.037 (setecentos e setenta milhões, trezentos e vinte e nove mil e trinta e sete), no valor de Cr\$ 770.329.037,00 (setecentos e setenta milhões, trezentos e vinte e nove mil e trinta e sete cruzeiros);

d) ações preferenciais classe "C": 20.356.090 (vinte milhões, trezentos e cinquenta e seis mil e noventa), no valor de Cr\$ 20.356.090,00 (vinte milhões, trezentos e cinquenta e seis mil e noventa cruzeiros). Estas ações são provenientes de Incentivos Fiscais (Lei nº 5.174/66), permanecendo intransferíveis e irrevogáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da subscrição, conforme Resolução nº 1121/71-CONDEL/SUDAM, item 2.1.

§ 2º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral. As ações preferenciais não têm direito a voto, mas farão jus a um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, as das classes "A" e "C", e 10% (dez por cento) ao ano, as da classe "B", calculado "pro rata temporis".

Art. 6º - A Sociedade poderá, satisfeitos os requisitos competentes do art. 24, da Lei nº 6.404/76, emitir certificados múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, desdobráveis a todo tempo, a pedido do acionista, cobrando-se o serviço de desdobramento no máximo a preço de custo. Os certificados de ações e as cautelas deverão conter as assinaturas do Diretor-Presidente e do Diretor Econômico-Financeiro.

Art. 7º - São inalienáveis e intransferíveis, a qualquer título, as ações ordinárias pertencentes ao Governo do Estado do Pará, até o limite de 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social.

Art. 8º - Sempre que ocorrer aumento do Capital Social, o Governo do Estado do Pará deverá subscrever o número de ações necessárias para manter o controle acionário mínimo estabelecido no artigo anterior.

Art. 9º - Na proporção das ações que possuir, o acionista terá sempre preferência para subscrição de aumento do capital, observado o disposto no art. 171 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76; no que couber.

Art. 10 - As ações preferenciais não poderão ser convertidas em ações ordinárias.

CAPÍTULO III

Da Assembléia Geral

Art. 11 - A Assembléia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e este Estatuto, tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 12 - Anualmente, no primeiro quadrimestre que se seguir ao término do exercício social, deverá ter lugar uma Assembléia Geral Ordinária, com a finalidade seguinte:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III - eleger o Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;

IV - aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social (art. 167 da lei nº 6.404/76).

Art. 13 - A competência da Assembléia Geral é aquela definida na lei.

Art. 14 - A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração e, no caso de vacância, de todos os cargos do Conselho de Administração, pela Diretoria.

Parágrafo Único - É assegurado ao acionista que representar 5% (cinco por cento) ou mais do Capital Social, o direito de ser convocado por telegrama ou carta registrada, expedidos com antecedência mínima prevista no § 1º do art. 124, da Lei nº 6.404/76, desde que o tenha solicitado, por escrito, à Sociedade, com indicação do endereço completo e do prazo de vigência do pedido, não superior a 2 (dois) exercícios sociais, podendo ser renovado.

Art. 15 - Salvo motivo de força maior, a Assembléia Geral realizar-se-á no edifício onde a Sociedade tiver a sua sede; quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios indicarão com toda a clareza o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da localidade da sede.

Art. 16 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto (1/4) do Capital Social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Único - Os acionistas sem direito a voto poderão comparecer à Assembléia geral e discutir a matéria submetida à deliberação, mas o seu número não se somará aos acionistas com direito a voto, para efeito de constituição do "quorum de instalação".

Art. 17 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, no órgão oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, da sede da Sociedade, com antecedência de 8 (oito) dias, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio. O anúncio deverá conter, além do local, a data e hora da Assembléia, a ordem do dia, e, no caso de reforma de estatuto, a indicação da matéria. Não se realizando a Assembléia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de cinco (5) dias.

Art. 18 - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário, eleito o Presidente juntamente com o Conselho de Administração pela Assembléia Geral, cujo mandato terá a duração de 2 (dois) anos, e o Secretário será escolhido entre os acionistas presentes na Assembléia.

Art. 19 — As pessoas presentes à Assembléia deverão provar a sua qualidade de acionistas, observando as normas estabelecidas no art. 126, da Lei nº 6.404/76.

Art. 20 — Dos trabalhos e deliberações da Assembléia será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelo membro da mesa e acionistas presentes, em todo o observado o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 130 da Lei nº 6.404/76. Para validade da ata bastará a assinatura de quantos chegarem para constituir a maioria necessária às deliberações tomadas na Assembléia. Da ata serão extraídas certidões ou cópias autenticadas para fins legais.

CAPÍTULO IV Da Administração

Art. 21 — A Sociedade terá a administrá-la um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, órgãos estes que serão constituídos assim:

a) O Conselho de Administração terá 6 (seis) membros titulares, um (1) dos quais será o Presidente e Suplentes em igual número, os quais, sem exceção, deverão ser brasileiros, acionistas e residentes no país. Na forma do art. 239 da Lei nº 6.404/76, é assegurado a minoria o direito de eleger um (1) dos Conselheiros;

b) A Diretoria Executiva terá 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor Econômico-Financeiro, 1 (um) Diretor de Construção 1 (um) Diretor de Operação, com atribuições específicas e individuais, aprovadas pelo Conselho de Administração, observado o disposto nos artigos 34 a 38.

Art. 22 — Os membros titulares do Conselho de Administração e Suplentes serão eleitos em Assembléia Geral, e seus mandatos terão a duração de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º — A investidura dos membros titulares do Conselho de Administração ocorrerá pela assinatura do respectivo Termo de Posse que será lavrado no livro de Atas de Reuniões do mesmo Conselho, após o que escolherão, entre si, o Presidente e o seu substituto.

§ 2º — O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos uma vez por mês, mediante convocação do seu Presidente, por escrito e entregue sob protocolo, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, dirigida individualmente a cada um dos seus membros, podendo deliberar com a presença mínima de 4 (quatro) Conselheiros, entre os quais o Presidente que também usará o direito de voto. Serão lavradas em livro próprio, as atas das reuniões do Conselho de Administração, as quais, sempre que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, deverão ser arquivadas no registro do comércio.

§ 3º — Ocorrendo empate nas deliberações do Conselho de Administração, será vencedora a proposta que tiver a seu favor o voto do Presidente.

§ 4º — A substituição dos membros do Conselho de Administração, nos casos de afastamento, temporário ou definitivo, e, ainda, nos impedimentos legais, será feita sempre pelos Suplentes, conforme convocação feita pelo próprio Conselho.

Art. 23 — A competência do Conselho de Administração é aquela estabelecida pelo art. 142 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único — Compete ainda ao Conselho de Administração aprovar a estrutura organizacional de cada Diretoria e fixar as atribuições dos respectivos Diretores.

Art. 24 — Os membros titulares do Conselho de Administração perceberão, mensalmente, remuneração correspondente a 15 (quinze) Valores de Referência, fixados pelo Governo Federal para a 3ª Região Salarial, Estado do Pará.

§ 1º — Toda vez que houver reajustamento no Valor de Referência, a remuneração dos membros do Conselho de Administração será automaticamente corrigida, em proporção ao reajuste oficial.

§ 2º — A remuneração dos membros do Conselho de Administração só será devida e paga, em cada mês, quando o Conselheiro houver participado da reunião ou reuniões havidas.

Art. 25 — A Diretoria da Sociedade, com a composição estabelecida na alínea "b" do art. 21, será eleita pelo Conselho de Administração, como determinado na Lei nº 6.404/76, devendo a eleição ocorrer até 72:00 horas depois da posse do último membro deste órgão. A investidura dos Diretores eleitos em seus respectivos cargos far-se-á no prazo máximo previsto no Parágrafo Único do art. 149 da citada Lei e mediante assinatura do competente Termo de Posse, que será lavrado no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria".

§ 1º — Para o cargo de Diretores da Sociedade poderão ser eleitas pessoas que participem do Conselho de Administração, observado o limite máximo permitido em lei.

§ 2º — Os Diretores da Sociedade deverão ser brasileiros, eleitores, estar quites com o Serviço Militar e residir na localidade em que a companhia tiver sua sede.

§ 3º — Os Diretores de Construção e de Operação deverão ser titulados e especializados em Engenharia e ter a necessária capacidade técnica.

Art. 26 — O prazo de gestão da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos os seus membros.

§ 1º — Perderá o mandato o Diretor que se ausentar da sede da Sociedade por período superior a 30 (trinta) dias, sem estar para isso licenciado, ou a serviço da mesma.

§ 2º — As licenças aos Diretores serão concedidas pela Diretoria e nunca poderão exceder o prazo de 6 (seis) meses, consecutivos.

Art. 27 — A Diretoria reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por quinzena e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Em qualquer hipótese, deverá ser lavrado, no livro próprio, ata com relato sucinto das deliberações tomadas.

Art. 28 — O Diretor-Presidente indicará ao Conselho de Administração um dos Diretores para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 29 — Os demais Diretores poderão ser substituídos em suas ausências ou impedimentos por um dos funcionários de categoria da Empresa, que para tal fim for designado pelo Diretor-Presidente, mediante proposta do Diretor impedido.

Parágrafo Único — No caso de vagar qualquer das Diretorias mencionadas neste artigo, o Diretor-Presidente designará o substituto que exercerá o cargo até que o Conselho de Administração delibere sobre o assunto.

Art. 30 — Renunciando os Diretores, coletivamente, ou ocorrendo a vacância de cargos na Diretoria, o Presidente do Conselho de Administração convocará, incontinenti, os demais Conselheiros e fará a eleição da nova Diretoria ou da Diretoria vaga, que concluirá o mandato da anterior.

Art. 31 — Os documentos e atos que envolvam atribuições da Diretoria e importem em obrigação para a Sociedade, levarão a assinatura do Presidente e de um Diretor, ou de dois Diretores, ou ainda, de um Diretor com poderes expressos para assim proceder, conferidos em mandato outorgado pela Diretoria, que poderá, também, ser representada por um procurador especialmente constituído para o fim.

Art. 32 — Compete à Diretoria Executiva:

I — cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;

II — submeter à aprovação do Conselho de Administração a estrutura da organização de cada Diretoria;

III — nomear e constituir procurador ou procuradores, aos quais conferirá poderes especiais para praticar, em nome da Sociedade, atos e operações, movimentar contas bancárias, endossar e assinar cheques, contratos e escrituras, e os demais poderes que se fizerem necessários aos fins do mandato;

IV — propor ao Conselho de Administração a alienação, oneração, permuta, cessão, arrendamento de bens imóveis, pertencentes ao patrimônio da Sociedade, assim como a aquisição de outros;

V — decidir sobre a constituição de Sociedades subsidiárias, ou sobre a forma de implantação da Sociedade nos Municípios em que deva operar;

VI — aprovar os manuais de procedimentos da Sociedade;

VII — decidir sobre a criação de cargos e funções, aprovando os quadros de seu pessoal, fixando os respectivos salários e gratificações;

VIII — encaminhar à Assembléia Geral, depois da manifestação do Conselho de Administração, sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, a proposta para a distribuição e aplicação dos resultados de cada exercício;

IX — resolver sobre a aplicação de punições, dispensa de empregados e sanções contratuais, inclusive em grau de recurso;

X — alienar bens móveis que se tornarem inseríveis para os fins da Sociedade;

XI — fixar os emolumentos a serem cobrados pela conversão de ações de uma espécie em outra;

XII — emitir certificados de ações e cautelas que as representem, assinados pelo Diretor-Presidente em conjunto com o Diretor Econômico - Financeiro;

XIII — aprovar os planos de ação da Sociedade e dos órgãos subordinados, estabelecendo medidas para sua execução e acompanhamento;

XIV — autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis, em benefício dos empregados ou da comunidade, tendo em vista suas responsabilidades sociais.

Art. 33 — A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade, quando houver empate.

Art. 34 — Ao Diretor-Presidente compete:

a) representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo procurador "ad judicium", quando necessário;

b) exercer a supervisão geral dos negócios sociais e da Administração da Sociedade;

c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

d) apresentar, anualmente, juntamente com os demais Diretores, ao exame do Conselho de Administração, o Relatório e as Contas da Diretoria, acompanhados dos Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, a serem submetidos à Assembléia Geral Ordinária;

e) assinar termos de abertura e encerramento dos livros sociais, rubricar suas folhas, bem como autenticar as cópias das Atas de Reuniões da Diretoria, para que produzam efeitos de direito;

f) realizar gestões perante entidades governamentais de crédito ou fomento, visando ao encaminhamento de assuntos de interesse social e sobretudo a obtenção de financiamento para os planos de expansão e melhoria do sistema da Sociedade, inclusive junto a instituições financeiras nacionais e internacionais.

Parágrafo Único — O Diretor-Presidente poderá delegar a outro Diretor parte das suas atribuições.

Art. 35 — Ao Diretor Administrativo compete promover a coordenação de todos os assuntos referentes ao planejamento e execução da política administrativa da Sociedade.

Art. 36 — Ao Diretor Econômico-Financeiro compete promover a coordenação de todos os assuntos referentes ao planejamento e execução da política econômica e financeira da Sociedade.

Art. 37 — Ao Diretor de Construção compete promover a realização de estudos, projetos e construção de sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica da Sociedade, bem como a reforma dos mesmos.

Art. 38 — Ao Diretor de Operação compete promover a coordenação e execução de todos os assuntos referentes ao planejamento operacional, operação dos sistemas elétricos, manutenção dos mesmos, administração dos departamentos regionais, bem como a distribuição e comercialização de energia elétrica.

Art. 39 — A Diretoria perceberá mensalmente honorários correspondentes à maior remuneração efetivamente paga a empregado do quadro permanente da Sociedade, acrescida de 10% (dez por cento).

§ 1º — A título de representação, será pago ao Diretor-Presidente 30 (trinta) Valores de Referência fixados pelo Governo Federal para a 3ª Região Salarial, Estado do Pará, e aos demais Diretores quantia correspondente a 20 (vinte) Valores de Referência.

§ 2º — Entende-se como maior remuneração do empregado da Sociedade o salário-base, acrescido das vantagens financeiras recebidas pelo mesmo.

§ 3º — Toda vez que houver reajustamento do Valor de Referência, a representação da Diretoria será automaticamente corrigida, em proporção ao reajuste oficial.

§ 4º — Os membros da Diretoria farão jus às vantagens e benefícios que forem conferidos aos empregados da Sociedade.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 40 — A Sociedade terá um Conselho Fiscal constituído de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de Suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, devendo cada um deles ter a qualificação exigida por lei.

§ 1º — Um dos membros do Conselho Fiscal e respectivo Suplente serão eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e outro pelas ações preferenciais.

§ 2º — Será permanente o funcionamento do Conselho Fiscal da Sociedade e o seu mandato terá a duração de 1 (hum) ano.

Art. 41 — As atribuições dos membros do Conselho Fiscal serão aquelas conferidas pela lei.

Parágrafo Único — Os membros do Conselho Fiscal assistirão as reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (nºs II, III e VII, do art. 163 da Lei nº 6.404/76).

Art. 42 — A Assembléia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará a sua remuneração, a qual não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computada a participação nos lucros e representação.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social, do Balanço, da Participação nos Lucros, das Reservas e dos Dividendos

Art. 43 — O exercício social da Sociedade fica compreendido entre o dia 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 44 — No fim de cada exercício social proceder-se-á ao Balanço Patrimonial com observância das prescrições legais.

Art. 45 — As participações nos lucros atribuídas a empregados e administradores e à assistência social a empregados serão determinados, sucessivamente e nessa ordem, com base no lucro que remanescer depois de deduzida a participação anteriormente calculada.

Art. 46 — Aos empregados da Sociedade será atribuída quantia equivalente até 20% (vinte por cento) para ser distribuída, em dinheiro, a título de participação nos lucros.

§ 1º — Para o cálculo da participação nos lucros de que trata este artigo, serão considerados o salário-base, a gratificação de chefia e o adicional de insalubridade, não incluídas as horas suplementares ou extraordinárias, observada no pagamento a proporcionalidade decorrente do tempo de serviço no exercício social correspondente.

§ 2º — Fica estabelecido o máximo de 3 (três) salários de participação por empregado.

Art. 47 — Aos Administradores será atribuída participação nos lucros, conforme estabelecido pelos §§ 1º e 2º, do Art. 152 da Lei nº 6.404/76, observado o limite máximo da remuneração total percebida pelos mesmos nos últimos quatro (4) meses do exercício encerrado.

Art. 48 — Para Assistência Social a empregados será atribuída a quantia de até 5% (cinco por cento) do lucro a qual complementar-se, se necessário, os recursos oriundos do custo do serviço anualmente fixado pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

Art. 49 — Verificado o lucro líquido do exercício social, com observância de todas as disposições legais e estatutárias, inclusive as peculiares às empresas concessionárias do serviço público de energia elétrica, dele se deduzirão 5% (cinco por cento) antes de qualquer outra destinação, os quais serão aplicados na constituição de reserva legal de que trata o art. 193 da Lei nº 6.404/76.

Art. 50 — No encerramento de cada exercício social a remuneração do capital próprio aplicado em "Imobilização em Curso", e fixada pelo Poder Concedente, será objeto de constituição de reserva destinada a futuro aumento do Capital Social.

Art. 51 — Por proposta dos órgãos da Administração, a Assembléia Geral poderá destinar parte do lucro líquido à formação das reservas previstas nos artigos 195, 196 e 197 da Lei nº 6.404/76.

Art. 52 — Do lucro líquido ajustado do exercício reservar-se-á 25% (vinte e cinco por cento) para serem pagos, obrigatoriamente, como dividendo mínimo aos acionistas, na proporção das ações que os mesmos possuem, podendo esse montante ser ajustado para mais, na importância estritamente necessária para facilitar a divisão pelo número de ações, respeitados os dividendos obrigatórios, fixados no parágrafo 2º do art. 5º.

Art. 53 — Os dividendos, não reclamados dentro de 3 (três) anos prescreverão em favor da Sociedade.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 54 — A Sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecido em lei. O liquidante será nomeado pelo Conselho de Administração.

Art. 55 — Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação em vigor.

Art. 56 — A Sociedade manterá, com a participação de empregados, a "Fundação Grão Pará de Previdência e Assistência Social", na forma prevista pela legislação em vigor e autorização da Assembléia Geral Extraordinária, de 11 de novembro de 1981.

APROVADO EM REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 1978 E COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

(Ext. nº 2837 - Reg. nº 10.411 - Dia 14.09.84)

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 25.325 de 11 de setembro de 1984.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/84-SEDUC

O Diretor do Departamento de Recursos Materiais da Secretaria de Estado de Educação, leva ao conhecimento das firmas interessadas, que se encontra à disposição das mesmas com os servidores: ANTONIO NUNES DA SILVA GOUVÊA e PEDRO VIANA DA COSTA, no Departamento de Recursos Materiais (DEREM), sito à Praça da República, 1020 - Edifício Costa Leite, 2º andar, no horário das 08:30 às 12:30 horas nos dias úteis, Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 02/84-SEDUC, para aquisição de material de CONSUMO e de EXPEDIENTE, devendo as propostas serem abertas no dia 21 de setembro de 1984, às 10:00 horas.

Belém (Pa), 12 de setembro de 1984.

ANTONIO JOSÉ GUZZO NELO

Diretor do Departamento de Recursos Materiais
VISTO:

Prof. WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

(Ext. nº 2835 Reg. nº 10.407 Dia 14.09.84)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº.
067/84 - FUNDEPARÁ/OFR-01.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, em exercício, Dr. FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO e a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP, doravante denominada Órgão Executor, neste ato representada por seu Secretário, Dr. ARNALDO MORAES FILHO, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 067/84 - FUNDEPARÁ/OFR-01, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio acima mencionado, até 31 de dezembro de 1984, a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Reforma da Rede Elétrica do Prédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública".

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 16 de agosto de 1984

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

TESTEMUNHAS:

CARLOS ALBERTO MARTINS FERREIRA

ELISABETH DE CARVALHO MELO

(Ext. Nº 2833 - Reg. Nº 10.398 - Dia: 14/09/84)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº.
124/84 - FUNDEPARÁ/IUM

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE e a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, doravante denominada Órgão Beneficiário, neste ato representado por seu Procurador, JORGE MACHADO ESTUMANO, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 124/84-FUNDEPARÁ/IUM, com fundamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterada a denominação do projeto referido na Cláusula Primeira do Convênio aditado, para "Construção de Cinco Salas de Aula para o Pré-Escolar Fonte do Saber".

PARÁGRAFO ÚNICO - Em consequência, fica acrescido de mais Cr\$ 5.080.800,00 (cinco milhões, oitenta mil e oitocentos cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 10.161.600,00 (dez milhões, cento e sessenta e um mil e seiscentos cruzeiros), a fim de dar prosseguimento à execução do projeto, conforme cronograma de desembolso em anexo, que é parte integrante e inseparável deste Instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 03 de agosto de 1984

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JORGE MACHADO ESTUMANO

Procurador

TESTEMUNHAS:

CARLOS ALBERTO MARTINS FERREIRA

MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO

ANEXO AO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 124/84

FUNDEPARÁ/IUM CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	1ª PARCELA	2ª PARCELA	TOTAL
Construção de cinco salas de aula para o Pré escolar Fonte do Saber da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, no Município de Mocajuba	2.540.400,00	2.540.400,00	5.080.800,00
	2.540.400,00	2.540.400,00	5.080.800,00

(Ext. Nº 2833 - Reg. Nº 10.398 - Dia: 14/09/84)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº. 182/84 - FUNDEPARÁ/IUM

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE e o Município de Xinguara - Prefeitura Municipal, doravante denominado Município, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ITAMAR RODRIGUES MENDONÇA, resolvem de comum acordo, aditar o Convênio SEPLAN nº 182/84 - FUNDEPARÁ/IUM, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido de mais Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$... 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Recuperação do Sistema Viário Urbano e Rural de São Geraldo, Piçarra, Vila Nova, Boa Vista e Itaipavas", no Município de Xinguara.

CLÁUSULA SEGUNDA - A despesa em que importa o presente acréscimo, no valor de Cr\$... 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 22 de agosto de 1984

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ITAMAR RODRIGUES MENDONÇA
Prefeito Municipal de Xinguara

TESTEMUNHAS:

MARIA ADÉLIA LOPES SOARES

CARLOS ALBERTO MARTINS FERREIRA

(Ext. Nº 2833 - Reg. Nº 10.398 - Dia: 14/09/84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 175/84 - FUNDEPARÁ/IUM, firmado em 27/07/84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.

Objeto: Proporcionar recursos financeiros ao Órgão Executor, visando o apoio aos pequenos produtores rurais no Município de Castanhal, através da aquisição de um triturador de milho.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinados com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº. 3.278, de 09 de maio de 1984.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ; 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Provisão Nº 54, de 10/08/84.

Valor: Cr\$ 1.344.190,00 (hum milhão, trezentos e quarenta e quatro mil e cento e noventa cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Frederico Aníbal da Costa Monteiro, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela SAGRI: João Batista de Melo Bastos, Secretário de Estado de Agricultura.

VISTO:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete-SEPLAN/Pa.

(Ext. Nº 2833 - Reg. Nº 10.398 - Dia: 14/09/84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 185/84 - FUNDEPARÁ-IUM firmado em 26.07.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.

Objeto: Proporcionar recursos financeiros ao Órgão Executor, visando a "Aquisição de uma Viatura para o Atendimento da Saúde da Comunidade do Município de Itupiranga".

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais - IUM; 4130-00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Provisão: Nº 45 de 27.07.84.

Valor: Cr\$-8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros).

Anexos:

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN - Frederico Aníbal da Costa Monteiro, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela SESPA - Luiz Eduardo Soares Carneiro, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Visto:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN - PA

(Ext. nº 2833 - Reg. nº 10.398 - Dia 14.09.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 194/84 - FUNDEPARÁ - OFR - 01 firmado em 18.07.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - SECDET.

Objeto: Proporcionar recursos financeiros ao Órgão Executor, visando a execução de uma Edição Especial da Revista do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Fundamento Legal: Lei nº 4583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9483, de 02.02.76, combinados com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologado pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ: 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR - 01, 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Provisão: Nº 040 de 19.07.84.

Valor: Cr\$-5.895.000,00 (cinco milhões, oitocentos e noventa e cinco mil cruzeiros).

Anexos: Desembolso Financeiro.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN — Frederico Aníbal da Costa Monteiro, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela SECDET — Acyr Paiva Pereira de Castro - Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

Visto:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN — PA

(Ext. nº 2833 - Reg. nº 10.398 - Dia 14.09.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 198-84-FUNDEPARÁ — IFE (PRAM) firmado em 18.07.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Santa Cruz do Arari - Prefeitura Municipal.

Objeto: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção de Ponte de Madeira na Vila de Jenipapo, no Município de Santa Cruz do Arari".

Fundamento Legal: Lei nº 4583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84 do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278 de 09.05.84.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.096 - Programação a Cargo dos Incentivos Fiscais Estaduais - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho: nº 179 de 17.07.84.

Valor: Cr\$-8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN — Frederico Aníbal da Costa Monteiro, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela Prefeitura: Eurípedes Bentes Pamplona Filho, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari.

Visto:
ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN — PA

(Ext. nº 2833 - Reg. nº 10.398 - Dia 14.09.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 200-84 - FUNDEPARÁ — Fundo Metropolitano - FPE, firmado em 26.07.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA.

Objeto: Proporcionar recursos à COSANPA, para fazer face às despesas com o Projeto "Ampliação da Rede de Distribuição de Água do Bairro do Bengui".

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, consoante autorização do Presidente do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém - CONBEL.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 10.59.323.1.100 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitano - FPE; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho: nº 188 de 27.07.84.

Valor: Cr\$-7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Anexos: Demonstrativo de Desembolso Físico - Financeiro.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN - Frederico Aníbal da Costa Monteiro, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela COSANPA - Haroldo Teixeira de Araújo, Diretor - Presidente da Companhia de Saneamento do Pará.

Visto:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete-SEPLAN - PA

(Ext. nº 2833 - Reg. nº 10.398 - Dia 14.09.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 201-84 - FUNDEPARÁ — IUM, firmado em 23.07.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP.

Objeto: Proporcionar recursos financeiros ao Órgão Executor, visando a execução do Projeto "Recuperação de Prédios Públicos".

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinados com a autorização do Exmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

Classificação da Despesa - 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ — 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Provisão: Nº 042 de 23.07.84

Valor: Cr\$ 600.000.000,00 (Seiscentos milhões de cruzeiros).

Anexos: Desembolso Financeiro

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura: Pela SEPLAN - Simão Robison Oliveira Jatene - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela SEVOP — Manoel Acácio Oliveira de Almeida e Silva, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

Visto:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN-PA

(Ext. nº 2833 - Reg. nº 10.398 - Dia 14.09.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 203/84 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAAS), firmado em 24/07/84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e Bangú Esporte Clube.

Objeto: Proporcionar recursos à Entidade Beneficiária, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Auxílio Financeiro para Aquisição de Material Esportivo do Bangú Esporte Clube" no Município de Marabá.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278 de 09.05.84.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 183, de 24/07/84

Valor: Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros)

Anexos: Cronograma de Desembolso

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pelo Bangú Esporte Clube - Maria do Socorro Contente Fernandes, Procuradora.

VISTO:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/Pa.

(Ext. Nº 2833 - Reg. Nº 10.398 - Dia: 14/09/84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 204/84 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 25/07/84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Irituia - Prefeitura Municipal.

Objeto: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de 2 (duas) pontes sobre os Rios Igarapé-Açú de Baixo e Rio Itabocal, no Município de Irituia.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 185, de 25/07/84.

Valor: Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pelo Município: José Leônidas Gonçalves de Oliveira, Prefeito Municipal de Irituia.

VISTO:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe de Gabinete - SEPLAN/Pa.

(Ext. Nº 2833 - Reg. Nº 10.398 - Dia: 14/09/84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 205/84 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAAS), firmado em 26/07/84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e Liga Esportiva Municipal de Tucuruí.

Objeto: Proporcionar recursos à Entidade Beneficiária, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção da Sede da Liga Esportiva Municipal de Tucuruí", no Município de Tucuruí.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 187, de 27/07/84.

Valor: Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Liga Esportiva Municipal de Tucuruí: Maria Aparecida Barros Cavalcante, Procuradora.

VISTO:

ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe de Gabinete - SEPLAN/Pa.

(Ext. Nº 2833 - Reg. Nº 10.398 - Dia: 14/09/84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 206/84 - FUNDEPARÁ-IUM firmado em 03.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP.

Objeto: Proporcionar recursos ao Órgão Executor visando atender os serviços de perfuração de um poço tubular, instalação de um sistema de bombeio e uma torre de madeira com um reservatório, na Escola Estadual de 1º Grau "Fernando Guilhon", na comunidade do Km-90 da BR-010, em São Domingos do Capim.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ: 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Provisão: nº 47 de 03.08.84.

Valor: Cr\$ 3.517.500,00 (três milhões, quinhentos e dezessete mil e quinhentos cruzeiros).

Anexos: Demonstrativo Financeiro.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela SEVOP - Manoel Acácio Oliveira de Almeida e Silva - Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

VISTO:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN - PA.

(Ext. nº 2833 - Reg. nº 10.398 - Dia 14.09.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 207/84 - FUNDEPARÁ-IFE (PRAAS) firmado em 30.07.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Associação Profissional dos Carregadores e Ensacadores de Café e Cereais de Marabá.

Objeto: Proporcionar recursos à Entidade Beneficiária, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Apoio Financeiro à Associação Profissional dos Carregadores e Ensacadores de Café e Cereais de Marabá", no Município de Marabá.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583 de 24.09.75 e no Decreto nº 9483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84 do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.096 - Programação a Cargo de Incentivos Fiscais Estaduais: 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho: nº 189 de 31.07.84.

Valor: Cr\$ 1.873.220,00 (hum milhão, oitocentos e setenta e três mil, duzentos e vinte cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN - Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Associação: Maria Adelina Guglioti Braglia - Procuradora.

VISTO:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN - PA

(Ext. nº 2833 - Reg. nº 10.398 - Dia 14.09.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 208/84 - FUNDEPARÁ/IFE, firmado em 09/08/84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - SECDT.

OBJETO: Proporcionar recursos ao ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, visando a execução do projeto "Complementação dos Serviços de Levantamento Fotográfico do Processo de Desapropriação e Intervenção Comunitária na Área de Jaderlândia", no Município de Belém.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinados com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.096 - Programação a Cargo dos Incentivos Fiscais Estaduais - IFE; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº 56, DE 13/08/84.

VALOR: Cr\$ 1.358.121,00 (Hum Milhão, Trezentos e Cinquenta e Oito Mil, Cento e Vinte e Um Cruzeiros)

ANEXOS:

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984

ASSINATURA PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA SECDT - ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO, Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

VISTO:

ANTONIO GERALDO DA S. M. DE CARVALHO
Chefe do Gabinete-SEPLAN/PA

(Ext. nº 2833 Reg. nº 10.398 Dia 14.09.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 211/84 - FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO-FPE, firmado em 01/08/84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando atender os serviços de recuperação do prédio onde funciona a Loteria do Estado do Pará, no Município de Belém.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 10.59.323.1.100 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitano - FPE; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO: Nº 46, DE 01/08/84.

VALOR: Cr\$ 14.266.244,00 (Quatorze Milhões, Duzentos e Sessenta e Seis Mil, Duzentos e Quarenta e Quatro Cruzeiros)

ANEXOS: Demonstrativo Financeiro

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984

ASSINATURA PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA SEVOP - MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

VISTO:

ANTONIO GERALDO DA S. M. DE CARVALHO
Chefe do Gabinete-SEPLAN/PA

(Ext. Nº 2833 - Reg. Nº 10.398 - Dia: 14/09/84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº. 212/84 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 02.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Castanhal - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Pavimentação em Poliedro da Trav. 7 de Setembro", no Município de Castanhal.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ; 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO: Nº 192, DE 02/08/84.

VALOR: Cr\$- 14.000.000,00 (Quatorze Milhões de Cruzeiros)

ANEXOS: Cronograma de Desembolso

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984.

ASSINATURA PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO MUNICÍPIO: PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN, Prefeito Municipal de Castanhal.

VISTO:

ANTONIO GERALDO DA S. M. DE CARVALHO
Chefe do Gabinete-SEPLAN/PA

(Ext. Nº 2833 - Reg. Nº 10.398 - Dia: 14/09/84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 213/84 - FUNDEPARÁ/IUM, firmado em 03/08/84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando atender os serviços de perfuração de um poço tubular, instalação de um sistema de bombeio e torre de madeira com reservatório, na Escola Estadual de 1º Grau "Adélia Sodré de Carvalho" na Vila de Ipixuna, em São Domingos do Capim.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09 de maio de 1984.

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ; 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial

NOTA DE PROVISÃO Nº 48, DE 03/08/84

VALOR: Cr\$- 2.992.500,00 (Dois Milhões, Novecentos e Noventa e Dois Mil e Quinhentos Cruzeiros)

ANEXOS: Demonstrativo Financeiro.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984

ASSINATURA PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA SEVOP: MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

VISTO:

ANTONIO GERALDO DA S.M. DE CARVALHO
Chefe do Gabinete-SEPLAN/PA.

(Ext. Nº 2833 - Reg. Nº 10.398 - Dia: 14/09/84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 214/84 - FUNDEPARÁ/OFR - 01, firmado em 03/08/84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a Conclusão das Obras do Almoarifado Municipal e Escola do 2º Grau de Limoeiro do Ajuru.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CDS, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - 01.4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº 50, DE 03/08/84
VALOR: Cr\$-12.000.000,00 (Doze Milhões de Cruzeiros)

ANEXOS:

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984.

ASSINATURA PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA SEVOP - MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

VISTO:

ANTONIO GERALDO DA S.M. DE CARVALHO
Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA

(Ext. Nº 2833 - Reg. Nº 10.398 - Dia: 14/09/84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 215/84/FUNDEPARÁ/IUM, firmado em 06.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a realização da VII Exposição-Feira Agropecuária, no Município de Altamira.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº 51, de 06.08.84
VALOR: Cr\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS)

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984.

ASSINATURA PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA SAGRI: JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS, Secretário de Estado de Agricultura.

1152

VISTO:
ANTONIO GERALDO DA S.M. DE CARVALHO
Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA
(Ext. nº 2833 Reg. nº 10.398 Dia 14.09.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 216/84/FUN-DEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO/FPE, firmado em 06.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Instituto de Terras do Pará - ITERPA.

OBJETO: Proporcionar recursos ao ITERPA, para fazer face ao pagamento da desapropriação dos lotes de terra, declarados de utilidade pública pelo Decreto nº 3.268, de 02.05.84, de propriedade das Sras. MARIA AZEVEDO DA COSTA CASTRO e FRANCISCA SOUZA DA SILVA, e dos Srs. NAGIB CHARONE e DIOGENES DE CARVALHO LEAL, inseridos em área maior denominada "Jardim Sideral".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, consoante a Resolução CONBEL nº 001/84, devidamente homologada pelo Decreto nº 3.366, de 01 de agosto de 1984.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ-10-59.323.1.100-Programação a Cargo do Fundo Metropolitano/FPE; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 194, de 07.08.84

VALOR: Cr\$ 4.200.000,00 (QUATRO MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS).

VIGÊNCIA: Até 30 de dezembro de 1984.

ASSINATURA PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO ITERPA: FERNANDO NILSON VELASCO - Presidente do Instituto de Terras do Pará.

VISTO:

ANTONIO GERALDO DA S.M. DE CARVALHO
Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA
(Ext. nº 2833 Reg. nº 10.398 Dia 14.09.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 233/84/FUN-DEPARÁ/IUM/PRAM, firmado em 09.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Itupiranga - Prefeitura Municipal

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção de 10 Escolas Rurais, no Município de Itupiranga".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483 de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial

NOTA DE EMPENHO Nº 200, de 08.08.84

VALOR: Cr\$ 65.000.000,00 (SESSENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS)

ANEXOS: Cronograma de Desembolso

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984.
ASSINATURA PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA PREFEITURA: JOSÉ MILESI - Prefeito Municipal de Itupiranga

VISTO:

ANTONIO GERALDO DA S.M. DE CARVALHO
Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA
(Ext. nº 2833 Reg. nº 10.398 Dia 14.09.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 224/84/FUN-DEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 09.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Jacundá - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção de 02 Escolas da Zona Rural, nos Povoados de Centro Novo e São Domingos", no Município de Jacundá.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ; 03.09.183.1.094; Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 201, de 08.08.84

VALOR: Cr\$ 16.000.000,00 (DEZESSEIS MILHÕES DE CRUZEIROS)

ANEXOS: Cronograma de Desembolso

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984
ASSINATURA PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA PREFEITURA: GUILHERME MULATO NETO, Prefeito Municipal de Jacundá.

VISTO:

ANTONIO GERALDO DA S.M. DE CARVALHO
Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA
(Ext. nº 2833 Reg. nº 10.398 Dia 14.09.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 225/84/FUN-DEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 09.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Conceição do Araguaia - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará para fazer face às despesas com o Projeto "Melhoria do Sistema Viário Urbano, no Município de Conceição do Araguaia".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094; Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 202, de 08.08.84
VALOR: Cr\$ 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984.
ASSINATURA PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
PELA PREFEITURA: ORLANDO MENDONÇA DE LIMA, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia

VISTO:

ANTONIO GERALDO DA S.M. DE CARVALHO
Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA
(Ext. nº 2833 Reg. nº 10.398 Dia 14.09.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 227/84 - FUNDEPARÁ/IUM

Firmado em 09/08/84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a execução do Projeto "Recuperação de Patrulhas Mecanizadas", destinadas aos Municípios de Itupiranga, Jacundá, Marabá e Rondon do Pará.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 217, DE 13/08/84.

VALOR: CR\$ 189.000.000,00 (CENTO E OITENTA E NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS)

ANEXOS: Esquema de Desembolso Financeiro
Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

ASSINATURA PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO DER - ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL - Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem.

Visto:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO
Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA
(Ext. nº 2833 - Reg. nº 10.398 - Dia 14.09.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 241/84 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM).

Firmado em 09/08/84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Inhangapi - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção de 1 (uma) Escola em Madeira de Lei, no Povoado de Mata-Boa", no Município de Inhangapi.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 218, DE 14/08/84.

VALOR: CR\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984.

ASSINATURA PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA PREFEITURA - AGOSTINHO MORAIS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Inhangapi.

Visto:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO
Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA
(Ext. nº 2833 - Reg. nº 10398 - Dia 14.09.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 247/84/FUNDEPARÁ/IUM (PRAM):

Firmado em 09/08/84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Rio Maria - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Melhoria do Sistema Viário no Município de Rio Maria".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 206, DE 08/08/84.

VALOR: CR\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984.

ASSINATURA PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA PREFEITURA - ADILSON CARVALHO LARANJEIRA, Prefeito Municipal de Rio Maria.

Visto:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO
Chefe de Gabinete - SEPLAN/PA
(Ext. nº 2833 - Reg. nº 10.398 - Dia 14.09.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 248/84 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM).

Firmado em 09/08/84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SE-

PLAN e o Município de Conceição do Araguaia - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção de um Mercado de Peixe, no Bairro de Vila de Pescadores", no Município de Conceição do Araguaia.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 205, DE 08/08/84.

VALOR: CR\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984.

ASSINATURA PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA PREFEITURA - ORLANDO MENDONÇA DE LIMA, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia.

Visto:

ANTÔNIO GERALDO DA S. MENEZES CARVALHO
Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA.
(Ext. nº 2833 - Reg. nº 10.398 - Dia 14.09.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio-SEPLAN n. 249/84/FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 09.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Rondon do Pará - Prefeitura Municipal.

Objeto: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção de Matadouro Municipal" no Município de Rondon do Pará.

Fundamento Legal: Lei n. 4.583, de 24.09.75, e no Decreto n. 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto n. 3.278, de 09.05.1984.

Classificação da Despesa: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho n. 204 de 08.08.84.

Valor: Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros)

Anexos: Cronograma de Desembolso.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: Gildeu Miranda - Prefeito Municipal de Rondon do Pará.

Visto: ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE
CARVALHO
Chefe do Gabinete-SEPLAN/PA.
(Ext. n. 2833 - Reg. n. 10.398 - Dia: 14.09.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN n. 250/84/FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 09.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Conceição do Araguaia - Prefeitura Municipal.

Objeto: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção, Ampliação e Equipamentos de Unidades Escolares", no Município de Conceição do Araguaia.

Fundamento Legal: Lei n. 4.583, de 24.09.75, e no Decreto n. 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ; 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho n. 207 de 08.08.84.

Valor: Cr\$ 95.000.000,00 (Noventa e cinco milhões de cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: Orlando Mendonça de Lima - Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia.

Visto: ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE
CARVALHO

Chefe do Gabinete - SEPLAN/PA.

(Ext. n. 2833 - Reg. n. 10.398 - Dia: 14.09.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio/SEPLAN n. 251/84 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 09.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Rio Maria - Prefeitura Municipal.

Objeto: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Reforma do Prédio da Delegacia da Sede Municipal", no Município de Rio Maria.

Fundamento Legal: Lei n. 4.583, de 24.09.75 e no Decreto n. 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução n. 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto n. 3.278, de 09.05.1984.

Classificação da Despesa: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho n. 208 de 08.08.84.

Valor: Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura: Pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: Adilson Carvalho Laranjeira - Prefeito Municipal de Rio Maria.

Visto: ANTONIO GERALDO DAS S. MENEZES DE
CARVALHO

Chefe do Gabinete-SEPLAN/PA.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN n. 252/84 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 09.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Rio Maria - Prefeitura Municipal.

Objeto: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção de um Anexo à Escola Estadual Senador Catete Pinheiro", no Município de Rio Maria.

Fundamento Legal: Lei n. 4.583, de 24.09.75, e no Decreto n. 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução n. 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto n. 3.278, de 09.05.1984.

Classificação da Despesa: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ-03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130,00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho n. 209 de 08.08.84.

Valor:: Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: Adilson Carvalho Laranjeira - Prefeito Municipal de Rio Maria.

Visto: ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete-SEPLAN/PA

(Ext. n. 2833 - Reg. n. 10.398 - Dia: 14.09.84)

EXTRATO DE CONVENIO

Espécie: Convênio SEPLAN n. 253/84 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 09.08.84; entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Rondon do Pará - Prefeitura Municipal.

Objeto: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção de Sala de Leitura para Escola Municipal", no Município de Rondon do Pará.

Fundamento Legal: Lei n. 4.583, de 24.09.75 e no Decreto n. 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução n. 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto n. 3.278, de 09.05.1984.

Classificação da Despesa: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ-03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130,00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho n. 210 de 08.08.84.

Valor: Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: Gildeu Miranda - Prefeito Municipal de Rondon do Pará.

Visto: ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete-SEPLAN/PA

(Ext. n. 2833 - Reg. n. 10.398 - Dia: 14.09.84)

EXTRATO DE CONVENIO

Espécie: Convênio SEPLAN n. 265/84-FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 10.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Jacundá - Prefeitura Municipal.

Objeto: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Apoio às Atividades do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Jacundá."

Fundamento Legal: Lei n. 4.583, de 24.09.75 e no Decreto n. 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução n. 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD, aprovada pelo Decreto n. 3.278, de 09.05.1984.

Classificação da Despesa: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ-03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130,00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho n. 213, de 10.08.84.

Valor: Cr\$ 2.500.000 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: Guilherme Mulato Neto - Prefeito Municipal de Jacundá.

Visto: ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete-SEPLAN/PA.

(Ext. n. 2833 - Reg. n. 10.398 - Dia: 14.09.84)

EXTRATO DE CONVENIO

Espécie: Convênio SEPLAN n. 268/84/FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 10.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Itupiranga - Prefeitura Municipal.

Objeto: Proporcionar recursos ao Município como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Aquisição de Óleo Diesel, para Abertura e Recuperação de Estradas Vicinais" no Município de Itupiranga.

Fundamento Legal: Lei n. 4.583, de 24.09.75, e no Decreto n. 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução n. 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto n. 3.278 de 09.05.84.

Classificação da Despesa: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ-03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130,00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho n. 215 de 10.08.84.

Valor: Cr\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros)

Anexos: Cronograma de Desembolso.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: José Milesi, Prefeito Municipal de Itupiranga.

Visto: ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete-SEPLAN/PA.

(Ext. n. 2833 - Reg. n. 10.398 - Dia: 14.09.84)

EXTRATO DE CONVENIO

Espécie: Convênio SEPLAN n. 270/84/FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 09.08.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Rio Maria - Prefeitura Municipal.

Objeto: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Perfuração de um Poço Artesiano e Instalação de uma Caixa d'Água no Setor Maringá", no Município de Rio Maria.

Fundamento Legal: Lei n. 4.583 de 24.09.75, e no Decreto n. 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução n. 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto n. 3.278, de 09.05.1984.

Classificação da Despesa: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ-03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130,00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho n. 216 de 13.08.84.

Valor: Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso.

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jantene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: Adilson Carvalho Laranjeira, Prefeito Municipal de Rio Maria.

Visto: ANTONIO GERALDO DA S. MENEZES DE CARVALHO

Chefe do Gabinete-SEPLAN/PA.
(Ext. n. 2833 - Reg. n. 10.398 - Dia: 14.09.84)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM D.E.R. - PA.

EXTRATO DE CONTRATO DE EMPREITADA PG-35/84

PARTES: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DERPA e a firma IRSEA - Irmãos Seabra Ltda - Empreiteira.

REPRESENTANTES: Representa o DERPA seu Diretor Geral Engº Antonio Cesar Pinho Brasil e a EMPREITEIRA seu Diretor Engº Onédio Siqueira Seabra.

FUNDAMENTO LEGAL: Carta Convite 15/84, objeto do Processo nº 02574/84.

OBJETO: Serviço de limpeza no Rio Jacundá, localizado no Município de Currealinho, neste Estado.
PRAZO: 30 dias consecutivos contados a partir da expedição da 1ª Ordem de Serviço pela Fiscalização do DERPA.

VALOR: Cr\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).

DOTAÇÃO: 3200.3201 - FUNDEPARÁ.
03.09.183.1.096 - Programação a Cargo dos Incentivos Fiscais Estaduais. Verba: 4.1.3.0.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial: Convênio - 193/84-DERPA/SEPLAN, - Nota de Empenho nº 014, de 9.8.84.

ATESTO a veracidade destes dados para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 10 de agosto de 1984.

DR. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA
Chefe da Procuradoria Geral

VISTO:

ENGº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Diretor Geral do DERPA

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço as assinaturas.

Em sinal, D.M.P. de verdade.

Belém, 13 de setembro de 1984.

Darcy Mascarenhas Pimenta
Escrevente Autorizada

(Ext. nº 2840 Reg. nº 10.418 Dia 14.09.84)

PRIMEIRO SERVIÇO REGIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
ESPÉCIE: Contrato de arrendamento de área

OBJETIVO: Arredamento de área externa do Aeroporto de Itaituba (Pa).

VALOR MENSAL: Cr\$ 25.800,00 (Vinte e cinco mil e oitocentos cruzeiros).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

FORO: a cidade de Belém (Pa).

ASSINATURAS: José Armando Nava Alves - Ten Cel Av (Representando o GOVERNO), Marco Antônio Paranhos (Representando a ARRENDATÁRIA), Eulério Jardim de Oliveira - So Q Av Anv (Testemunha), Raimundo Justiniano de Araújo - 1s Q Ea Adm (Testemunha) e Carlos Alberto da Silva - Ag Adm.

JOSÉ ARMANDO NAVA ALVES

Ten Cel Av Chefe Interino do SERAC-1
(T. Nº 04476 Reg. nº 10.415 Dia 14.09.84)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de arrendamento de área

OBJETIVO: Arrendamento de área externa do Aeródromo do Aeroclub de Rondônia (RO).

VALOR MENSAL: Cr\$ 24.376,00 (vinte e quatro mil e trezentos e setenta e seis cruzeiros).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

FORO: a cidade de Belém (PA).

ASSINATURAS: José Armando Nava Alves - Ten Cel Av (Representando o GOVERNO), Marco Antônio Paranhos (Representando a ARRENDATÁRIA), Eulério Jardim de Oliveira - So Q Av Anv (Testemunha), Raimundo Justiniano de Araújo - 1s Q Ea Adm (Testemunha) e Carlos Alberto da Silva - Ag Adm.

JOSÉ ARMANDO NAVA ALVES

Ten Cel Av Chefe Interino do SERAC-1
(T. Nº 04476 Reg. nº 10.415 Dia 14.09.84)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN-PA

PORTARIA No. 445/84-DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e...

Considerando a necessidade de reforçar as Dotações Orçamentárias do exercício de 1984 - DETRAN/PA., aprovada pela Resolução n. 029, de 03 de novembro de 1983, homologada pelo Decreto n. 3.156, de 30 de dezembro de 1983, as quais se tornaram insuficientes, para atender a obrigações assumidas;

Considerando que a Receita para o presente exercício foi subestimada e tendo este Departamento obrigações assumidas e as rubricas se encontram deficitárias.

Considerando o que preceitua o Artigo 4o. da Resolução citada.

RESOLVE:

Art. 1o. - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 508.664.000,00 (Quinhentos e oito milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), destinados a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar que trata o "caput" deste Artigo terá a seguinte classificação:

DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	F	P	SP	P/A		
	Órgão: Departamento de Trânsito do Estado do Pará Unidade Orçamentária: Gabinete do Diretor Geral					
Funcionamento do Detran/Pa.	03	07	021	2,001	3111.01 3111.02 3113.00 3120.00 3132.00 3280.00	270.000, 60.127, 107.000, 10.360, 50.000, 11.177,
TOTAL						508.664,

Art. 2º. - Os recursos necessários a abertura do referido crédito, decorrerão das disponibilidades financeiras do DETRAN, oriundas de excesso de arrecadação no valor de Cr\$ 508.664.000,00 (Quinhentos e oito milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), conforme o estabelecido no inciso II do Parágrafo 1º. do Artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 30 de julho de 1984.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral, 22 de agosto de 1984.

MÁRIO NAZARENO LOPES ROCHA-Cel PM

Diretor Geral

(Ext. n. 2842 - Reg. n. 10.425 - Dia: 14.09.84)

“CENTRO COMUNITÁRIO” MONSENHOR JOSÉ MARIA DE AZEVEDO

O Centro Comunitário Monsenhor José Maria de Azevedo, fundado no dia 02 de março de 1984, com sede a Passagem Frederico Hozana, 106 Icoaraci Belém Pará.

De acordo com o artigo 3º de seus Estatutos, o Centro Comunitário, tem por objetivos, prestar assistência, médica, social, dentária, filantrópica, educacional, esportiva e recreativa aos seus associados e dependentes.

O Parágrafo Único - do artigo 10º estabelece os Cargos da Diretoria: Presidente, Vice, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e 01 Diretor Social, bem como 01 Conselho Fiscal, composto de 03 membros.

O artigo 14º dispõe que, a Assembléia Geral reúne-se ordinariamente no segundo sábado do mês março de cada ano, e extraordinariamente quando fizer necessário.

No seu artigo 22º estabelece que, em caso de extinção da Sociedade o seu patrimônio será doado a Instituições congêneres legalmente constituídas, por deliberação da Assembléia Geral.

Maria do Carmo Magalhães Gaia
Presidente

ANÚNCIOS

SERRARIA MARAJOARA S.A. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO

CGC-MF Nº 05.458.120/0001-50

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade para reunirem-se em sua sede social, à Avenida Pedro Alvares Cabral, nº 1.101, nesta capital, no dia 24 de setembro de 1984, às 9:00 horas, em primeira convocação (Art. 135 da Lei 6.404) e às 10:00 horas, em segunda convocação, em Assembléia Geral Extraordinária, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- proposta de alteração dos arts. 22 e 23 dos Estatutos;
 - demissão de diretores;
 - eleição de novos diretores;
 - levantamento físico e contábil, continuidade das atividades da sociedade ou sua dissolução e forma de liquidação;
 - outros assuntos de interesse geral.
- Belém, 03 de setembro de 1984.
- ALBERTO LUIZ BADOTTI
Diretor Vice-Presidente
JOÃO SCHEFER DA SILVA
Diretor Gerente

Na qualidade e condição de acionistas que representam 57,23664% do capital social, com direito a voto, manifestamos nossa integral concordância com a convocação supra.

CATARINA MUSSAK PESCH
ALBERTO LUIZ BADOTTI
COMPANHIA CÉU AZUL DE MADEIRAS
ROSA MARIA LUPEPSA
LUIZ ANDRÉ LUPEPSA
FABIO LUPEPSA

(T. nº 04467, Reg. nº 10.380, Dias: 13, 14 e 17/09/84)

FAZENDAS REUNIDAS VATICANO LTDA

EXTRATO

da ata da reunião de Assembléia Geral de transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "Fazendas Reunidas Vaticano Ltda." em sociedade anônima de capital autorizado, sob a denominação de "Fazendas Reunidas Vaticano S/A."

Data e hora da reunião: 25 de julho de 1984, às 10 horas. Local: Rua 13 de Maio, n. 82, Conjunto 1.103, nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Presença: Lindinalva Santana Fernandes e Carlos Alberto Queiroz Platilha, únicos sócios da sociedade em transformação, a primeira representada pelo segundo, e ainda Aloysio Novaes Franco, Nalva Fernandes

Franco e José Carlos Fernandes, admitidos como acionistas da nova sociedade anônima. Mesa dirigente: Presidente - Carlos Alberto Queiroz Platilha; Secretário - Aloysio Novaes Franco. Deliberações: Foram aprovadas as seguintes matérias: I. Transformação da antiga sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade anônima de capital autorizado, sob a denominação de "FAZENDAS REUNIDAS VATICANO S/A.", com sede na Fazenda Vaticano II, Município de Paragominas, Estado do Pará, mantido o mesmo objetivo e ramo de negócios. II. Estatutos Sociais que regerá o funcionamento da nova sociedade anônima, declarados como parte integrante da referida ata. III. Incorporação do imóvel denominado "Fazenda Vaticano II", pelo valor de Cr\$ 58.470.000,00, constante do laudo de avaliação firmado por peritos idôneos, na forma da lei, e aceito por todos os acionistas. IV. Confeção do Boletim de Subscrição das ações correspondentes ao capital subscrito e integralizado. IV. Eleição dos seguintes acionistas para membros do Conselho de Administração: Lindinalva Santana Fernandes, Aloysio Novaes Franco e José Carlos Fernandes. V. Fixação dos honorários de Cr\$ 50.000,00 mensais para cada qual dos membros do Conselho de Administração e de Cr\$ 250.000,00 mensais para cada qual dos membros da Diretoria.

Belém, 25 de julho de 1984

CARLOS ALBERTO QUEIROZ PLATILHA

Presidente da Assembléia Geral

(Ext. n. 2845 - Reg. n. 10.430 - Dia: 14.09.84)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

ERRATA

O Decreto nº 3407 de 10 de setembro de 1984, em que fixa os índices percentuais de participação dos Municípios na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, publicado no Diário Oficial nº 25.325 de 11 de setembro de 1984,

Onde se Lê:

3ª REGIÃO FISCAL
Marabá 0,75
5ª REGIÃO FISCAL
Breves 0,31

Leia-se o Correto:

3ª REGIÃO FISCAL
Marabá 2,75
5ª REGIÃO FISCAL
Breves 1,31

DECRETO Nº 3412 DE 13 DE SETEMBRO DE 1984

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, IV da Constituição Política Estadual e,

Considerando as disposições contidas no Decreto nº 11.145, de 12 de março de 1979, que declararam de Utilidade Pública, para fins de implantação do Centro Administrativo do Governo Estadual, o imóvel situado no Município de Belém, à margem esquerda da Rodovia Augusto Montenegro, entre os quilômetros 07 e 10;

Considerando os termos do Ofício nº 195, de 13 de agosto de 1984, oriundo da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER.

Considerando ainda os pareceres emitidos pela Procuradoria Geral do Estado, através do processo nº 267/84-PGE;

DECRETA:

Art. 1º - Fica destinado, à EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER, para construção da sede daquela entidade parte destacada da área objeto dos Decretos nºs. 11.146 e 2025, de 12 de março de 1979 e 15 de dezembro de 1981 respectivamente, com as seguintes especificações técnicas:

Terreno localizado na avenida principal da área onde será implantado o Centro Administrativo do Governo do Estado do Pará (avenida projetada e ainda não construída), com um perímetro de oitocentos e dez metros (810,00 m) e uma superfície de quarentá mil e quinhentos metros quadrados (40.500,00 m²). partindo do marco 1E, pela avenida principal do Centro Administrativo do Governo do Estado do Pará, que se inicia na rodovia Augusto Montenegro, com azimute de 38º 32' 30" (trinta e oito graus, trinta e dois minutos e trinta segundos) e distância de 225,00 m (duzentos e vinte e cinco metros) chega-se ao marco de 2E; deste, no limite do terreno de propriedade do Centro Administrativo do Governo do Estado do Pará, com azimute de 228º 32' 30" (duzentos e vinte e oito graus, trinta e dois minutos e trinta segundos) e distância de 180,00 m (cento e oitenta metros) chega-se ao marco de 3E; deste, no limite do terreno do Centro Administrativo do Governo do Estado do Pará, com azimute de 318º 32' 30" (trezentos e dezotoito graus, trinta e dois minutos e trinta segundos) e distância de 225,00 m (duzentos e vinte e cinco metros) chega-se ao marco de 4E, esse, no limite do terreno do Centro Administrativo do Governo do Estado do Pará, com azimute de 48º 32' 30" (quarenta e oito graus, trinta e dois minutos e trinta segundos) e distância de 180,00 m (cento e oitenta metros), chega-

se ao marco de 1E, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

RESOLVE:

Exonerar "ex-officio" de acordo com o art. 14 da Lei nº 749, de 24.12.53, BENEDITO LUIZ DE FRANÇA JÚNIOR, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado e Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO E 13 DE SETEMBRO DE 1984
O Governador do Estado:

EDITAIS JUDICIAIS

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO — ESTADO DO PARÁ
Ref. Proc. nº 10.036
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS

O Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal da 1ª Vara e das Execuções Penais, no uso de suas atribuições legais etc....

FAZ SABER a RAIMUNDO IRAN DA SILVA, brasileiro, solteiro, ex-funcionário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, residente nesta cidade, que por sentença proferida no dia 01 de junho de 1984, nos autos da Ação Penal objeto do processo da referência, que lhe move a Justiça Pública, foi condenado, como incurso nas penas do art. 312 do Cód. Penal, à pena de dois (2) anos de reclusão, e multa, de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), bem como nas custas processuais. E como, até a presente data, não tenha sido encontrado para pessoalmente tomar ciência da respeitável sentença supra referida, INTIMA-O pelo presente edital da mencionada decisão, da qual poderá interpor o recurso cabível, desde que obedecidas as formalidades legais. Para conhecimento de todos é expedido este edital, publicado no Diário Oficial e cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu Maria Cláudia Moreira Maués, Auxiliar Judiciário, o datilógrafo e eu Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria da 1ª Vara o subscrevi.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal da 1ª Vara e das Execuções Penais
(G. Reg. nº 6806)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este EDITAL a Maristela da Silva Pereira, Comovesq C de M Rep Ltda, Elton Lopes da Silva, Jorge Siqueira da Silva, Limpolar Limpeza e Decorações do Lar Ltda, Valdemar Barbosa dos Santos, Luiz Augusto Gomes Teixeira (AVAL), José Carneiro de Lira, Edvan Antonio Ferreira Faro, Manoel Meireles Trindade (AVAL), Pedro Guedes Sodré (AVAL), Antonio Cezar Magalhães, Francisco Pacheco Quaresma, Eliete Loureiro

Portal, Heverton Luiz de Aguiar, Coml Tropical, Juliano Marcolino da Cruz, Maria de Lourdes Ferreira Benjamin, Reginaldo Conde de Almeida, Silva Nascimento Com Rep, Florencio de Lima Brazão, L Barros, Decorações Rep Com., Nilton Moura Barroso, Mercantil Eva Ltda., Agropecuária Imp Exp Nova Friburgo, Jaime Soares, Adalberto Pinheiro das Neves, Roberto Assunção de Castro, Cosme Araújo Nascimento, José da Conceição Mendes, Bencar Mat Acabamento Ltda., Paulo Francisco Gouveia da Costa, Fausto Roberto Pimentel, Brasília Distr Coml Rep., Acumular Baterias Peças, Pedro Barros Martins, F. Campos, Souza & Siqueira, Discorel Ltda, Bom Frio, Antonio Carlos de Farias, Raimundo Germano Filho, José Maria de Lima Mesquita, Guilherme Constr Ltda., Luiz Carlos Salviano Queiroz Pinheiro, Digel Dario Ind Com Eng Ltda., Antonio Carlos Camargo Fichini, José Carvalho de Freitas, Atacadista Coml. Paraense Ltda., Armazem Triangulo Com e Distr., R Martins, Ótica Itamaraty, Francisco Pedro Gonçalves, Manoel e Melo, Pedro Paiva de Miranda, que foram apresentadas em meu cartório a rua 28 de setembro, 276, da parte do Bradesco, Dr. Clodomir Assis Araújo, Banco Bamerindus Brasil, Unibanco Financ S/A, Mairton Marques Carneiro, Financ General Motors, Brascon - Bras de Cob Mercantis, Banco Auxiliar S/A, Banco Brasil, Banco Frances e Bras, Banco Itau S A, Banco Mercantil Crédito, Olivett do Brasil, Transdroga S/A, Banco Sul Bras S/A, Severino Simões Ferr Equip., Banco da Amazônia S/A, Banco Nacional Norte S/A., Irmãos Dermargos, Banco Noroeste S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento. Sete (07) cheques, Quatro (04) Notas Promissórias, Três (03) Letras de Cambio, Três (03) Triplicatas e Quarenta e quatro (44) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 38.318,00 - 293.764,96 - 300.000,00 - 22.809,00 - 650.000,00 - 8.000,00 - 650.000,00 - 300.000,00 - 350.000,00 - 100.000,00 - 58.743,00 - 440.376,00 - 513.776,00 - Cr\$ 75.946,80 - 550.000,00 - 131.757,00 - 297.500,00 - 142.544,00 - 64.886,82 - 85.095,36 - Cr\$ 20.421,60 - Cr\$ 198.000,00

- 900.588,00 - 108.270,00 - 361.440,00 - 48.600,00 -
 38.000,00 - 378.345,60 - 190.480,00 - 490.117,00 -
 778.594,60 - 110.000,00 - 251.600,00 - 201.101,00 -
 289.122,00 - 5.000.000,00 - 218.000,00 - 81.727,00 -
 30.000,00 - 430.000,00 - 178.080,00 - 85.947,00 -
 229.886,00 - 324.854,75 - 21.879,00 - 84.500,00 - 84.500,00 -
 450.000,00 - Cr\$ 195.000,00 - 53.696,00 - 977.412,00 -
 21.200,00 - 362.880,00 - 876.532,00 - 580.000,00 - Cr\$
 293.740,00 - 293.740,80 - 402.000,00 - 4.127.552,00 -
 5.514.634,67 - 281.187,50 - 9.800,00 - 141.160,00 - Cr\$
 270.000,00 - 365.000,00 - 766.946,00 - Vencimentos
 Vários por V.Ss. emitidas e não pagas a favor de
 Fotográfica Samar, Transp Evaristo, Metalzilo Opti-
 ca, Vidrobel, Banco Bamerindus Brasil, Unibanco
 Financ S/A, Finasa, Bradesco, Maria Carlota Vascon-
 celos Moita, Financ General Motors, Alpargatas
 Confecções, Minas Diesel, Valdor Ind Com Jóias,
 Mesbla S/A, Necape Ind Com., Walter Escovedo
 Cerqueira, Caninde Ind Plast, Ind Mad Caçula, Bar-
 socchi Equip Eletr P Veic, Rendeiro Ribeiro e Cia,
 Esportex Ind Com, Bradis Cia Bras Distr, Minas
 Diesel, Estancia Entrocamento, Fábrica Espelhos
 Brasil, Metal IMC Ltda, Olivett do Brasil, Luiz
 Ximenes e Cia, Ceramica Vera Cruz, Transdrogam
 Bel Taxi Peças, Severino Simões Ferr Equip, Imp
 Ferragens Disrel, Perfon, Vidrobel, H C Pneus,
 Irmãos Dermargos S.A, Metalurg Paraiba, Dozzi
 Tezza Ind Mov, Facepa, Ind Oculos Vision, SBT -
 Sistema Bras Televisão S/C, Inds Kluppel, respecti-
 vamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente
 os representem para Pagarem ou dar razão por que
 não pagam as ditas Notas Promissórias, os Cheques,
 as Letras de Câmbio, as Triplicatas e as Duplicatas de
 contas mercantis, ficando V.Ss cientes desde já de
 que os protestos respectivos serão lavrados e
 assinados dentro do prazo legal.

Belém (Pa), 12 de setembro de 1984.

(a) ISA VEIGA DE M CORREA

Oficial do Protesto de Letras do 1º Ofício

(Ext. nº 2830 Reg. nº 10.405 Dia 14.09.84)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE BREVES

EDITAL DE CITAÇÃO

A Bacharela YVETTE LÚCIA PINHEIRO, Juíza de Direito
 desta Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da
 Lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital com o prazo de 30
 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem que se processa por este
 Juízo e Cartório do 1º Ofício, aos termos de Uma Ação Ordinária de
 Divórcio, em que é Requerente WILSON ALVES CUSTÓDIO e, Re-
 querida: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA CUSTÓDIO, encontrando-
 se a ré, em lugar incerto e não sabido, é o presente para citá-la, para
 contestar no prazo de 30 dias, de acordo e na forma da lei. E para
 que ninguém alegue ignorância, mandou a M.M. Juíza expedir este
 que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta
 cidade de Breves, Estado do Pará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês
 de julho de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Raimundo
 Santos Filho, escrivão judicial substituto do cartório do Primeiro Ofí-
 cio, o datilografei e subscrevi.

YVETTE LÚCIA PINHEIRO

Juíza de Direito

(G. Reg. nº 6790)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE MUANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS

A Doutora Maria da Conceição Viana Figueiredo, Juíza de Di-
 reito da Comarca de Muaná, Estado do Pará, República Federativa
 do Brasil, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele co-
 nhecimento tiverem, que por este meio e pelo prazo de vinte (20)
 dias, que começará a ser contado da data da primeira publicação
 deste na imprensa, CITA, na forma do Artigo 332 do Código de Pro-
 cesso Civil e Parágrafo 2º do Artigo 5º da Lei 6.989 de 10 de de-
 zembro de 1981, a todos os réus ausentes, incertos e desconhecidos
 dá ação de USUCAPIÃO ESPECIAL, proposta perante este Juízo,
 por MARIA DE SALES TADEU, tendo por objeto uma área de terras
 denominada "BOM-JESUS", situado à margem direita do rio Muaná,
 limitando-se pelo lado direito com o rio Santo Antônio, pelo esquer-
 do com o Igarapé Pracubinha, pela frente com o rio Muaná, e pelos
 fundos com a propriedade de JOSÉ CORDEIRO, valendo a citação
 para todos os atos do processo, inclusive para a audiência de Justifi-
 cação marcada para às 9:30 horas do dia 13 de novembro de 1984,
 na sala das audiências deste Juízo, no Edifício do Forum desta Co-
 marca, advertidos de que a falta de defesa, dentro do prazo legal,
 importará no reconhecimento como verdadeiros de todos os fatos
 alinhados pela autora em sua petição inicial. E para que não se ale-
 gue ignorância mandei expedir o presente para ser afixado no local
 de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Ci-
 dade de Muaná, aos 22 dias do mês de agosto de 1984. Eu (ilegível),
 escrivão, fiz datilografar, subscrevo e assino.

Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA FIGUEIREDO

Juíza de Direito

(G. Reg. nº 6790)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Doutora Carmencin Marques Cavalcante, Juíza de Direito da
 7ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhe-
 cimento que pelo doutor, 7º Promotor Público da Capital, foi denun-
 ciado, SEBASTIÃO DIAS LESSA, brasileiro, solteiro, operário, filho
 de Sebastião Nascimento Lessa e de Maria Bezerra Lessa, mara-
 nheense, res. na Pass. Brotinho, nº 04, Telégrafo, como incurso nas
 penas do artigo 155 § 2º do Código Penal Brasileiro. E como não foi
 encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente
 EDITAL, para que o denunciado sob pena de revella, compareça a
 este Juízo no dia 19 do mês de setembro, às 9:30 horas, a fim de ser
 interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 08 de agosto de 1984.

Eu, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.

Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE

Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

(G. Reg. nº 6790)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontra neste Cartório, no Tribunal de
 Justiça, com vista ao doutor Deusdedith Brasil, advogado da Arguida
 Solange Maria Ferreira dos Santos, a Arguição de Relevância de Questão
 Federal, contra si suscitada por Rosa Rodrigues Cavalcante, por seu ad-
 vogado Edmar Souza Pereira, a fim de responder aos termos da dita Ar-
 guição, no prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste Edital.
 Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 12 de setembro de
 1984.

WILSON RABELO

Escrivão

(G. Reg. n. 6790)

EDITAL

Faço público, que nos autos de Apelação Cível da Comarca da
 Capital, entre partes, Apelante Rosa Rodrigues Cavalcante (Advogado
 Edmar S. Pereira) e Apelada Solange Maria Ferreira dos Santos (Advo-
 gado Deusdedith Brasil), o Exmo. Sr. Desembargador Presidente exarou
 o seguinte despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: ROSA RODRIGUES CAVALCANTE

RECORRIDO: SOLANGE MARIA FERREIRA DOS SANTOS

Rosa Rodrigues Cavalcante, propôs contra Solange Maria Ferrei-
 ra dos Santos, na qualidade de representante legal de seu filho menor
 Paulo Marcelo Ferreira dos Santos, também registrado, pelo pai, Paulo
 Marcelo dos Santos Cavalcante, a Ação Ordinária de Anulação de Re-

gistro Civil, para anular o registro requerido por seu pai, Heráclito de Almeida Cavalcante.

Diz, que o registro efetivado por Heráclito de Almeida Cavalcante, "constitui uma flagrante simulação e, como tal, violenta os princípios legais, jurídicos e os costumes brasileiros, agride a moral e o direito, e, especialmente, o patrimônio de terceiros", de vez que, tanto esse, como a mãe do registrado, encontravam-se à época do registro, no estado de casados. Ele com a Autora e ela com Manoel Raimundo dos Santos.

A Ré contesta a ação aduzindo: que o senhor Heráclito de Almeida Cavalcante, ao registrar seu filho Paulo Marcelo, em vez de simular, deixou expresso na vida civil a verdade genética: declarou-se pai de Paulo Marcelo; Que, tal registro não causa nenhum prejuízo a terceiros, porquanto, era casado com a Autora, sob o regime da separação de bens; que, como pai não poderia deixar seu filho em iniquidade social, em defesa de uma falsa moral; que, era do conhecimento da autora a existência desse filho, fora da união matrimonial.

O representante do Ministério Público, às fls. 60 dos autos, opina pela procedência da ação, sob o fundamento da ilegitimidade do segundo registro.

A MM. Juíza "a quo" julgou improcedente a ação, declarando válido o segundo registro, condenando a autora nas custas e despesas do processo, honorários advocatícios em 20 por cento sobre o valor da causa, que fixou em Cr\$ 24.000.000,00.

A Autora apresentou Embargos de Declaração para que fosse esclarecido: a) a existência ou inexistência do Registro de Nascimento de Paulo Marcelo Ferreira dos Santos, efetuado em 24/07/75, às fls. 94., livro 41, sob n. 41.857 nas notas do Cartório de Val de Cães, mediante declaração da mãe;

b) as razões de não ter sido analisado o parecer do Ministério Público;

c) porque foram abandonadas as provas da inicial e o fundamento jurídico da autora, para decidir com base nas alegações do réu, outro fato (paternidade e filiação adulterina) não perquirido na ação;

d) as razões da exclusão dos preceitos da Lei n. 6.015/73, por ocasião da sustentação da decisão;

Os Embargos foram rejeitados, por entender, a MM. Juíza "a quo", a inexistência dos pressupostos legais à sua admissibilidade (fls. 78V/79).

Inconformado com a decisão "a quo" a Autora, apela da sentença, para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, pedindo sua reforma, com fulcro no artigo 41 da Lei n. 6.015/73, pois que, a ação tem um único objetivo, a anulação do segundo registro de nascimento do menor Paulo Marcelo, feito ao arrepio da Lei de Registros Públicos (fls. 82/86).

A Autora - apelante, às fls. 81 dos autos, recorre do valor fixado à causa pela Juíza "a quo".

A Ré-apelada contraminuta as razões de apelação em duas petições: na primeira para, pedir a manutenção do valor fixado à causa; e na segunda, dizer da irrepreensibilidade da sentença, daí ser a mesma irreformável.

Diz ainda que, a apelante nada requereu, apenas disse que "na certeza de que Vs. Excias., (sic) atenderão à Lei e à Justiça (sic) espera a restauração da hierarquia legal e processual e a consequente modificação da decisão".

O órgão do Ministério Público, às fls. 95/98, opina no sentido de ser confirmada a sentença "a quo".

A Egrégia 1ª Câmara Civil Isolada, à unanimidade de votos, através do V. Acórdão n. 9325 de 22/05/84, negou, em parte, provimento ao apelo, para manter a decisão apelada, nestes termos:

"Duplicidade de registro de nascimento. Excluída a questão de estado cancela-se o segundo registro, em parte, para manter o reconhecimento do apelado, devendo ser retificado nessa parte o primeiro registro, dispensando, assim ao interessado a investigação de paternidade".

Irresignado com esse remate, a Autora-apelante, recorre extraordinariamente, para o Colendo Supremo Tribunal Federal, com fulcro no artigo 119, III, letras "a" e "d" da Constituição Federal, aduzindo:

Que o V. Acórdão recorrido, em momento algum, examinou a decisão "a quo", negando, dessa forma, vigência as disposições da Lei de Registros Públicos - artigos 39, 40, 41, 109 e 113; aos artigos 344 e 346 do Código Civil Brasileiro; artigo 128 do Código de Processo Civil e artigo 297 do Código Penal Brasileiro, pois que, confirmou a decisão "a quo", mantendo a validade do 1º Registro de Nascimento de Paulo Marcelo Ferreira dos Santos, filho natural de Solange Maria Ferreira dos Santos, bem como, o segundo Registro de Nascimento, com o nome de Paulo Marcelo dos Santos Cavalcante, filho de Heráclito de Almeida Cavalcante, criando-se para o menor, dupla personalidade; também, porque, os interessados eram casados, com terceiras pessoas, na ocasião da declaração do nascimento e, que, para exclusão da paternidade, não basta a confissão materna e, finalmente, porque houve julgamento ultra petita, vez que, transformou a ação de anulação de registro civil e ação de reconhecimento de paternidade (fls. 107/113).

Houve impugnação (fls. 115/119).

Inadmissível o recurso, pela letra "d" do permissivo constitucional, vez que, a recorrente desatendeu a regra do artigo 322 do RISTF (Súmula 291), ao não cofacionar no mesmo, qualquer decisão a servir de paradigma e demonstração do dissídio jurisprudencial;

Também, inadmissível pela letra "a", pois que, as matérias alinhadas neste recurso, não foram prequestionadas, encontrando obstáculo intransponível nas Súmulas 282 e 356.

Por outro lado, o que a recorrente pretende, é o reexame da matéria de fato, inadmissível pela via do recurso extraordinário, ao teor da Súmula 279.

Ante essas razões, nego seguimento ao recurso.

P.I.

Belém, (PA), 28 de agosto de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 10 de setembro de 1984.

WILSON RABELO

Escrivão

(G. Reg. n. 6790)

19a. Sessão Ordinária das 1as. Câmaras Isoladas, realizada em 04 de setembro de 1984, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares. Presentes os Desembargadores Presidente; Lydia Dias Fernandes e Ricardo Borges Filho. Licenciado: Des. Manoel Cacella Alves. Presente, ainda, o Dr. Procurador de Justiça Jayme Nunes Lamarão (Câmaras Penal e Cível).

MATÉRIA PENAL

1) Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus - Capital

Recte: A Dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal

Recco: Francisco Carlos Ferreira Begot

Relatora: Des. Lydia Fernandes

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

2) Idem, Idem

Recte: A Dra. Juíza de Direito da 7a. Vara Penal

Recco: Antônio Gomes Marroquim

Relatora: Des. Lydia Fernandes

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

MATÉRIA CÍVEL

1) Embargos de Declaração - Capital

Embgte: Tatiana Azevedo César dos Santos

Embgdo: O V. Acórdão n. 9.406, de 26.06.1984

Turma Julgadora: Des. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator;

Lydia Fernandes e Ricardo Borges Filho.

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos opostos.

Presidência: Des. Lydia Fernandes.

(Pub. no D. O. de 30.08.84)

2) Apelação Cível - Capital

Aptes: Arzuíla Horta de Souza Moitta e outros (Drs. Paulo Ernesto de Souza e Vânia Alcântara Pessoa)

Apdo: IPASEP - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará (Dr. Paulo Roberto Vale P. Carneiro)

Relatora: Des. Lydia Fernandes

Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, assegurar aos apelantes o direito pleiteado.

3) Idem, Idem

Apte: SOCÓCO S/A - Agroindústrias da Amazonia (Dr. Haroldo

Silva)

Apda: Adubos Trevo S/A - Grupo Trevo (Dr. Lasmie C. Ribeiro)

Relatora: Des. Lydia Fernandes

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

4) Idem, Idem

Apte: Alfredo Rodrigues Cabral - Comércio e Navegação Ltda. (Dr. José Acreano Brasil)

Apdo: Claudionor da Silva (Assist. Jud.)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Decisão: Desprezada, unanimemente, a preliminar de não conhecimento do recurso, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

5) Idem, Idem. Apte: Arlório Penes (Dr. Flávio Marója). Apdo: Germano Duarte e Cia. Ltda. (Dr. José Humberto Lima). Relator: Des. Ricardo Borges Filho. Adiado a pedido do Des. Relator.

6) Idem, Idem. Apte: Domingos de Paiva Pinto (Dra. Edith Lobo), Apdo: Jaime de Amorim Vasques (Dr. Felício Pontes), Relator: Des. Ricardo Borges Filho, Adiado a pedido do Des. Relator. (Pub. no D. O. de 31.08.84)

7) Apelação Cível — Capital
Apte: Raimundo do Carmo Amaral e outro (Dr. Wilson Magalhães)
Apdas: Maria do Carmo Amaral e outra (Dr. César Zacarias Máttyres)
Relator: Des. Ricardo Borges Filho.
Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, não conheceram da apelação por considerá-la deserta.
Presidência: Des. Lydia Fernandes.

Secretaria do TJE — Belém (Pa), 10 de setembro de 1984.

GENGIS FREIRE
Subsecretário

(G. Reg. n. 6790)

25a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 1984, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA.

Licença: Des. Manoel Cacella Alves
Aus. Justificada: Des. Ricardo Borges Filho e Orlando Dias Vieira.

CÂMARAS CRIMINAIS

Pedido de habeas-corpus — Impte: o acadêmico Cláudio Bezerra de Mello a favor de Francisco da Silva Pereira.

— Negaram a ordem, unanimemente.
Idem, idem — Impte: o advogado Carlito Mendes de Oliveira, a favor de Vivaldo Luiz Tavares.

— Concederam, sem prejuízo do prosseguimento do processo a que o mesmo responde, unanimemente.

Idem, idem — Impte: a estagiária Regina Vaz a favor de Esdras Lopes da Costa.

— Negaram a ordem, determinando, porém, à Pretora do Termo Judiciário de São Francisco do Pará que providencie com urgência a devolução do paciente ao distrito da culpa para o imediato prosseguimento do processo que o mesmo responde, à unanimidade.

Idem, idem — Impte: o adv. Cláudio Araújo Furtado a favor de Raimundo Rosiley Chuas da Silva.

— Negaram a ordem, unanimemente.
Idem, idem — Impte: o estagiário Eduardo Moreira a favor de Jeorgenor da Silva

— Negaram a ordem, com a recomendação à Juíza A QUO que julgue imediatamente o paciente, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Paiva Mello que não conhecia do pedido.

CÂMARAS CÍVEIS

Mandado de Segurança — Capital Repte: Hilário Augusto Ferreira Filho — Reqda. a M.M. Juíza de Direito da 2a. Vara da Comarca de Bragança — Relator: Exmo. Sr. Des. Ary da Motta Silveira.

— Negaram a segurança, unanimemente. Não votou por ter afirmado suspeição, o Exmo. Sr. Des. Stéleo Menezes.

Idem, idem — Repte: Antonio João de Souza (dra. Joana D'Arc de Almeida Barbosa) — Reqdo. A Juíza de Direito da 1a. Vara da Comarca de Itaituba — Relator: Des. Orlando Dias Vieira.

— adiado

Idem, idem — Repte: João de Jesus Teles Pantaleão (drs. Alberto da Silva Campos e Pedro Paulo da Silva Campos) — Reqda: A M.M. Juíza de Direito da Comarca de Castanhal — 1a. Vara — Relator: Exmo. Sr. Desembargador Romão Amoedo Neto (pub. no D.O. 07.09.84).

— adiado.

Idem, idem — Reptes: Alzimir Ferreira Pinto e outros (dr. João Carlos Batista) — Reqdo: A M.M. Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá, em exercício — Relator: Exmo. Sr. Desembargador Ary da Motta Silveira (pub. no D.O. 07.09).

— adiado

Embargos Cíveis — Capital — Empte: Sunshine Export Inc. (dra. Maria Ivone Gomes) — Empto: Unicon — Comércio Representações Exportações e Importações Ltda. (dr. Paulo Klautau) — Relator: Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Borges Filho (pub. no D.O. 07.09)

— adiado

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 11 de setembro de 1984.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. n. 6790)

**CONSTITUIÇÃO
DO ESTADO
E
LEI ORGÂNICA DOS
MUNICÍPIOS**
Em um só exemplar.
Edição atualizada.
À Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.


**TODOS
PELO PARÁ**

Governo 
Jader Barbalho

O GOVERNO FEDERAL ESTÁ SIMPLIFICANDO A VIDA DOS BRASILEIROS.

PARA ISSO EXISTE O PROGRAMA NACIONAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO.

AO COMPLETAR CINCO ANOS, O PROGRAMA NACIONAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO GOSTARIA DE LEMBRAR ALGUMAS DAS PRINCIPAIS MEDIDAS QUE VIERAM SIMPLIFICAR A VIDA DE MILHÕES DE BRASILEIROS.

☐ ACABARAM OS ATESTADOS DE VIDA, RESIDÊNCIA, POBREZA, DEPENDÊNCIA ECONÔMICA E BONS ANTECEDENTES, E TAMBÉM A FOLHA CORRIDA. AGORA BASTA A SUA DECLARAÇÃO POR ESCRITO;

☐ CÓPIA DE DOCUMENTOS NÃO PRECISAM MAIS DE AUTENTICAÇÃO EM CARTÓRIO, E RARAMENTE DE RECONHECIMENTO DE FIRMA;

☐ COMPROVAR NOMES IDÊNTICOS FICOU MAIS FÁCIL. VOCE MESMO DECLARA;

☐ PARA O REGISTRO PROFISSIONAL, A MATRÍCULA EM FACULDADES OU A INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS OU VESTIBULARES JÁ NÃO SÃO MAIS NECESSÁRIOS TANTOS DOCUMENTOS;

☐ AS PLAQUETAS NÃO EXISTEM MAIS;

☐ FICOU MAIS SIMPLES TIRAR OU RENOVAR A CARTEIRA DE MOTORISTA ASSIM COMO A SEGUNDA VIA DE DOCUMENTOS PESSOAIS;

☐ JÁ ESTÁ EM VIGOR A LEI QUE DÁ VALIDADE NACIONAL À CARTEIRA DE IDENTIDADE;

☐ AGORA AS FOTOS PARA DOCUMENTOS SÃO EM FORMATO ÚNICO (3 X 4), E SEM DATA;

☐ O PASSAPORTE FICOU MAIS FÁCIL, E VALE POR MAIS TEMPO. O VISTO DE SAÍDA NÃO É MAIS NECESSÁRIO;

☐ RECEBER PEQUENAS HERANÇAS JÁ NÃO É TÃO COMPLICADO. EM MUITOS CASOS, NEM É PRECISO O INVENTÁRIO JUDICIAL;

☐ A VIDA DAS EMPRESAS FICOU MAIS FÁCIL COM A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL E O CADASTRAMENTO SIMULTÂNEO NO CGC E NO IAPAS, BEM COMO COM A INSENSÃO DO IMPOSTO DE RENDA E DO IPI E A DISPENSA DA ESCRITURAÇÃO FISCAL PARA AS MICROEMPRESAS, E AINDA COM A ELIMINAÇÃO DE UMA SÉRIE DE DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS.

EM BREVE O CONGRESSO NACIONAL DEVERÁ APROVAR MAIS DUAS MEDIDAS DA MAIOR IMPORTÂNCIA:

☐ O JUÍZADO DE PEQUENAS CAUSAS, ONDE VOCÊ PODERÁ SOLUCIONAR, RAPIDAMENTE E SEM DESPESAS, QUESTÕES DE REDUZIDO VALOR PATRIMONIAL;

☐ O ESTATUTO DA MICROEMPRESA, QUE BENEFICIARÁ MILHÕES DE PEQUENAS EMPRESAS E NOS AJUDARÁ A VENCER A CRISE ECONÔMICA.

PARA O SUCESSO DA DESBUROCRATIZAÇÃO FOI FUNDAMENTAL A PARTICIPAÇÃO DE TODOS. O SEU APOIO PESSOAL CONTINUA SENDO DA MAIOR IMPORTÂNCIA. ENVIE SUAS SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES PARA O PROGRAMA NACIONAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO - PALÁCIO DO PLANALTO, 2º ANDAR, BRASÍLIA - DF, CEP 70150.



MENOS PAPEL,
MAIS
PROGRESSO.

DESBUROCRATIZAR É TAREFA DE TODOS NÓS.



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.328 BELÉM - SEXTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1984

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

PORTARIA Nº 0185

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

Considerando que a funcionária ANTONIETA DA ROSA LIMA MACHADO, Taquígrafa Judiciária P.J.AJ.033.8, exercendo atualmente o Cargo Comissionado de Chefe de Divisão de Taquígrafia, P.J.DAS.3, completou 70 (setenta) anos de idade em 28.07.84, com mais 36 (trinta e seis) anos de efetivo exercício público prestado ao Estado.

RESOLVE:

Aposentar nos termos do Art. 159, I, da Lei nº 749 de 21 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Pará), a funcionária compulsoriamente, com o provento mensal abaixo especificado:

Vencimentos 232.872,00 - Lei 3215 de 12.03.84
 Representação ... 299.046,00 - Art. 8º da Lei 5.020 de 5.4.82
 Tempo Integral 531.918,00 - Lei 3642 de 14.01.66
 Adicional 372.343,00 - Art. 145 da Lei 749, de 24.12.53,
 alterada pela Lei 4.959 de 13.04.81.

Provento Mensal - Cr\$ 1.436.179,00

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 11 de setembro de 1984

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 6990)

Contrato de Trabalho celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Senhor Newton Ricardo Lima de Oliveira, como abaixo melhor se declara:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni, s/nº, CGC nº 045678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente em exercício, OS-

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS

Da Justiça Estadual

ATA

Da Assembléia Legislativa

ATO E EDITAIS

Do Tribunal Eleitoral

SIAM CORRÊA DE ALMEIDA, doravante denominado simplesmente Contratante, e, de outro lado, o Senhor Newton Ricardo Lima de Oliveira, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Cidade, na Travessa Rui Barbosa, nº 663, C.P.F. nº 119.919.762-91 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 67.268, Série 00002, daqui por diante denominada simplesmente Contratado, tem justo e acordado, que se obrigam a cumprir, tudo nos termos das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Contratante admite o Contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a função Ativ. Judiciário-Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Contratado se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeito a todas as regras pertinentes à frequência, estabelecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 24 de agosto de 1984 a 23 de agosto de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - O Contratante pagará ao Contratado mensalmente a importância de Cr\$ 135.840,00 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta cruzeiros) já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - O Contratado se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA - Se o Contratado, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio, nem à indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o Contratante obrigado a pagar o Contratado, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alterações introduzidas pelo Decreto Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA - O Contratado se obriga a indenizar o Contratante, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça
 3111.01 - Vencimento e Vantagens Fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às fls. 1 e 2 do livro competente, em (05) cinco vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 24 de agosto de 1984.

OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Contratante

NEWTON RICARDO LIMA DE OLIVEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível
Maysa Barbalho F. dos Santos

(G. Reg. nº 6643)

Instrumento Aditivo ao Contrato de Trabalho celebrado em 01 de janeiro de 1984, entre o Tribunal de Justiça do Estado e o Sr. Paulo Sérgio Monteiro Damasceno, como melhor se declara.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Contratante admitiu, o Contratado, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores para desempenhar a Atividade de Assistente da Assessoria Técnica Judiciária.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo presente Instrumento Aditivo, o item 03 do Contrato de Trabalho, acima mencionado, passa a ter novos valores no que se refere ao vencimento, de Cr\$ 142.311,00 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e onze cruzeiros), por Cr\$ 286.341,00 (duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e um cruzeiros). Já incluídos repouso remunerado e descontados desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam mantidos, integralmente, todos os demais itens e condições do Contrato de Trabalho, efetivado em 01 de janeiro de 1984, que não foram modificados, no todo ou em parte, por este Instrumento Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas do presente Instrumento Aditivo correrão por conta da seguinte dotação:
0401.0240132.005 - Funcionamento do T.J.E.
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Instrumento Aditivo entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 1984.

E, por estarem justos e acordados, os contratantes assinam o presente Instrumento Aditivo, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém, 28 de agosto de 1984
EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

PAULO SÉRGIO MONTEIRO DAMASCENO
Contratado

TESTEMUNHAS:

a) ILEGÍVEL
Maysa Barbalho F. dos Santos

(G. Reg. nº 6643)

Contrato de Trabalho celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Senhora Simone de Clairefont Dias Cruz, como abaixo melhor se declara:

Pelo Instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni, s/nº, C.G.C. nº 045678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente em exercício, Ossiam Corrêa de Almeida, doravante denominado simplesmente Contratante, e, de outro lado, a Senhora Simone de Clairefont Dias Cruz, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, na Travessa Apinagés, nº 230 - Jurunas, CPF. nº 167.446.082-15 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 33020, Série 00006-Pa., daqui por diante denominado simplesmente Contratada, tem justo e acordado, que se obrigam a cumprir tudo nos termos das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Contratante admite à Contratada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a função Ativ. Judiciário-Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes à frequência, estabelecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 24 de agosto de 1984 a 23 de agosto de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - O Contratante pagará à Contratada mensalmente a importância de Cr\$ 135.840,00 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - A Contratada se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA - Se a Contratada, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo direito ao Aviso Prévio, nem à indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o Contratante obrigado a pagar à Contratada a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA - A Contratada se obriga a indenizar o Contratante, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às fls. 1 e 2 do livro competente, em (05) vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 24 de agosto de 1984.

OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Contratante

SIMONE DE CLAIREFONT DIAS CRUZ
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível
Maysa Barbalho F. dos Santos

(G. Reg. nº 6643)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 1984 - 3ª-FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA

FORUM: PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - BELÉM-PARÁ

ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Edilson de Oliveira Lima, por seu Advogado: Dr. Pojucan Tavares Jr., requerendo que seja juntado aos autos supra as suas contra-razões nos autos da Ação de Consignação em Pagamento que move contra Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo S/A. e Outra.

Proc. Nº 188/80 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Maria Mirtes Ferreira Pinheiro.

Adva.: Roseana dos S. Rodrigues.

Réu: José Vicente Martins de Sena.

Adv.: José Pimentel de Sena.

Desp.: I - Na Comarca de Belém, forum cível, há Diretoria do Forum, a quem são subordinados administrativamente, os Srs. Oficiais de Justiça, a quem o Requerente deve se dirigir; II - Os fatos

alegados às fls. 134, a título de Reclamatória, constituem alegações, não providas de nenhuma prova; outrossim, esta Magistrada não tem poderes, nem competência, para proibir aos Oficiais de Justiça os cumprimentos de mandados, podendo apenas, no máximo, recomendar aos mesmos a rigorosa observância do que nos mesmos se contém; III — Quanto à instauração de inquérito administrativo e punição, refoge à competência desta titular.

Proc. Nº 203/82 — EXECUÇÃO

Exeq.: BMC — Banco Mercantil de Crédito S/A.

Adv.: Carlos Ferro.

Execs.: Carlos Lima Chamlé e Outros.

Adva.: Vera Calandrini.

Desp.: Como requer, contra recibo nos autos.

Proc. Nº 393/84 — INVENTARIO

Inv.: Margarida Maria Vidgal de Borborema.

Adv.: Moacir Morais Filho.

Inv.: Paulo Martins de Borborema.

Desp.: À nova distribuição de Cartório.

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo, por sua Advogada: Dra. Antonete Machado, requerendo a juntada do incluso MEMORIAL nos autos da Ação de Oposição que lhe move Rosália Navarro Gomes.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Silva Duarte Ferragens, por seu Advogado: Dr. Wilhan Cavalcante, respondendo aos termos da Ação Cautelar de Exibição de Livros e Documentos que lhe move Maria Fernanda Duarte.

PETIÇÃO DE: Mizaél Pedro de Oliveira, por seu Advogado: Dr. Ademar Kato, requerendo que seja efetuado mediante depósito na Caderneta de Poupança, o valor correspondente ao aluguel do mês de agosto de 1984, nos autos da Ação de Consignação em pagamento que move contra Luzia Lopes Montelero.

PETIÇÃO DE: Telma Lúcia de Lima Muniz, por sua Advogada: Dra. Maria da Conceição Souza Fernandes, requerendo desistência da ação nos autos da Ação de Busca e Apreensão que move contra Jair dos Santos Muniz.

PETIÇÃO DE: Jaime Montelero de Oliveira, por seu Advogado: Dr. Flávio Maroja, requerendo a juntada aos autos do incluso Acórdão, emanado da Egrégia 3ª Câmara Cível Isolada do TJE nos autos da Ação de Anulação de Casamento que move contra Marília Albuquerque de Oliveira.

11ª VARA

Proc. Nº 504/81 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Req.: Gomo Arquitetura Ltda.

Adva.: Ivete Pinto Nunes.

Req.: Antenor Fonseca de Oliveira Filho.

Adv.: Carlos Platilha.

Desp.: Contados e Preparados, Conclusos.

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO; PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...

JUIZ: BACHAREL WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: João Manoel Rodrigues. Réu: Jeovah Penna Ferreira. Despacho: "Remarco, para o dia 26 do mês em curso, às 10:30 horas, à audiência de instrução e julgamento, determinando sejam renovadas às diligências ordenadas em o despacho de fls. 38". (11/09/84). Advogados: Drs. José Fernando Chaves e Osmar Cyrillo dos Santos.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Rádio Cidade Morena FM Ltda. Devedora: Eloy Pinheiro Brasileiro. Despacho: "Sejam avaliados, pelo Avaliador do Juízo, a quem competir a distribuição, os bens penhorados e descritos no auto de fls. 18, expedindo-se o competente mandado". (11/09/84). Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quitas.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Sotreq S/A. - Tratores e Equipamentos. Devedor: José Maria Figueiró Gomes. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 70, determinando seja expedido o competente mandado para a penhora do veículo a que se refere o ofício de fls. 68". (11/09/84). Advogados: Drs. Waldemar Dória de Vasconcelos e Reynaldo Andrade da Silveira.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Banco do Brasil S/A/Agravados: Fued Felipe Khousab Abe Fadel e Manoel Miguel Ferreira de Souza. Despacho: "Forme-se o instrumento". (11/09/84). Advogado: Dr. José Coriolano da Silveira.

2ª Vara Cível e Interditos. INTERDIÇÃO. Pacientes: Ellane Maria Santos de Oliveira e Domingos Afonso Santos de Oliveira. Requerente: Carlos Firmino de Oliveira. Despacho: "Indefiro o pedido de fls. 13, mantendo o decidido em o despacho de fls. 12". (11/09/84). Advogado: Dr. Alirio Franco Daguêr.

2ª Vara Cível e Comércio. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. Exclpente: Elliott Sassoon. Excepto.: Banco Mercantil de Crédito S/A. Despacho: "Manifestem-se as partes sobre provas a serem produzidas em audiência de instrução". (11/09/84). Advogados: Drs. Carmen Lúcia Mendes Cunha, Carlos Ferro e Silva e Ivanelde Trindade.

2ª Vara Cível e Comércio. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. Exclpente: Ângela Favilla. Excepto.: Banco Mercantil de Crédito S/A. Despacho: "Manifestem-se as partes sobre provas a serem produzidas em audiência de instrução". (11/09/84). Advogados: Drs. Carlos Alberto Ferro e Silva e Carmen Lúcia Mendes Cunha.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Belauto Administradora Ltda. Devedora: Maria de Fátima Moura Gomes. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (11/09/84). Advogado: Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA. Autor: Egídio Machado Sales Filho. Réu: Antônio José Dias Ferreira. Despacho: "Sobre o documento de fls. 24, diga o réu, no prazo de cinco (05) dias". (11/09/84). Advogados: Drs. Vinícius Hesketh e Fernando da Silva Gonçalves.

2ª Vara Cível e Comércio. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: Espólio de José Augusto Miranda. Réus: Francisco Souza Barros e outros. Despacho: "Remarco, para o dia 14 do mês de março de 1985, às 10:00 horas, à audiência de instrução e julgamento, determinando sejam renovadas às diligências ordenadas em o despacho de fls. 32". (11/09/84). Advogado: Dr. Pedro Daltro Cunha.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Rubertex - Comércio e Indústria S/A. Devedor: Eduardo Bispo Corrêa. Despacho: "Sejam os bens móveis, penhorados e descritos no laudo de avaliação de fls. 32, vendidos, em leilão público, no dia 08 do mês de outubro entrante, às 11:00 horas. Publique-se o competente edital, observando-se às disposições cabíveis dos artigos 686, 687 e 705 do Código de Processo Civil, devendo a credora escolher, livremente, o leiloeiro público (CPC. 706)". (11/09/84). Advogado: Dr. Rosomiro Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Edilson de Oliveira Lima. Ré: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo S/A. Despacho: "Diga a ré, no prazo de cinco (05) dias, sobre o documento xerocopiado de fls. 69/72". (11/09/84). Advogados: Drs. Roberto Gonçalves Pinheiro e Oswaldo Pojucan Tavares Júnior.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco do Brasil S/A. Devedores: Benedito José Carneiro de Amorim Filho e sua mulher, dna Célia Lúcia Botelho Amorim. Despacho: "Expeça-se o competente mandado para a intimação dos devedores da penhora feita, em a Comarca de Maracanã - Município do mesmo nome, deste Estado, e descrita no auto de fls. 31 e verso". (11/09/84). Advogado: Dr. Santiago Sizo Fidalgo.

2ª Vara Cível e Comércio. REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULOS (Procedimento Sumaríssimo). Autor: José Vianey Malvão de Paula. Réu: Alberto Couto. Despacho: "Sejam intimados o perito do juízo e o assistente técnico indicado pelo réu a prestar, em Cartório, no dia 19 do mês de setembro em curso, às 10:00 horas, o necessário compromisso. Para o início da vistoria, no local onde se encontra o veículo a ser examinado, designo o dia 20 do mês em curso, às 09:00 horas. Determino que, observadas as disposições dos artigos 430 e 431 do Código de Processo Civil, seja o laudo pericial entregue, em cartório, até, no máximo, quarenta (40) dias, contados da data do início da diligência". (11/09/84). Advogados: Drs. Augusto Roberto Klautau de Araújo e Raimundo Wilson Fialho da Rocha.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Aldo Henrique de Oliveira. Réu: José Florival Ferreira. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (11/09/84). Advogados: Drs. Raimundo Dorival Nunes dos Santos e Otávio Augusto Chase.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Estrutura, Incorporação e Administração de Imóveis Ltda. Devedora: Carlos Santos - Comércio e Representações. Despacho: "Sobre os documentos

de fls. 60/84, diga a devedora, no prazo de cinco (05) dias". (11/09/84). Advogados: Drs. Laurênio Miranda da Rocha e Carlos Alberto Martins Noura.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Espólio de Arthur de Melo e Silva, representando pelo cônjuge sobrevivente, Sra. Sultana Dib de Melo e Silva. Embargada: Amazônia Agro-Pecuária, Importação e Exportação Ltda. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (11/09/84). Advogados: Drs. Orlando de Melo e Silva e Rosomiro Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO. Autora: Projem - Projetos Técnicos e Empreendimentos Ltda. Ré: Premolde - Indústria de Artefatos de Cimento Ltda. Despacho: "Expeça-se Carta Precatória, à Comarca de São Luiz--MA., para a citação, ali, onde se acha estabelecida, da acionada Premolde - Indústria de Artefatos e Cimentos Ltda.". (11/09/84). Advogado: Dr. Félix Emanuel Teixeira de Oliveira.

2ª Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Felipe de Melo Filho. Inventariante. Despacho: "Nos termos do artigo 990, I, do Código de Processo Civil, nomeio, pela sua condição de cônjuge supérstite, a requerente Maria de Fátima Dias de Melo, inventariante dos bens deixados por falecimento de Felipe de Melo Filho. Seja prestado, pela nomeada, dentro de cinco (05) dias, o necessário compromisso, devendo ela, no prazo prescrito pelo artigo 993 do Código de Processo Civil, fazer as primeiras declarações". (10/09/84). Advogado: Dr. Flávio de Carvalho Maroja.

2ª Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariada: Julietta Semper Simões. Inventariante: Marco Antônio Sodré Oliveira. Despacho: "Seja intimada a Sra. Yolanda Ferrelra Monteiro Nunes, a vir ou mandar receber, em cartório, no prazo de dez (10) dias, a quantia de Cr\$ 937.808,00 (Novecentos e Trinta e Sete Mil, Oitocentos e Oito Cruzelros), paga, pelo inventariante Marco Antônio Sodré Oliveira, através do cheque cuja xerocópia consta das fls. 153, como prêmio que lhe foi arbitrado, por este Juízo, pelo seu trabalho como testamentária dos bens deixados por Julietta Semper Simões, sob pena de depósito". (11/09/84). Advogadas: Dras. Rosa Cristina Glória Santos, Leonor Nazareth Melo Corrêa e Yolanda Ferrelra Monteiro Nunes.

2ª Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Raimundo Nonato Alves da Cunha. Inventariante: D. Adely Letão Alves da Cunha. Sentença: "Vistos, etc. Julgo, por sentença, a partilha de fls. 58, dos bens que ficaram por falecimento de Raimundo Nonato Alves da Cunha, para que produza os seus devidos e legais efeitos, visto estarem acautelados os interesses da viúva meelra e dos herdeiros; e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina. Custas "pro rata". P. e I." (10/09/84). Advogada: Dra. Maria Lúcia Alves da Cunha.

2ª Vara Cível e Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Albino de Oliveira Trindade. Interessada: Neuzalina de Oliveira Trindade. Despacho: "Remarco, para o dia 30 do mês de novembro do corrente ano, às 10:00 horas, à audiência em que será o interditando examinado, através de interrogatório, expedindo-se o competente mandado para a sua citação". (10/09/84). Advogado: Dr. José Alberto Soares Maia.

2ª Vara Cível. ARROLAMENTO. Inventariada: Marla do Céu Marques Santiago. Inventariante: Despacho: "Nos termos do artigo 990, I, do Código de Processo Civil, nomeio o requerente Manoel Rodrigues Santiago, pela sua condição de cônjuge supérstite, inventariante dos bens deixados pela falecida Marla do Céu Marques Santiago. Seja prestados, dentro de cinco (05) dias, pelo mandado, o necessário compromisso, devendo ele fazer as declarações de estilo, atribuído o valor dos bens do espólio". (11/09/84). Advogado: Dr. Arnaldo Augusto Martins Meira.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Francisco Ferrelra Anjo e Amélia Teixeira Anjo. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 25, determinando seja expedido o competente mandado para a intimação dos executados a desocuparem, no prazo de trinta (30) dias, o imóvel objeto da presente ação, entregando-o à exequente". (11/09/84). Advogada: Dra. Marla Antonete Furtado Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Belauto Administradora Ltda. Devedores: Deusalina Albuquerque Leão e Kao Yung Ho. Despacho: "Sobre a conta de fls. 51 e 55, digam as partes, no prazo comum de cinco (5) dias, requerendo o que de direito". (11.09.84). Advogados: Drs. Gervásio de Miranda Meireles, Augusto Roberto Klautau de Araújo.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Posto Magnólia Ltda. Devedora: Mineração Comércio e Transportes Baturá Ltda. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (11.9.84). Advogado: Dr. Albertino Santos.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: Conceição Ramires Iglesias, Réus: Abel de Campos Cabral e Rita Joana de Oliveira Cabral. Despacho: "Cite-se". (11.9.84). Advogado: Dr. Milton Ferrelra das Chagas.

2ª Vara Cível. ARROLAMENTO. Inventariada: Lindalva Herênio de Moraes. Inventariante: Almir Queiroz de Moraes. Despacho: "Sobre o cálculo de fls. 29, digam as partes, no prazo comum de cinco (5) dias, e, em seguida, o representante da Fazenda Pública Estadual". (11.09.84). Advogada: Dra. Vera Calandrini.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Raimundo dos Santos Nascimento e Raimunda dos Santos Nascimento. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 33, determinando seja expedido o competente mandado para a intimação dos executados a desocuparem, no prazo de trinta (30) dias, o imóvel objeto da presente ação, entregando-o à exequente". (11.9.84). Advogada: Dra. Maria Antonete Furtado Machado.

Belém - Pá., 11 de setembro de 1984.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

**RESENHAS DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL,
COMÉRCIO E FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DO PARÁ**

**JUÍZA: MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA
ESCRIVÃ: MARIETA DE CASTRO SARMENTO**

3ª Vara Cível. AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL. Requerente: Altair Vale Bezerra. Requerida: Ana Célia da Cunha Bezerra. Despacho: Sentença: Parte Final - Isto Posto. Homologo por sentença o acordo de fls. 22 a 24, cuja declaração foi reduzida a termo às fls. 27 dos autos, para que produza seus devidos e legais efeitos. Decreto pois uma vez que foram obedecidas as formalidades legais, a separação judicial do casal: Altair Vale Bezerra e Ana Célia da Cunha Bezerra. Transitado em julgado, averbe-se a sentença no Registro Civil. Custas na forma da Lei. P.R.I. (20.08.84). Advogados: Américo Lins da Silva Leal e Hamilton R. Gualberto.

3ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. Requerente: Manoel Soares de Souza. Requerido: Juraci de Oliveira Quaresma. Despacho - Não tendo sido realizada a audiência designada às fls. 45v e não tendo o Sr. Escrivão alegado os motivos, presume-se que as partes não providenciaram as diligências necessárias, por este motivo designo o dia 27.09.84 às 10:30 horas para a realização da mesma, devendo serem intimadas partes e testemunhas, providenciando o autor tais diligências. (29.08.84). Advogados: Flávio de Carvalho Maroja e João Paulo do A. Couto Alves (Assim parece).

3ª Vara Cível. AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR. Embargante: Gervásio Protásio Alves dos Santos. Embargada: Map - Forte Ltda. Despacho: Recebo a apelação só no efetivo devolutivo (art. 520 item V), dê-se vista ao apelado para responder. (03.09.84). Advogados: Franklin Rabelo da Silva e Maria Madalena G. Quites.

11ª Vara Cível. AÇÃO DE PROCEDIMENTO. Requerente: Cooperativa Agrícola Mista Paraense. Requerido: Isamu Isobe. Despacho - Manifestem-se as partes interessadas sobre a conta de fls. 70, no prazo de cinco (5) dias, após o que conclusos. (22.08.84). Advogados: Orlando Antônio Fonseca e Artemis Leite da Silva.

Belém, 11 de setembro de 1984.

ANTÔNIO J. SARMENTO
Escrivente Juramentado

**CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 1984**

Juízo da 6ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: Vivenda - Ass. Poupança - Adva. Antonete Machado.

Requerido: Edson José Paulino da Rocha.

Despacho: Considero válida a penhora e condeno os requeridos ao pagamento do principal acrescido das demais cominações legais inclusive correção, arbitro honorários de 15% do valor. À conta.

EXECUÇÃO

Requerente: Vivenda - Ass. Poupança - Adva. Antonete Machado.

Requerido: José Benevenuto de Andrade Vieira.

Despacho: À conta.

EXECUÇÃO

Requerente: Sinal - Sociedade N. Crédito - Adv. Adherbal Meira Mattos.

Requerido: Raimundo Nonato Viana de Castro.
 Despacho: Citem-se o devedor e avalista.
EXECUÇÃO
 Requerente: T. S. Nóbrega e Filhos - Adv. Haroldo Souza Silva.

va.
 Requerido: Teodoro Nunes da Cruz.
 Despacho: Cite-se.
EXECUÇÃO
 Requerente: Locadora Belauto Ltda. - Adv. José Cândido Neto.

Requerido: Alberto Antonio Couto.
 Despacho: Cite-se.
EXECUÇÃO
 Requerente: Safra Crédito Financiamento - Adv. Carlos L. Affonso.

Requerido: Alceu Alfredo Brazão - Adv. Paulo Érico Gueiros.
 Requerida: Maria Lúcia de Souza - Adv. Ophir Coutinho.
 Despacho: Por este motivo defiro o pedido do executado determinando que se retire os juros contados, arbitro honorários de 15% sobre o valor devidamente corrigido e indefiro o pedido de bloqueamento da importância em vista de se tratar de uma execução, se de fato houve danos, o prejudicado deverá ingressar com a ação devida. À conta para a devida atualização e corrigendas.
CARTA PRECATÓRIA
 Requerente: Maria José Silva de Oliveira Mello.
 Requerido: Welton Amorim de Oliveira Mello.
 Despacho: Devolva-se para cumprimento do estabelecido pelo artigo 202 item II parte final.
ALIMENTOS
 Requerente: Maria das Graças de Andrade - Adv. José A. Coelho.

Requerido: Waldemir Florentino de Andrade.
 Despacho: Arbitro 30% sobre o valor do saldo disponível estat. eleito por lei que deverá ser pago a requerente juntamente com o salário dos menores. Oficie-se ao órgão empregador determinando os descontos e solicitando informação a respeito do quanto percebido. Designo o dia 08/10 às 9 horas, para a audiência.
 Juízo da 6ª Vara - SEPARAÇÃO
 Requerente: - Adv. Lindalva Magalhães.
 Requerido: - Adv. Rui Bahia.
 Despacho: Ao curador de família para se manifestar.
DIVÓRCIO
 Requerente: - Adv. Rodrigo Otávio da Cruz.
 Requerido:
 Despacho: Designo o dia 09 de outubro às 9 horas para a audiência quando serão ouvidas as testemunhas arroladas. Intime-se o requerente e dê-se ciência através de mandado ao curador de ausente e o curador de família.
ALVARÁ
 Requerente: Benedita Jaques de Lima - Adv. Lindaiva Magalhães.
 Requerido: João de Miranda Jaques.
PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
 Requerente: Donata Euzébia Sales - Adv. Flávio de C. Maroja.
 Requerido: Cláudio Augusto Sales - Adv. Otávio Sales.
 Despacho: Chamo o processo a ordem para que seja desautuado o processo anexo e colocado no processo principal e após faça-se a numeração legal. Como existe um ofício para o órgão empregador determinando o desconto em folha, oficie-se ao mesmo, para que seja informado com urgência o total da prestação descontada em folha em nome de separante ou melhor dos filhos que ficarão em seu poder, e após a informação, voltem conclusos autos para a tomada de providências por parte deste Juízo. Cumpra-se.

Juízo da 3ª Vara - RESSARCIMENTO.
 Requerente: Sul América Terrestre - Adv. Aluisio Meira.
 Requerido: Francisco Marinho Mesquita - Adv. Laurênio M. da Rocha.
 Despacho: Ao contador do juízo para o preparo, após conclusos.

Juízo da 6ª Vara.
 Requerimento de Olof Gilberto de Vasconcelos Romariz, por seu advogado, na ação de Separação de Corpos requerida por Assunção Nazaré de Oliveira Romariz, apresentando contestação - Adv. Adalberto Maroja Neto.
 OBS.: Recebido em 10.09.84.
ALIMENTOS
 Requerente: Heliana Maria Brasil - Adv. Flávio de C. Maroja.
 Requerido: Paulo Costa Machado de Souza.
 Despacho: Apense-se a ação de separação e voltem conclusos.

Requerimento de Cia. Sol de Seguros, por seu advogado, na Ação de Produção A. Provas que move contra José Ruf Pantoja, requerendo a homologação do laudo pericial - Adv. Vera Lúcia da Silva Freitas.
 OBS.: Recebido em 11.09.84.
 Juízo da 6ª Vara - RENOVAÇÃO
 Requerente: Maria José A. de Lima - Adv. Jaci Colares.
 Requerido: Carlos Gonzales Navegantes - Adv. Nesslerma Simão Tuma.
 Despacho: As partes para falarem sobre a perícia.
CONSIGNAÇÃO
 Requerente: C. Santos Comércio - Adv. Laurênio M. da Rocha.
 Requerida: Estrutura Empreendimentos - Adv. Carlos Alberto Noura.
 Despacho: Em provas.

REVISIONAL
 Requerente: Espólio de Otávio Augusto - Adv. Paulo Rublo Meira
 Requerido: Antônio de Moraes Neco - Adv. Orlando Melo e Silva
 Despacho: Em provas.
EXECUÇÃO
 Requerente: Banco do Estado de Minas Gerais - Adv. José A. Rocha.
 Requerida: Conasa Com. Nav. Santos Ltda.
 Despacho: À conta.
REIVINDICAÇÃO
 Requerente: Elizabeth Jorge Figueiredo - Adv. Suzana C. Silva
 Requerido: Luciano da Silva Maia - Adv. o mesmo.
 Despacho: Intime-se a requerente a cumprir o que estabelece o artigo 435 do C.P.C. quando aos esclarecimentos que deseje.
PRODUÇÃO A. PROVAS
 Requerente: Nilson Silva de Lima - Adv. Alberto Silva Campos.
 Requerida: Herança de Laura B. de Lima - Adv. Camilo Souza Lopes.
 Despacho:
DESPEJO
 Requerente: Alzira Maia - Adv. Glairson Figueiredo.
 Requerida: Roselis Moreira da Costa - Adv. Adilson Verçosa.
 Despacho: Expeça-se o mandado de imissão de posse.
CAUTELAR
 Requerente: Augusto Olívio Valente - Adv. José da Rocha Moreira.
 Requerido: Alberto Otacílio Valente - Adv. Pedro Daltro Cunha.
 Despacho: Desentranhe-se em vista de se tratar de uma ação cautelar de vistoria, para posterior pedido de indenização. Designo o dia 28 de setembro às 11 horas, advertindo a parte interessada de que a não realização será determinado o arquivamento do pedido e expedido o mandado de imissão de posse.
 Requerimento de Waldemir Ferreira da Silva, por seu advogado, na Ação de indenização que move contra Silva Vaz, apelando da sentença ao Egrégio Tribunal - Adv. Benjamim Lisboa Rayol.
 OBS.: Recebido em 10.09.84.

MARIA INEZ BARATA
 Escrevente Juramentada

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Escritório: CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 11 SETEMBRO/84
RESENHA Nº 145/84

DRA. SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE - JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA.
 Proc. nº 7290 - DIVÓRCIO
 Divorciando - Luís Ferreira de Lima - Adv. Dr. José Nascimento.
 Divorcianda - Palmunda Ferreira de Lima.
 Curador Especial - Dr. Ary Jansen Branco.
 Desp.: Baixem à conta.
 Proc. nº 7566 - DIVÓRCIO
 Divorciandos - Aluisio Luís Leal e Maria Celeste Miranda Me-deiros Leal.
 Adv.: Dra. Solange M. F. do Couto.
 Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 08 de outubro, às 10 horas.
 Proc. nº 7770 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
 Requerente: Eveldina Farias Oliveira - Adv. Dr. João Batista Cavalcante.

Requerido: Ademir Conceição da Silva Assunção - Adv. Dr. José Maria Costa.

Desp.: Expeça-se mandado de despejo. Quanto à execução, fundada em título judicial, renove o autor no prazo de dez dias, o pedido, observando os requisitos da petição inicial, vez que execução, embora se processe nos mesmos autos do processo principal, é autônoma.

Proc. nº 6691 - DIVÓRCIO

Divorcianda - Maria do Carmo Mendes Melo - Adv. Dr. Flávio Maroja.

Divorciando - Pedro de Oliveira Melo - Adv. Dra. Raimunda L. Nascimento.

Desp.: Tendo em vista que o requerido, demonstrou interesse de transformar o divórcio em consensual, designo o próximo dia 10 de outubro, às 10 horas para a audiência de conciliação. Estando ambos devidamente habilitados, determino a publicação no Diário Oficial e a citação pessoal, por mandado, às partes.

Proc. nº 7870 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Separanda - Dinair Silva da Mota - Adv. Dr. José Antonio Coelho.

Separando - Oriando Álvaro da Mota - Adv. Dr. José Maria P. da Silva.

Desp.: Manifeste-se a autora sobre a contestação e documentos.

Proc. nº 7685 - DIVÓRCIO

Divorcianda - Sílvia Pereira Boulhosa - Adv. Dr. Otávio A. Chase.

Divorciando - Francisco Pereira Boulhosa.

Curadora Especial - Dra. Izabel Ozório.

Desp.: À manifestação do digno representante do Ministério Público.

Proc. nº 7754 - ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL TRANSF. EM CONSENSUAL.

Requerente: Adir Menezes Fisher - Adv. Dr. Monclar da R. Bastos.

Requerido: Iurgem Carlos Fisher.

Desp.: Cite-se o devedor para, em três (3) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo.

Proc. nº 7361 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Orlando Maués Empreendimentos Ltda. - Adv. Dr. Waldemir Teixeira, substabelecendo p/a Dra. Maria C. Demétrio Gaia.

Requeridos: Waldomiro Alves de Souza e outros - Adv. Dr. Melém José Yared Filho.

Desp.: Intime-se: o perito nomeado pelo Juízo e os assistentes técnicos indicados pelas partes a fim de virem prestar o compromisso legal no próximo dia 26, às 10:00 horas.

Proc. nº 7988 - DIVÓRCIO JUDICIAL CONTENCIOSO

Requerente: Raimundo Pinto Lins - Adv. Dr. Pedro Washington da Silva.

Requerida: Maria do Carmo Corte Lins.

Desp.: Designo o dia 23 de outubro, às 10:00 horas, para a audiência de conciliação. Cite-se a requerida com a advertência de que o prazo para contestar começará a fluir da data da audiência.

Proc. nº 7788 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Felismina Macieira dos Santos - Adv. Dra. Ana Crispino Gomes.

Requeridos: Milton Egas Ramos Lisboa e outros - Adv. Dr. Benjamin L. Rayol.

Desp. parte final: ... Assim sendo, indefiro o pedido formulado p/réu, determinando a baixa dos autos à conta, voltando-me conclusos p/julgamento.

Proc. nº 6591 - EXECUÇÃO/EMBARGOS

Executada-Embargante - Amazônia Agropecuária e Exportadora - Adv. Dr. Carlos Platilha.

Exequente-Embargado: Molino de Trigo Belém S/A. - Adv. Dr. Carlos Platilha.

Desp.: Deferindo a juntada, a estes autos, do laudo pericial de fls. 139/256, determino que a credora embargada venha de efetuar o pagamento da remuneração do perito do Juízo, no valor que fixo em Cr\$ 600.000,00 (Seiscientos mil cruzeiros), nos termos dos arts. 33 e 19 do C.P.C.

a) ILEGÍVEL

p/CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

RESENHA DO DIA 11.09.1984
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E
COMÉRCIO

ESCRIVÃ: ANA DA MATA LOBATO

JUÍZO DA 2ª VARA

Processo nº 3542/84 - AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS

Emb.: Álvaro Coelho Brito.

Adv.: João Paulo de Almeida Couto Alves

Emb.: Paulo Gomes Vieira.

Adv.: José do Carmo S. Martha.

Desp.: Considerando que, nos termos do art. 714 do Código de Processo Civil, o credor Paulo Gomes Vieira, requereu lhe seja adjudicado o bem penhorado, e, considerando que o valor do crédito do exequente é superior ao valor atribuído ao imóvel penhorado (conta de fls. 65 e laudo de fls. 67), adjudico, ao credor Paulo Gomes Vieira, o imóvel penhorado e descrito no laudo de avaliação de fls. 67, passando-se ao adjudicatário, a competente Carta de Adjudicação, depois de pagos, por ele, as custas do processo e os impostos devidos. P.I.R.

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº 3589/84 - AÇÃO DE DESPEJO

Req.: João da Silva Cunha

Adv.: Normando do Carmo Borges.

Req.: Moncher Hotelaria e Turismo Ltda.

Adva.: Ambrosina Sampaio.

Desp.: Indefiro o pedido de fls. 47, por falta de amparo legal. Decorrido o prazo concedido para a desocupação, expeça-se o mandado compulsório de despejo. Cumpra-se.

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº 3294/83 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: Mª José Canelas Leão.

Adv.: Demócrito Noronha.

Req.: Jefferson da Silva Leão.

Desp.: Informe-se o que requereu a Dra. Curadora Especial.

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº 4103/84 - AÇÃO DE EXECUÇÃO C/EMBARGOS

Emb.: Ótica e Bijouteria Moraes Ltda.

Adv.: Geraldo Ferreira Lima.

Emb.: Prolentes Produtos Óticos Ltda.

Adv.: Gerson de Souza.

Desp.: Fale o embargado.

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº 4023/84 - AÇÃO DE DESPEJO

Req.: Cecy Silva.

Adv.: Paulo Sérgio Moraes.

Req.: Ana Cleide Ford Quaresma.

Adv.: Eduardo Henrique Bastos

Desp.: Em provas.

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº 4103/84 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.: Beneficiadora de Produtos da Amazônia Ltda.

Adv.: Simão Bentes.

Reqs.: Nilton Ribeiro Santos e s/mulher Telma Lúcia P. Santos.

Adv.: Adalberto Souza.

Desp.: Acolho a impugnação. Devolva-se o prazo do exequente.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

Resenha do dia 11.09.84

NONA VARA

REVISÃO DE PENSÃO

Requerente: Maria Adelaide Couto Coelho (Adva. Ana Crispino Gomes).

Requerido: Bichara Lopes Gaby (Adv. João Martins).

Sentença (trecho final): "... Assim, tendo em vista as condições econômicas do pai, que é arquiteto e professor e as necessidades da filha, majoro a pensão alimentícia que Bichara Lopes Gaby paga a menor, sua filha, Cinthia, para Cr\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros), dando-se ciência ao alimentante, mediante mandado. Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários do advogado da autora que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor anual da pensão reajustada. P.R.I. Belém, 11 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito de São Luiz do Maranhão.

Deprecado: Juízo de Direito da 9ª Vara - Belém.

Despacho: "Conclusos. Belém, 11 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: Francisco Marques Bastos (Adva. Cinthia Moraes).

Réu: Clube do Remo.

Despacho: "Cite-se. Belém, 11 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

FALÊNCIA

Autora: Garça S/A - Ind. Com. Plásticos (Adva. Maria Dinair Oliveira).

Réu: W.D. Cavalcante.

Despacho: "Cite-se. Belém, 11 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

REVISIONAL DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: Jorge Azevedo França (Adv. Monclar Bastos)

Requerida: Raimunda Alves de Souza (Adv. Uaracy Palmeira).

Despacho: "Cite-se. Belém, 11 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

REVISIONAL DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Autora: Ana Maria Lopes de Macedo (Adva. Solange Dantas)

Réu: Odorico de Carvalho Kós (Adv. Jorge Ferraz Neto).

Despacho: "À conta. Belém, 11 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

INVENTÁRIO

Inventariante: Sebastião Pinho Moutinho (Adv. Vasco Borborama).

Inventariados: Amélia Canelas Villanueva e Augusto Moutinho.

Sentença: "Julgo por sentença o cálculo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Transitada em julgado, oficie-se à Delegacia Regional da Fazenda e expeçam-se guias para o pagamento do imposto de transmissão "causa mortis". Belém, 11 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autora: Navegação Cajari Ltda. (Adv. Antônio Cláudio Rocha).

Réu: João Salim.

Despacho: "Deposite, antes da hasta, a importância de Cr\$ 3.000.000,00 sujeita à complementação. Não sendo efetuado o depósito, proceda-se à hasta. Belém, 11 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: Aiolito Penis (Adv. Ronaldo Batista).

Réu: Flávio Santana.

Despacho: "Cite-se. Belém, 11 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

FALÊNCIA

Autora: Indústrias Filizolas S/A. (Adva. Maria Dinair Oliveira).

Réu: M. Forte Representações Ltda. (Adv. Nelson Cunha).

Despacho: "Diga o M.P. Belém, 11 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

RENÚNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Autor: Moacir Pereira Lima (Adv. Carlos Balbino Potiguar).

Réu: Emanuel Pinheiro Farias (Adv. Pedro Lima).

Despacho: "Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado. Belém, 11 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerentes: Reinaldo Nazareno Mourão Barata e Glacira Laurentino Batista (Adv. Arthur Ramos).

Despacho: "Diga o M.P. Belém, 11 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autora: Terezinha de Jesus Cordovil (Adva. Ambrosina Sampaio).

Réu: Afonso Justo Chermont (Adv. Milton Nobre).

Despacho: "Diga o M.P. Belém, 11 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: Maria Zeneide Barbosa da Silva (Adv. Celso Castelo Branco).

Requerido: Roberto Duarte Mourão.

Despacho: "Diga o M.P. Belém, 11 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autora: Visa Anúncios e Negócios (Adv. Monclar Bastos).

Réu: S/CE Cultural Presidente Médici.

Despacho: "À conta, nos termos do pedido. Belém, 11 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Fátima Conceição de Oliveira Wan Meyl (Adv. Jorge Ferraz Neto).

Réu: Mário Miranda Wan Meyl.

Despacho: "Expeça-se o alvará de corpos, com as cautelas legais. Cite-se designando o dia 28 de setembro, 11 horas, para a

audiência vestibular. Belém, 11 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autora: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Antonete Machado).

Réu: Julio de Souza Carneiro.

Despacho: "À conta. Belém, 11 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 1º OFÍCIO

Belém, 11 de setembro de 1984.

AÇÃO: Execução - 1ª Vara - nº 366/84

Autora: Companhia Nacional de Frigoríficos - Confrío (Adv. Dr. Gérson de Oliveira Souza).

Réu: José Almeida de Oliveira (Adv. Dr.)

Despacho: Providencie o requerente, no prazo de dez (10) dias, a autenticação dos documentos que acompanham a inicial de fls. 02/3, e que se encontram em xerocópias.

AÇÃO: Despejo p/faltá de pagamento - 1ª Vara - nº 312/84

Autor: Tennyson Portela Raposo (Adv. Dr. Alacy Viana Nahun).

Ré: A. C. Corrêa & Cia. (Adv. Dr.)

Despacho: Contados e preparados, conclusos.

AÇÃO: Busca e Apreensão - 1ª Vara - nº 350/84

Autor: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. Dr. Carlos Alberto Serra de Souza).

Ré: Aripuanã Madeiras Ltda. (Adv. Dr. Carlos Platilha).

Despacho: À apreciação do requerente, no prazo de cinco (5) dias, à r. anifestação de fls. 20/21 e documentos que a acompanham às fls. 23/24. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 1ª Vara - nº 344/84

Autora: Central Citrus S/A - Indústria e Comércio (Adv. Dr. Carlos Raymundo Luzio Affonso).

Ré: Gelar S/A - Indústria Alimentícia (Adv. Dr. Paulo Érico Moraes Gueiros).

Despacho: Sobre a nomeação de bens à penhora, feita às fls. 41, pela executada, diga a exequente. Se não houver impugnação, fixe o prazo de oito (8) dias, contados da intimação da aceitação, para exibição da prova de propriedade e certidão negativa de ônus reais. Intime-se.

AÇÃO: Execução de Incompetência - 1ª Vara - nº 323/84

Excepciontes: Sahid Xerfan e outros (Adva. Dra. Glória Maroja).

Exceptos: Matias e filhos (Adv. Dr. Laurênio Miranda da Rocha).

Despacho: Apense-se aos autos de consignação e pagamento a alegada ação de despejo que corre neste Juízo em que são partes Sahid Xerfan, José Xerfan e Carlos Antônio Xerfan contra Matias e Filhos Ltda., para constatarmos da existência ou não de conexão entre as duas ações e prevenção deste Juízo. Conclusos.

AÇÃO: Inventário - 1ª Vara e Provedoria - nº 288/84

Inventariada: Carmén Sylvia Chermont de Castro Martins.

Inventariante: Ruth Ribas de Faria Steiner (Adv. Dr. Murilo Augusto Araújo de Alencar).

Despacho: Tome-se por termo as primeiras declarações, das quais determine-se o lavrado termo circunstanciado.

BELÉM, 11 DE SETEMBRO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA. JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: EDOM DO NASCIMENTO PINHEIRO E MARIA LINDALVA PEREIRA PINHEIRO - (Adva. Ilma Abreu)

Desp.: Aguarde audiência de conciliação, onde serão ouvidos os conjugues.

Belém, 03.09.84. Dra. Maria Helena Ferreira.

ALIMENTOS

Autora: RONILDA TEIXEIRA PAIXÃO - (Adva. Marilene Carmona)

Réu: ARMINDO DA SILVA OLIVEIRA.

Desp.: A presente ação é de alimentos, e é fundamentada na Lei nº 5.478/68 e não como requer a autora, alimentos provisionais. A autora é a filha menor do requerido, e como

impúbere, deve vir representada por sua mãe. O valor da causa é na forma do art. 259, VI do Código de Processo Civil. Deve a autora também esclarecer o local de trabalho do requerido. Concedo, pois, o prazo de 10 dias, para a emenda da inicial na forma do art. 284 do CPC, sob pena de indeferimento. Belém, 03.09.84.
HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.

Requerentes: MANUEL PAIVA DE LEMOS E MARLENE DE JESUS DE ANDRADE DOS SANTOS - (Adva. Wiloana Wariss)
Desp.: Diga o M.P. Belém, 03.09.84.

RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: ANTONIO MARIA CARDOSO - (Adva. Florisbela Machado)

Desp.: Indefero o pedido, uma vez que não ficou comprovado o alegado, existindo inclusive divergência entre este e as provas juntas. Belém, 03.09.84.

ALIMENTOS

Autora: NEILA MIRANDA RODRIGUES - (Adva. Ermelinda Garcia)

Réu: RAIMUNDO NONATO DA SILVA ROCHA.

Desp.: I- Defiro a gratuidade requerida. II- Fixo provisoriamente a pensão alimentícia no valor correspondente a 15% dos vencimentos e vantagens do requerido acrescido do salário família a que faz jus a requerente. Oficie-se na forma da lei, informando inclusive estabelecimento bancário e conta corrente onde deverá ser efetuado o depósito. III- Cite-se, à conciliação, designando às 11 horas do dia 06 de ... do corrente ano. IV- Intime-se o M.P. Belém, 03.09.84.
BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: OLGARINA MALATO DOS SANTOS - (Adva. Maritena Carmona).

Requerido: ANTONIO GRACILIANO DO AMARAL

Desp.: I- Defiro a gratuidade requerida. II- Proceda-se a investigação social a ser efetuada por uma das Assistentes Sociais do Forum. Belém, 03.09.84.

ALIMENTOS.

Autora: MARIA SELMA MATOS PIRES - (Adv. Murilo Alencar)

Réu: JOSÉ RIBAMAR BARBOSA PIRES.

Desp.: A ação refere-se a alimentos e tem como fundamento a Lei nº 5.478/68. No entanto no pedido inicial, faltam requisitos exigidos no art. 282 do Código de Processo Civil, incisos III e V. Faculto pois o prazo de 10 dias, para que a autora proceda a emenda, na forma do art. 284 sobe pena de indeferimento. Belém, 03.09.84.

RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: SUZENI DE SOUZA RIBEIRO - (Adva. Arlete Cunha)

Desp.: Diga o M.P. Belém, 03.09.84.

ALIMENTOS.

Autora: MARIA DE SOUZA SANTARÉM ARAUJO - (Adv. Francisco C. Miléo)

Réu: MARIO MASCARENHAS ALVES BONFIM DE ARAÚJO.

Desp.: I- Defiro a gratuidade requerida. II- Fixo provisoriamente a pensão alimentícia no valor equivalente a 25% dos vencimentos e vantagens do requerido, acrescido do salário família a que fazem jus os requerentes. Oficie-se na forma da lei. III- Cite-se, à conciliação, designando às 11 horas do dia 05 de fevereiro corrente ano. IV- Intime-se o M.P. Belém, 03.09.84.
ALIMENTOS

Autora: JOSENITA MOUTINHO LOBATO - (Adva. Ilma Abreu)

Réu: JUCIMAR MORAES LOBATO.

Desp.: I- Defiro a gratuidade requerida. II- Fixo provisoriamente a pensão alimentícia no valor correspondente a 1 (Hum) salário referência regional em favor dos requerentes. III- Cite-se, à conciliação designando às 11 horas do dia 04 de fevereiro do corrente ano. IV- Intime-se o M.P.V. - A pensão deverá ser depositada mensalmente, até o quinto dia do mês subsequente na Tesouraria da Defensoria Pública. Belém, 03.09.84.
BUSCA E APREENSÃO

Requerente: SOLANGE CARDOSO FURTADO LACERDA - (Adva. Marilena Carmona)

Requerido: Paulo Frederico Lacerda.

Desp.: I- Defiro a gratuidade requerida. II- Proceda-se a investigação social a ser realizada por uma das Assistentes Sociais do Forum. Belém, 03.09.84.

RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: ANTONIA LEONICE SILVA DE OLIVEIRA MIRANDA - (Adva. Dorotea Boguea)

Desp.: Diga o M.P. Belém, 03.09.84.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA.

Autor: AMADEU DE JESUS BATISTA - (Adva. Maria do Carmo Cardoso)

Ré: EDINÉA DOURADO BATISTA.

Desp.: I- Defiro a gratuidade requerida. II- Cite-se, à conciliação, que designo para às 11 horas do dia 28 de novembro do corrente ano, bem como para os demais termos processuais, observando que o prazo para contestar começará a fluir da data da audiência e que não havendo contestação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Belém, 03.09.84.
HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.

Requerentes: JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS E

DORALICE FLEXA DOS SANTOS - (Adva. Consuelo Melo)

Desp.: A meu ver parece contraditório os termos do acordo de fls. 03. Embora concordem os requerentes com uma pensão alimentícia, e que o pai compromete-se a pagar, logo em seguida, consta que o mesmo "quando voltar a trabalhar". E mais, o reajuste da pensão é de acordo com o aumento salarial do acordante homem. Intime-se a esclarecer os termos do acordo. Belém, 03.09.84.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS.

Autora: ANA MICHELE MENDES - (Adv. Sérgio Tibúrcio)

Réu: ALZIR SANTOS FARIAS FILHO - (Adva. Graça Reale)

Desp.: Em provas. Belém, 04.09.84.

ALIMENTOS.

Autora: ESMELINDA PEREIRA DA SILVA - (Adv. José R. J. Corrêa)

Réu: MIGUEL MACEDO SANTOS.

Desp.: I- Defiro a gratuidade requerida. II- Fixo provisoriamente a pensão alimentícia no valor correspondente a 20% dos vencimentos e vantagens do requerido, acrescido do salário família a que fazem jus os requerentes. Oficie-se na forma da lei. III- Cite-se, à conciliação, designando às 11 horas do dia 07 de fevereiro de 1985. IV- Intime-se o M.P. Belém, 03.09.84.

CONVERSÃO EM DIVÓRCIO.

Autor: RUI MARQUES BEZERRA - (Adv. Francisco C. Miléo)

Ré: ESTER TAVARES DOS SANTOS

Desp.: Sejam os presentes autos, apensos aos autos de separação judicial do casal. II- Cite-se. Belém, 03.09.84.

ALIMENTOS.

MARIA DE NAZARÉ CAMPOS DA SILVA - (Adva. Maria do Carmo Cardoso)

MANOEL REINALDO ARAÚJO DA SILVA

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos o acordo consubstanciado às fls... P.I.R. Belém, 03.09.84.

ALVARÁ JUDICIAL.

Requerente: MARIA ZÉLIA DE SOUZA NUNES - (Adva. Tereza Lima)

Desp.: Diga o M.P. Belém, 04.09.84.

ALIMENTOS.

Requerente: SOFIA MONTEIRO - (Adv. Haroldo Fernandes)

Requerido: FRANCISCO DE VASCONCELOS RABELO

Desp.: Diga o M.P. Belém, 06.09.84.

ALIMENTOS.

Autora: MARIA TEODORA DOS SANTOS - (Adv. Pedro Lima)

Réu: CARLOS COSTA DE OLIVEIRA - (Adva. Maria Emídia R. de Oliveira)

Desp.: Renovam-se para o dia 05 de outubro, às 10 hs., Belém, 03.09.84. Dra. Maria Lúcia Marcos dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara Cível.

Cartório o 1º Ofício
da Assistência Judiciária
e dos Feitos da Fazenda
Estadual, Municipal e
Autarquias

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL
RESENHA DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 1984
CARTÓRIO ALUÍSIO COSTA. - A.C. - A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: ROSA MARIA DOS SANTOS MENEZES

ADV. FRANCISCO CAETANO MILÉO

RÉU: JOÃO ALBERTO RIBEIRO DE MENEZES

DESP.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 03.09.84. (a) Marta Inês

Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE INDENIZAÇÃO:

REQT.: JOSÉ EUGÊNIO DE FREITAS

Adv.: EDITH C. LOBO

REQD.: ESTACON

DESP.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 03.09.84. (a) Marta Inês

Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:

REQTS: JACY DIAS GONÇALVES e MARIA INEZ RODRIGUES DE SOUZA

ADVA.: MARIA ARLETE CUNHA e NORMA ESTEVES

DESP.: A. e R. Diga o M. P. Em, 03.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:

REQTS: PAULO ROBERTO DA CONCEIÇÃO E SILVA e LEILA HELENA SILVA DA CRUZ

ADVA.: DOROTÉA BOGÉA

DESP.: A. e R. Diga o M.P. Em, 03.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:

REQTS: JOSÉ GAIA DA COSTA e FRANCISCA DA COSTA ARAÚJO

ADVA.: DOROTÉA BOGÉA

DESP.: A. e R. Diga o M.P. Em, 03.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C ALIMENTOS:

AUT.: RAIMUNDA OSVALDINA DO NASCIMENTO CABRAL

ADV.: MARILENA CARMONA

RÉU: BENEDITO DO VALE CABRAL

DESP.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 04.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL:

AUT.: LEONY MELO DOMINGOS

ADV.: ANTONIA IZABEL OSÓRIO

RÉU: GERALDO RODRIGUES DOMINGOS

DESP.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 03.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:

REQTS: ALBERTINO SANTANA DOS ANJOS e ANA MARIA P. DOS ANJOS

ADVA. MARILENA CARMONA

DESP.: A. e R. Diga o M. P. Em, 04.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:

REQTS: PAULO JORGE MONTEIRO LOBO e VERA LÚCIA DOS ANJOS LOBO

ADV. ROSINEI R. DA SILVA

DESP.: A. e R. Diga o M.P. Em, 04.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:

REQTS: LUIZ FERNANDES DA SILVA MONTEIRO e MARIA LEONAR BAIA MONTEIRO

ADVA.: CONSUELO R. DE MELO

DESP.: A. e R. Diga o M.P. Em, 04.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

REQTS: EDUARDO SÉRGIO DE SOUZA ASSUNÇÃO e ÂNGELA CRISTINA DE S. ASSUNÇÃO

ADVA: DOROTÉA BOGÉA

DESP.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 04.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT. ANA LÚCIA VILHENA GAOYANA

ADV.: WILSON GAIA FARIAS

RÉU: ANTERO LABATO GOYANA

DESP.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de sua mulher e filho em 35% sobre o valor do salário bruto, excluído dos descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 11 de dezembro vindouro (primeiro desimpedido) às 9 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Em, 04.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL:

REQTS: JOSEFINA LOPES FERREIRA

ADV.: PAULO DE TARSO D. KLAUTAU

DESP.: Vistos etc.. A prova documental inclusa e o parecer favorável do digno representante do M.P. justificam o deferimento do pedido "sub judice". Expeçam-se os respectivos mandados, para que se proceda a retificação dos registros de nº 127.735, fls., 112 v e 113 do Livro 149, de Registro de Nascimento, 2º Cartório, deste Município e registro nº 9082, do Livro 9-C, Cartório do 4º

Ofício, Belém, na forma pedida, observadas as cautelas legais. P.I.R. Em, 04.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

AUT.: CELSO FERREIRA SARMENTO

ADVA. CLELIA CONDE DA SILVA

RÉ: SUELY MADALENA DA S. SARMENTO

DESP.: Cite-se a ré para responder os termos da presente ação. Em, 04.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

REQT: DINAIR DUARTE QUEIROZ

ADV.: CLÉLIA CONDE DA SILVA

DESP.: Defiro o pedido. Expeça-se o respectivo alvará observadas as formalidades legais. Em, 04.09.84 (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: SILVANA MARIA DA SILVA LIMA

ADV.: LUIZ OTÁVIO DA COSTA

RÉU: JOSÉ VALDEMIR ALENCAR LIMA

DESP.: Emende-se a inicial. Para que possa a pensão alimentícia abarcar, também, os direitos da mulher do alimentante, mister que esta esteja devidamente individualizada como Autora (e não só como representante legal do filho). Intime-se. Em, 04.09.84 (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

CARTA PRECATÓRIA - AÇÃO DE ALIMENTOS:

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARABÁ - PA

AUT.: MERCEDES BARROS ABOUTH

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM - PA.

RÉU: ADILSON GIL LISBOA

DESP.: A. e R. Cumpra-se. Em, 04.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: SYBELLE SUELY DOS SANTOS TEIXEIRA, menor repr. por sua mãe NEUZA MARIA COSTA DOS SANTOS

ADV.: DOROTÉA BOGÉA

RÉU: RAIMUNDO NONATO DA SILVA TEIXEIRA

DESP.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo réu, em favor de sua filha em 20% sobre o valor dos vencimentos brutos, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 26 de dezembro vindouro (primeiro desimpedido), às 9 horas a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intime-se as partes e o M.P. Em, 04.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: SYBELLE SUELY DOS SANTOS TEIXEIRA, menor repr. por sua mãe NEUZA MARIA COSTA DOS SANTOS

ADV.: DOROTÉA BOGÉA

RÉU: RAIMUNDO NONATO DA SILVA TEIXEIRA

DESP.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo réu, em favor de sua filha em 20% sobre o valor dos vencimentos brutos, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 26 de dezembro vindouro (primeiro desimpedido), às 9 horas a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intime-se as partes e o M.P. Em, 04.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: SYBELLE SUELY DOS SANTOS TEIXEIRA, menor repr. por sua mãe NEUZA MARIA COSTA DOS SANTOS

ADV.: DOROTÉA BOGÉA

RÉU: RAIMUNDO NONATO DA SILVA TEIXEIRA

DESP.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo réu, em favor de sua filha em 20% sobre o valor dos vencimentos brutos, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 26 de dezembro vindouro (primeiro desimpedido), às 9 horas a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intime-se as partes e o M.P. Em, 04.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: SYBELLE SUELY DOS SANTOS TEIXEIRA, menor repr. por sua mãe NEUZA MARIA COSTA DOS SANTOS

ADV.: DOROTÉA BOGÉA

RÉU: RAIMUNDO NONATO DA SILVA TEIXEIRA

DESP.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo réu, em favor de sua filha em 20% sobre o valor dos vencimentos brutos, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 26 de dezembro vindouro (primeiro desimpedido), às 9 horas a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intime-se as partes e o M.P. Em, 04.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: SYBELLE SUELY DOS SANTOS TEIXEIRA, menor repr. por sua mãe NEUZA MARIA COSTA DOS SANTOS

ADV.: DOROTÉA BOGÉA

RÉU: RAIMUNDO NONATO DA SILVA TEIXEIRA

DESP.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo réu, em favor de sua filha em 20% sobre o valor dos vencimentos brutos, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 26 de dezembro vindouro (primeiro desimpedido), às 9 horas a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intime-se as partes e o M.P. Em, 04.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: SYBELLE SUELY DOS SANTOS TEIXEIRA, menor repr. por sua mãe NEUZA MARIA COSTA DOS SANTOS

ADV.: DOROTÉA BOGÉA

RÉU: RAIMUNDO NONATO DA SILVA TEIXEIRA

DESP.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo réu, em favor de sua filha em 20% sobre o valor dos vencimentos brutos, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 26 de dezembro vindouro (primeiro desimpedido), às 9 horas a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intime-se as partes e o M.P. Em, 04.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: SYBELLE SUELY DOS SANTOS TEIXEIRA, menor repr. por sua mãe NEUZA MARIA COSTA DOS SANTOS

ADV.: DOROTÉA BOGÉA

RÉU: RAIMUNDO NONATO DA SILVA TEIXEIRA

DESP.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo réu, em favor de sua filha em 20% sobre o valor dos vencimentos brutos, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 26 de dezembro vindouro (primeiro desimpedido), às 9 horas a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intime-se as partes e o M.P. Em, 04.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: SYBELLE SUELY DOS SANTOS TEIXEIRA, menor repr. por sua mãe NEUZA MARIA COSTA DOS SANTOS

ADV.: DOROTÉA BOGÉA

RÉU: RAIMUNDO NONATO DA SILVA TEIXEIRA

DESP.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo réu, em favor de sua filha em 20% sobre o valor dos vencimentos brutos, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 26 de dezembro vindouro (primeiro desimpedido), às 9 horas a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intime-se as partes e o M.P. Em, 04.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: SYBELLE SUELY DOS SANTOS TEIXEIRA, menor repr. por sua mãe NEUZA MARIA COSTA DOS SANTOS

ADV.: DOROTÉA BOGÉA

RÉU: RAIMUNDO NONATO DA SILVA TEIXEIRA

DESP.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo réu, em favor de sua filha em 20% sobre o valor dos vencimentos brutos, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 26 de dezembro vindouro (primeiro desimpedido), às 9 horas a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intime-se as partes e o M.P. Em, 04.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: SYBELLE SUELY DOS SANTOS TEIXEIRA, menor repr. por sua mãe NEUZA MARIA COSTA DOS SANTOS

ADV.: DOROTÉA BOGÉA

RÉU: RAIMUNDO NONATO DA SILVA TEIXEIRA

DESP.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo réu, em favor de sua filha em 20% sobre o valor dos vencimentos brutos, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 26 de dezembro vindouro (primeiro desimpedido), às 9 horas a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intime-se as partes e o M.P. Em, 04.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: SYBELLE SUELY DOS SANTOS TEIXEIRA, menor repr. por sua mãe NEUZA MARIA COSTA DOS SANTOS

ADV.: DOROTÉA BOGÉA

RÉU: RAIMUNDO NONATO DA SILVA TEIXEIRA

DESP.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo réu, em favor de sua filha em 20% sobre o valor dos vencimentos brutos, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 26 de dezembro vindouro (primeiro desimpedido), às 9 horas a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intime-se as partes e o M.P. Em, 04.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: SYBELLE SUELY DOS SANTOS TEIXEIRA, menor repr. por sua mãe NEUZA MARIA COSTA DOS SANTOS

ADV.: DOROTÉA BOGÉA

RÉU: RAIMUNDO NONATO DA SILVA TEIXEIRA

DESP.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo réu, em favor de sua filha em 20% sobre o valor dos vencimentos brutos, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 26 de dezembro vindouro (primeiro desimpedido), às 9 horas a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intime-se as partes e o M.P. Em, 04.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: SYBELLE SUELY DOS SANTOS TEIXEIRA, menor repr. por sua mãe NEUZA MARIA COSTA DOS SANTOS

ADV.: DOROTÉA BOGÉA

RÉU: RAIMUNDO NONATO DA SILVA TEIXEIRA

DESP.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo réu, em favor de sua filha em 20% sobre o valor dos vencimentos brutos, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 26 de dezembro vindouro (primeiro desimpedido), às 9 horas a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intime-se as partes e o M.P. Em, 04.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: SYBELLE SUELY DOS SANTOS TEIXEIRA, menor repr. por sua mãe NEUZA MARIA COSTA DOS SANTOS

ADV.: DOROTÉA BOGÉA

RÉU: RAIMUNDO NONATO DA SILVA TEIXEIRA

DESP.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo réu, em favor de sua filha em 20% sobre o valor dos vencimentos brutos, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 26 de dezembro vindouro (primeiro desimpedido), às 9 horas a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intime-se as partes e o M.P. Em, 04.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: SYBELLE SUELY DOS SANTOS TEIXEIRA, menor repr. por sua mãe NEUZA MARIA COSTA DOS SANTOS

ADV.: DOROTÉA BOGÉA

RÉU: RAIMUNDO NONATO DA SILVA TEIXEIRA

DESP.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo réu, em favor de sua filha em 20% sobre o valor dos vencimentos brutos, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 26 de dezembro vindouro (primeiro desimpedido), às 9 horas a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intime-se as partes e o M.P. Em, 04.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: SYBELLE SUELY DOS SANTOS TEIXEIRA, menor repr. por sua mãe NEUZA MARIA COSTA DOS SANTOS

ADV.: DOROTÉA BOGÉA

RÉU: RAIMUNDO NONATO DA SILVA TEIXEIRA

DESP.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo réu, em favor de sua filha em 20% sobre o valor dos vencimentos brutos, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 26 de dezembro vindouro (primeiro desimpedido), às 9 horas a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intime-se as partes e o M.P. Em, 04.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT.: SYBELLE SUELY DOS SANTOS TEIXEIRA, menor repr. por sua mãe NEUZA MARIA COSTA DOS SANTOS

ADV.: DOROTÉA BOGÉA

RÉU: RAIMUNDO NONATO DA SILVA TEIXEIRA

DESP.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo réu, em favor de sua filha em 20% sobre o valor dos vencimentos brutos, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 26 de dezembro vindouro (primeiro desimpedido), às 9 horas a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intime-se as partes e o M.P. Em, 04.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

REQTS: Aldenora Branco de Vilar e Alcir Benedito Castro de Vilar

Adva.: Florisbela Cantal

DESP. 1. Estando o termo de acordo devidamente formalizado, apesar de terem as partes optado pelo divórcio amigável, ainda

em trâmites, em se considerando a natureza da obrigação alimentar, defiro o pedido de fls. 13 e 14, parcelando-se o débito em 12 meses. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto, em folha de pagamento, da pensão alimentícia, livremente pactuada, acrescida de 1/12 mensal, incidente sobre o débito, relativo aos meses Dezembro de 1983 a Setembro fluente. Oficie-se. Em, 04.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO P/ SEPARAÇÃO DE FATO:

AUT.: Alcino Ferreira Pinto

ADVA.: Norma Esteves

RE: Josefa da Silva Pinto

ADV.: Humberto H. de Vasconcelos

DESP.: Designo o dia 22 de outubro vindouro, às 9 horas, para a audiência de colheita de prova do decurso do tempo de separação de fato. Intime-se, inclusive o M.P. Em, 04.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE REVISIONAL DE ALIMENTOS:

AUT.: Auristela Cordovil de Freitas

ADV. Hamilton R. Guarberto

REU: Cesar José Martins Cunha

DESP.: Oficie-se à fonte pagadora a fim de se atender o pedido de fl. 13. Em, 04.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO:

INVTE: Maria José Ferreira Gonçalves

ADVA.: Maria de Nazaré C. Maia

INVDO.: Alberto Pamplona Gonçalves

DESP.: Nomeio inventariamente o cônjuge supérstite que deverá prestar compromisso e, 1ªs de esclarecimentos. Intime-se. Em, 04.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR:

AUT.: Sebastião Araújo de Moraes

ADV.: Wilson Gaia Farias

RE: Rosalina Lemos de Moraes

DESP.: Ex vi do art. 267, inciso VIII do C.P.C., defiro o pedido de fl. 07, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Em, 04.09.84 (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO:

AUT.: Raimunda Cardoso da Silva

ADVA. Dorotéia Bogéa

REU: Reinaldo Cândido Tenório da Silva

DESP.: Cite-se o réu, via precatória, para responder, querendo, a presente ação. Em, 04.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE TUTORIA:

REQT.: Mirian da Costa Corrêa

ADVA.: Nazaré G. dos Santos

REQD.: Rosa Teófilia Corrêa

DESP.: Diga o M.P. Em, 04.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS:

AUT.: Candido Scerni Costa, menor repr., por sua mãe Maria das Graças Costa.

ADVA.: Maria do Carmo Cardoso

REU: Agnaldo Miranda Seabra

DESP.: Cite-se o réu para responder a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Seja processado o feito em segredo de justiça. Em, 04.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:

REQT.: Ofelia Marques dos Santos

ADV. Miguel da S. Macêdo

DESP.: Vistos ect. A prova documental carreada os autos justifica, como bem disse o digno representante do M.P., a procedência da vertente ação. Expeça-se o respectivo mandado, observadas as cautelas legais. P.I.R. Em, 04.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR:

Aut: Edna da Cunha Alves

Adva: Norma Esteves

Ré: Maria José de Souza Nascimento

Desp: Designo o dia 06 de novembro vindouro, às 9 horas para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Em, 06.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Autora: Albia da Silva Cunha

Adv: Francisco Caetano Miléo

Réu: Rui Pessoa Cunha

Desp: Diga o M.P. Em, 06.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:

Reqs: Domingos Moreira e Maria José Gomes Muniz

Adva: Marilena Carmona

Desp: Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 03, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 06.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Reqs: Eulália da Silva Portal e Pedro da Silva Portal

Adva: Maria de Fátima Gomes de Lima

Desp: Diga a alimentada. Em, 06.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da capital.

AUTOS CÍVEIS ALVARÁ JUDICIAL

Reqt: Maria Rodrigues de Sena

Adv: João César P. Barreto

Desp: Dê-se vista destes autos ao digno e esforçado representante do M.P. Em, 06.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut: Maria do Perpétuo Socorro Maia Monteiro

Adv: Manoel Garcia da Costa

Réu: João Batista da Silva Monteiro

Desp: Chamo o processo à ordem para reconsiderar o despacho de fl. Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de sua mulher e filhos em 40% sobre o valor do salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 12 de dezembro vindouro (primeiro desimpedido), às 9 hs, para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Em, 06.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE GUARDA DE MENOR:

Reqt: Irani Célia Negrão da Silva

Adva: Edith Lobo

Desp: Ratifico "ipsis litteris" e "ipsis verbis", o parecer do M.P. Encaminhe-se os autos à Vara privativa de Menores. Em, 06.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:

Reqs: Camilo Soares da Silva e Vilma Santana Lobato

Adva: Nazaré G. dos Santos

Desp: Vistos etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 03, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 06.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE DE FATO:

Reqt: Raimunda Tenório Caldas

Adv: Francisco Brasil Monteiro

Reqd: Roberto Trocolles dos Santos

Desp: Diga a autora sobre a petição de fls. 26 e documentos juntos. Em, 06.09.84. (a) Maria Helena Ferreira, Juíza de Direito da 13ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO:

Aut: Tânia Maria de Oliveira Bezerra

Adva: Ma. do Carmo Cardoso

Réu: Carlos Alves Bezerra

Desp: Designo o dia 01 de outubro vindouro, às 9 horas para a audiência de colheita de prova testemunhal. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 04.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO

Aut: Maria Zélia da C. Damasceno

Adva: Jacyra Moraes Rabelo

Réu: Raimundo Nonato Damasceno

Desp: Renovem-se as diligências para 28 de setembro vindouro, às 8h e 30min. Cite-se e intimem-se. Em, 10.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:

Req: Francisca Guilomar da Silva Marinho

Adv: Miguel Macêdo

Desp: Informo a peticionante se o falecido deixou filhos, juntando, caso hajam sucessores os registros de nascimento, respectivos. Intimem-se. Em, 10.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL C/ ALIMENTOS:

Aut: Darci Muniz Matos

Adv: Orlando de Melo e Silva

Réu: Ronaldo Rocha Matos

Adv: Raimundo Benedito de Souza Conte

Desp: A transformação da Separação em amigável, afastou a gratuidade deferida à separanda, na ação litigiosa anterior, vez que o cônjuge varão possui renda suficiente, além dos bens do casal, para arcar com as despesas processuais, devendo até mesmo recolher as taxas devidas à A.M.P., à A.M.P. e à O.A.B. Retornem os autos ao Contador para o cálculo e o recolhimento devido. em, 10.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE CURATELA:

Req: Lucimar Campos do Vale

Adva: Jacineide R. Souza

Sent: ... Isto posto, ex vi dos incisos e do Código Civil, decreto a interdição de Jaciara Vale da Silva, nomeando Lucimar Campos do Vale, sua Curadora, sob compromisso, a ser prestado em cinco (05) dias (art. 1187 do C.P.C.). Expeça-se mandado para a inscrição no Registro Civil da presente curatela, expedindo-se editais, na forma do art. 1184 do C.P.C. P.I.R. Em, 10.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqs: Luiz de Souza Costa e Ana Maria Gonçalves Costa

Adva: Dorotéa Bogéa

Sent: ...Ante os motivos e o mais que dos autos consta, homologo a Separação Consensual de Luiz de Souza Costa e Ana Maria Gonçalves Costa, para que produzam seus efeitos, dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existente. P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se a respectiva Cartá Precatória. Em, 10.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE USUCAPIÃO:

Aut: Raimunda Alcântara da Costa

Adva: Edith C. Lobo

Ré: Carmem Dolores Ribeiro Pena e Costa

Desp: ...Oficie-se ao Serviço de Patrimônio da União, para que este se manifeste acerca de seu interesse no feito. Ordeno a intimação das pessoas indicadas na inicial por mandado, por edital as de endereço incerto ou desconhecidos e todas as demais pessoas que porventura tenham interesse na lide, com o prazo de 20 (vinte) dias, para contestar, querendo, a presente ação, sob pena de revelia. Publique-se. Em, 10.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO:

Aut: Odair Cabral do Sacramento

Adv: Donato Cardoso de Souza

Ré: Cecília Maria Nonata Brito Sacramento

Desp: Acolho o pedido retro formulado. Nomeio Curador à lide, em substituição, o dr. Ademar Kato, advogado com escritório nesta capital. Intimem-se. Em, 10.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO POR MÚTUO CONSENSUAL:

Reqs: Maria Zila de Miranda Brito e Cosme da Silva Brito

Adv: Ronaldo Batista da Silva

Desp: Diga o M.P. Em, 10.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Reqs: Paulo Roberto da Conceição e Silva e Leila Helena Silva da Cruz

Adva: Dorotéa Bogéa

Desp: Diga o M.P. Em, 10.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut: Anice Oliveira Conceição

Adva: Francisca G.M. de Azevedo

Réu: José Raimundo Santos Bastos

Desp: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu em favor de seu filho em um (01) salário de referência (Lei 6205/75), devendo o pagamento ser efetuado na Tesouraria da Defensoria Pública do Cível, desta Comarca, até o dia cinco (05) subsequente ao mês vencido. Designo o dia 17 de dezembro, às 10:00 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se Autor e o M.P. Cite-se o réu para comparecer à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Cumpra-se o artigo 5º da Lei 5478/68. Em, 10.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut: Rosa Maria dos Santos Menezes

Adv: Francisco Caetano Miléo

Réu: João Alberto Ribeiro de Menezes

Desp: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de sua mulher e filhos em 30% sobre o valor do salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 12 de dezembro vindouro, (primeiro desimpedido), às 9 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Em, 10.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Luciúla da Silva Conceição (Adv. Epiácio Santana)

Réu: Manoel Macêdo Conceição

Desp.: Diga o M.P. Em, 10.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO:

Invtes.: Felismina Amaral Muniz e Bárbara Amaral (Adva. Edith C. Lobo)

Invda.: Alexandrina Maria do Espírito Santo

Desp.: Digam as partes acerca da avaliação. Em, 10.09.84.

(a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Doraly Nazaré Costa Amaro (Adv. José Antônio Coelho)

Réu: Evandro Cunha Amaro

Desp.: A preliminar de litispendência merece guarida de vez que há Ação anterior, em trâmites pelo Juízo da 7ª Vara Cível desta Capital, contendo pedido cumulado de Alimentos. O simples fato de o Juízo desse feito não ter, ainda, arbitrado a verba alimentar não justifica a propositura de nova ação autônoma, numa repetição que, "ex vi" do § 3º do art. 301, do Cód. de Proc. Civil, gera a litispendência. O Juízo da 7ª Vara, por onde tramita a Ação de Separação, cumulada com Alimentos tem competência preventiva para julgar o presente feito. Assim é que, determino a remessa destes autos a 7ª Vara Cível da Capital. Intimem-se. Em, 10.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Izabel Almeida de Farias (Adv. Nelson Cunha)

Réu: Raul Pereira de Farias (Adv. Paulo de Tarso D. Klautau)

Desp.: Cumpra-se o item I, do despacho de fls. 46, autuando em apartado, apenso à Ação de Alimentos não só o pedido revisional vertente, como o pedido de cancelamento. Cts., a seguir. Em, 10.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Reqs.: Antônio Miguel Furtado Augusto e Maria Lúcia da Cruz Augusto (Adva. Norma Esteves)

Sent.: ... Assim é que homologo por sentença o acordo firmado pelo divorciando, para que produza seus jurídicos efeitos, dissolvendo o vínculo matrimonial advindo do matrimônio de ambos. P.I.R. Após o trânsito em julgado desta sentença, proceda-se à averbação no Registro Civil respectivo. Belém, 10.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE CURATELA:

Reqte.: Mary Oliveira Bailão (Adva. Marilena Carmona)
Reqda.: Honorina Santana de Oliveira
Desp.: A. e R. Diga o M.P. Em, 06.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO REVISIONAL:

Aut.: Carlos Manoel Coelho Gomes (Adv. Milton Feliciano de Araújo)
Ré: Dolores Figueiredo Marques
Desp.: A. e R. Diga o M.P. Em, 06.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
1ª E 2ª PRETORIAS

2ª PRETORIA

Proc. nº 73/84 de DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUEL

Requerente: Ivone Barreto de Souza (Adv. Wilhan Cavalcante)

Requerido: José Alves dos Santos
Despacho: Cite-se. Belém, 10.09.84. Dra. Maria Cecília L. Pereira)

Proc. nº 26/84 de INDENIZAÇÃO
Suplicante: Luci Silva da Costa (Adva. Jacineide Reis Souza).

Suplicado: Francisco Ferreira
Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 22 de outubro, às 10:00 horas, observadas as formalidades legais. Int. Belém, 10.09.84. Dra. Maria Cecília L. Pereira.

Proc. nº 03/83 de REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO

Autor: Antônio Corrêa da Silva (Adva. Joselisa Kauffman)
Réu: Valdomiro Mangueira de Figueiredo
Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 24 de outubro, às 10:00 horas, observadas as formalidades legais. Int. Belém, 10.09.84. Dra. Maria Cecília L. Pereira.

Proc. nº 79384 de EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
Exeqüente: Yvone Praciano Pereira (Adva. Ma. Avelina Hesketh)

Executado: Filomeno Paulo de Melo
Despacho: Cite-se o espólio, na pessoa de seu representante legal, Filomeno Paulo de Melo. Int. Belém, 10.09.84. Dra. Maria Cecília L. Pereira.

Proc. nº 155/83 de REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Autora: Cecília Barbosa (Adv. Epitácio Santana)
Ré: Catarina Rodrigues do Nascimento
Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 23 de outubro, às 10:00 horas, observadas as formalidades legais. Int. Belém, 10.09.84. Dra. Maria Cecília L. Pereira.

Belém, 11 de setembro de 1984.
ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, respondendo pela escrivania da Assistência Judiciária da 1ª e 2ª Pretorias

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS
15ª VARA

RESENHA DO DIA 11.09.1984

Proc. nº 119/84 de EXECUÇÃO

Exeqüente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv. Hipólito Garcia)

Executada: Virgínia Quaresma Neta
Despacho: R.H. O despacho exarado às fls. 20 dos autos foi para que a requerida se manifestasse sobre o petítório de fls. 19, entretanto, foi a requerente que o fez. Assim sendo, e para prosseguir o ordenamento do presente processo, faça o Senhor Oficial de Justiça encarregado das diligências o recolhimento do respectivo mandado e o que for de direito, voltando após conclusos, para deliberação deste Juízo. Belém, 10.09.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 458/83 de EXECUÇÃO
Exeqüente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adva. Ma. de Fátima Pinheiro)

Executado: João Raimundo Barbosa Ribeiro
Despacho: R.H. Como requer, às fls. 14 dos autos. Belém, 10.09.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 204/82 de EXECUÇÃO
Exeqüente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv. Carlos Potiguar)

Executada: Vera Lúcia da Silva Martins
Despacho: R.H. À Conta. Belém, 10.09.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 86/84 de EXECUÇÃO FISCAL (EMBARGOS AO

EXECUTIVO FISCAL)

Embargante: B. F. Utilidades Domésticas Ltda. (Adv. Paulo Colonnese)

Embargada: Fazenda Pública do Estado (Adv. Geraldo Lima)
Despacho: R.H. Em provas. Belém, 10.09.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 34/82 de REIVINDICATÓRIA
Autores: Carlos Alberto Losada Pedreira de Albuquerque e outros (Adv. César Zacharias Mártires)

Réu: Estado do Pará
Despacho: R.H. Digam os interessados. Belém, 10.09.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 131/84 de MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: Manoel Fausto Bulcão Cardoso (Adv. Raimundo Costa)

Impetrada: Mesa Executiva da Câmara Municipal de Belém
Despacho: R.H. À Conta. Belém, 10.09.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 9025 de APELAÇÃO CÍVEL
Apelante: Transpina Soares Coelho E Cia. Ltda. (Adv. Paulo Ernesto de Souza)

Apelado: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv. Hipólito Garcia).
Despacho: R.H. Digam os interessados. Belém, 10.09.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 11 de setembro de 1984
ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã

(G. Reg. nº 6790)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS:

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: Aluizio Marçal Macedo Rodrigues.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dela notícia tiverem que, no dia 01 de 10 de 1984, às 15:15 horas, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado na execução movida por Oivaldo Barriga dos Santos contra Joaquim de Souza Aído, bem esse encontrado à Av. Bernardo Sayão, nº 4637, e que é o seguinte:

- 01 (um) Barco Motor, tipo Canoas, equipado com máquina "Yamar", de 45 Hp, com capacidade para 40 toneladas, denominado

"Poderoso". Avaliado em Cr\$ 12.000.000,00. Total Cr\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Belém, 24 de agosto de 1984. Eu, (Perciliano, Marques Meirelles). Aux. Jud. datilografai. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
Juiz do Trabalho
Presidente da 1ª JCTJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: Aluizio Marçal Macedo Rodrigues.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 02 de 10 de 1984, às 15:15 horas, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado; na execução movida por Ignez Marlene Galvão Cardoso, contra Serviços Gerais da Amazônia-Segal bem esse encontrado a Rua dos Caripunas, 2183 e que é o seguinte.

- 01 (uma) máquina de escrever manual, marca "Olivetti Linea 88" no estado.

Avaliada em Cr\$ 200.000,00. Total da avaliação Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 24 de agosto de 1984. Eu (Fercillano Marques Melrales), Aux. Jud. datilografel. E eu Raimundo Nonato da Silva. Chefe de Secretaria, subscrevo.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 6608)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Para cumprimento da sentença prolatada o Dr. Haroldo da Gama Alves, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, determina a citação por Edital da Empresa Parquet Paulista da Amazônia S/A, reclamada nos autos do Processo nº 2ª JCJ - 909/84, ora em lugar incerto e não sabido em que é reclamante Aloncia da Silva Rodrigues, para pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir, a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 472.878,31 (Quatrocentos e setenta e dois mil, oitocentos e setenta e oito cruzeiros e trinta e um centavos), correspondente ao principal e custas, devidos nos termos da decisão proferida no processo supramencionado, em audiência de 15.06.1984 e despacho do Exmo. Sr. Dr. Presidente desta Junta.

Caso não pague, nem garanta a execução supra, no prazo de lei, proceder-se-à a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 27 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu Ferdinando Vieira Amazonas - Téc. Jud., datilografel. E eu, Maria Lulza Nobre de Brito - Diretora de Secretaria da 2ª JCJ-Belém, subscrevi.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz Presidente

Presidente da 2ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 6671)

EDITAL DE CITAÇÃO

Para cumprimento da sentença prolatada o Dr. Haroldo da Gama Alves, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, determina a citação por Edital da Empresa Parquet Paulista da Amazônia S/A, reclamada nos autos do Processo nº 2ª JCJ - 894/84, ora em lugar incerto e não sabido em que é reclamante Maria Regina Quaresma da Silva, para pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir, a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 154.373,00 (Cento e cinquenta e quatro mil trezentos e setenta e três cruzeiros), correspondente ao principal e custas, devidos nos termos da decisão proferida no processo supramencionado, em audiência de 18.06.1984 e despacho do Exmo. Sr. Dr. Presidente desta Junta.

Caso não pague, nem garanta a execução supra, no prazo de lei, proceder-se-à a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 27 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu Ferdinando Vieira Amazonas - Téc. Jud., datilografel. E eu, Maria Lulza Nobre de Brito - Diretora de Secretaria da 2ª JCJ-Belém, subscrevi.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz Presidente

Presidente da 2ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 6670)

EDITAL DE CITAÇÃO

Para cumprimento da sentença prolatada o Dr. Haroldo da Gama Alves, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, determina a citação por Edital da Empresa Parquet Paulista da Amazônia S/A, reclamada nos autos do Processo nº 2ª JCJ - 827/84, ora em lugar incerto e não sabido em que é reclamante Maria de Fátima da Silva Lima, para pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir, a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.530.201,00 (Um milhão quinhentos e trinta mil duzentos e um cruzeiros), correspondente ao principal e custas, devidos nos termos da decisão proferida no processo supramencionado, em audiência de 04.06.1984 e despacho do Exmo. Sr. Dr. Presidente desta Junta.

Caso não pague, nem garanta a execução supra, no prazo de lei, proceder-se-à a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 27 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu Ferdinando Vieira Amazonas - Téc. Jud. datilografel. E eu, Maria Lulza Nobre de Brito - Diretora de Secretaria da 2ª JCJ-Belém, subscrevi.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz Presidente

Presidente da 2ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 6668)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Proc. nº 3ª JCJ-1285/83

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 16 de 10 de 1984, às 16:40 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por José Carlos Santa Brígida, contra Belém Centro Organização de Vendas S/C Ltda. bem esse encontrado à Av. Pres. Vargas, nº 351, s/407, e que é o seguinte:

Um (01) carro, tipo automóvel, marca Chevrolet, modelo Opa-la Diplomata, ano 1983, placa AJ-8244, cor Azul Riviera Metálico, quatro cilindros, 90 HP, Indústria Brasileira, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

- Avaliação: Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 29 de agosto de 1984. Eu, (Raimundo Edson S. Bastos), Auxiliar Judiciário, AJ-023.A, datilografel. E eu, (Descartes F. de Araújo), Chefe da Secretaria, subscrevo.

ANTONIO CARLOS AREAL

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 6661)

Proc. nº 3ª JCJ-360/84

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 16 de 10 de 1984, às 16:40 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por Idalino dos Santos, contra Escola de 1º Grau Professora "Inês Maroja", bens esses encontrados à Passagem Stélio Maroja, 795, e que são os seguintes:

- Trezentas (300) cartelas escolares, de madeira, modelo universitário, em bom estado.

- Avaliação: Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), por unidade, totalizando Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 29 de 10 de 1984. Eu (Raimundo Edson S. Bastos), Aux. Jud. AJ-023.A, datilógrafo. E eu, Descartes Furtado Araújo, Chefe da Secretaria, subscrevo.

ANTONIO CARLOS AREAL
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 6682)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 08 de outubro de 1984, às 16:40 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por Leônidas Mendes, contra Cia. Madeireira São Miguel Comig, bens esses encontrados no Depósito Público deste TRT da 8ª Região e que são os seguintes:

- Uma (01) mesa de madeira, tipo escritório, com seis gavetas, medindo 1,60mx80cmx0,73cm em perfeito estado de conservação. Avaliação: Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros)

- Uma (01) mesa de madeira, tipo escritório, estil, com 3 gavetas, medindo 1,25mx0,70cmx0,74cm; com estrutura de aço cromado, em perfeito estado de conservação. Avaliação: Cr\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém 27 de agosto de 1984. Eu (Gilda Maria R. Ferreira), Aux. Jud. TRT - 8ª AJ-023.S, Ref.33, datilógrafo. E eu, Descartes Furtado de Araújo, Diretor de Secretaria da 3ª JCJ de Belém, subscrevo

ANTONIO CARLOS AREAL
Juiz do Trabalho Substituto, na

Presidência da 3ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 6653)

Proc. nº 3ª JCJ-803/84

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09 de outubro de 1984, às 16:45 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por Antônio Gilvan de Souza, contra Restaurante Varanda Ltda bens esses encontrados à Rua Oliveira Belo c/ 14 de Março; e que são os seguintes:

- Uma balança Decimal, com capacidade para 15 Kg marca "Fillzola" Indústria Brasileira, em perfeito estado de conservação. Avaliação: Cr\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros).

- Uma máquina elétrica de moer carne, marca "Mont-Mor" Indústria Brasileira, em perfeito estado de uso. Avaliação: Cr\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros).

- Oitocentas unidades compostas de garfos e facas descartáveis, em perfeito estado de uso. Avaliação Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros).

- Sessenta unidades de pratos de sobremesa em porcelana decorada, Indústria Brasileira, em perfeito estado de conservação. Avaliação Cr\$ 90.000,00 (Noventa mil cruzeiros).

- Uma balança, com capacidade para 100 Kg. marca "Fillzola", Indústria Brasileira, em perfeito estado de conservação. Avaliação: Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros).

- Total da Avaliação: Cr\$ 1.070.000,00 (Um milhão e setenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 28 de agosto de 1984. Eu, Maria dos Anjos de S. Corrêa, Tec. Jud. datilógrafo. E eu Descartes Furtado de Araújo, Chefe da Secretaria, subscrevo.

ANTONIO CARLOS AREAL
Juiz do Trabalho Substituto na

Presidência da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 6651)

Processo nº 3ª JCJ-294/83

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15 de 10 de 1984, às 16:40 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por Diógenes do Nascimento Silva, contra Empresa de Construções Gerais Limitada, bens esses encontrados à Passagem Santo Amaro, na Av. Júlio César, e que são os seguintes:

- Um (01) ramal telefônico de nº 233-4014, e suas respectivas ações.

Avaliação: Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros).

- Um (01) carro, tipo Camioneta C-10, Chevrolet, cor laranja, placa AH-0612, no estado.

Avaliação: Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros).

Total da Avaliação: Cr\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 28 de 08 de 1984. Eu (Raimundo Edson S. Bastos) Aux. Jud. datilógrafo. E eu Descartes F. de Araújo, Chefe da Secretaria, subscrevo.

ANTONIO CARLOS AREAL
Juiz do Trabalho

(G. Rég. nº 6649)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 17 de outubro de 1984, às 16:40 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, para o bem penhorado na execução movida por Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Pesca de Belém contra Ciapec - Cia. Amazônica de Pesca, bem esse encontrado à Rodovia Artur Bernardes, Km 15 - Icoaraci e que é o seguinte:

- Uma (01) máquina para tirar filé de peixe em aço inoxidável, elétrica, marca SEA COMPANY, Indústria Americana, movida por 4 motores elétricos, marca BOLDIR de 1 HP, indústria americana, no estado. Avaliação: Cr\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 29 de agosto de 1984. Eu, Gilda Maria Rocha Ferreira, Auxiliar Judiciário-AJ. 23.S, datilógrafo. E eu, a) Ilegível, Chefe da Secretaria, subscrevo.

ANTONIO CARLOS AREAL
Juiz do Trabalho

(G. Reg. n. 6663)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Proc. 5ª JCJ-1882/83

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 05 de outubro de 1984, às 16:05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Manoel Costa, contra Antonio Pinto Ferreira Filho, bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, 750 - Depósito do TRT e que são os seguintes:

- 01 (Uma) Geladeira, marca Consul, elétrica, cor vermelha, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros).
- 01 (Hum) armário de cozinha, tipo Bufet, cores branca e amarela, no estado. Valor atribuído Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar d'its bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 29 de agosto de 1984. Eu, Dinemir Pimenta Oliveira, Tec. Jud. TRT 8ª AJ-021-B datilografel. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ-Belém, subscrevo.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 6688)

Proc. 5a. JCJ-572/84

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09 de outubro de 1984, às 16,05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por Maria Castelo da Costa, contra Construtora Bandeirante Ltda., bem esse encontrado à Av. Senador Lemos, n. 175, e que é o seguinte:

- 01 (uma) camionete marca Volkswagen modelo Brasília LS, ano 1980, cor cinza movida a gasolina, placa AH 4174, chassi BA-911.877, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20 / (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 28 de agosto de 1984. Eu, Dinemir Pimenta Oliveira, Téc. Judic. TRT 8a, AJ. 021.B, datilografel. E eu José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5a. JCJ-Belém, subscrevo.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

(G. Reg. n. 6669)

6a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado Vidros Industriais do Pará S.A., reclamada no Proc. n. 6a. JCJ 992 / 84, em que é reclamante Cabral das Graças Dantas, para ciência de que foi prolatada sentença no referido processo, tendo o reclamado o prazo de oito dias para da mesma recorrer, querendo, e cujo teor é o seguinte: "Pelo exposto e mais do que dos autos consta, resolve a MM. 6a. JCJ de Belém, sem divergência de votos, julgar a reclamação totalmente procedente para condenar a reclamada Vidros Industriais do Pará S / A a pagar ao reclamante Cabral das Graças Dantas, o que for apurado em liquidação de sentença por cálculo a título de depósito do FGTS, conforme a fundamentação. Sobre a condenação juros de mora e correção monetária nos termos da lei. Custas de Cr\$ 4.762,84, pela reclamada calculadas sobre o valor da condenação que para esse fim se arbitra em cinquenta mil cruzeiros".

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3o. andar, 3o. bloco, Belém, 27.08.84

GLÓRIA MARIA O. DINIZ

Chefe do Setor de Proc. em Geral da 6a. JCJ de Belém-DAI. 111,5

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de cinco dias)

Pelo presente Edital, fica citada a Empresa Transcoral - Transportes de Combustíveis da Amazonia, na pessoa de seu responsável, o qual se encontra estabelecido em lugar incerto e não sabido, reclamada no Processo n. 6a. JCJ-Carta Precatória Executória n. 11/84, extraída do Processo 4a. JCJ-Manaus/2006/83, em que é reclamante Antonio Batista de Souza, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir à Execução sob pena de Penhora, a quantia de Cr\$ 469.015,30 (Quatrocentos e sessenta e nove mil quinze cruzeiros e trinta centavos), referente ao principal e custas judiciais devidos no referido Processo. Caso não pague e nem garantá a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora de tantos bens, quantos bastem, para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta JCJ de Belém, aos vinte e quatro dias do mes de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Ana Margarida Reis, Técnica Judiciária, datilografel. E eu, João Brito, Chefe do Setor de Execução, subscrevi.

JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO

Juiz do Trabalho-Presidente

(G. Reg. n. 6665)

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de cinco dias)

Pelo presente Edital, fica citada a Empresa Love Gardem Ltda., na pessoa de seu responsável, o qual se encontra estabelecido em lugar incerto e não sabido, reclamado no Processo n. 6a. JCJ-477/84, em que é reclamante Adelaide Martins de Azevedo, para pagar em quarenta e oito (48) horas, sob pena de Penhora, a quantia de Cr\$ 1.927.890,50 (Hum milhão, novecentos e vinte e sete mil, oitocentos e noventa cruzeiros e cinquenta centavos), referente ao principal e custas judiciais devidos no referido Processo. Caso não pague e nem garantá a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora de tantos bens, quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Ana Margarida Reis, Técnica Judiciária, datilografel. E eu, Eliette Mattos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES

Juiz do Trabalho, Substituto

(G. Reg. n. 6667)

T.R.T. 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 774/84

RECORRENTE: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação - (Dr. Procurador Geral do Estado)

Advogados: Drs. Maria da Consolação M. Rabello e Reynaldo de Mello dos Santos

RECORRIDO: Sabino Batista de Oliveira

Advogado: Dr. Simão Isaac Benzecry

DESPACHO

I — A revista é tempestiva e subscreta por advogados habilitados nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II — Impugna o V. Acórdão de fls. 116 e 117 que, mantendo decisão de primeira instância, deferiu o pagamento de diferenças salariais ao recorrido, com base no art. 1º do Decreto nº 67.322/70, do Governo Federal. Aponta violação de lei e atrito de jurisprudentia.

III — O recorrente renova preliminar de carência de ação da parte ex adversa, perante o Judiciário Trabalhista e, no mérito, sustenta a tese de que o entendimento do Oitavo Regional, quanto à interpretação do Decreto nº 67.322/70, vulnera o disposto nos arts. 6º e 8º, XVII, "b" da Carta Magna.

IV — Relativamente à preliminar suscitada, a questão é saber a natureza jurídica do vínculo, se o regime é estatutário ou celetista, problema que envolve matéria de prova, não podendo ser reapreciada na fase em que se encontra o processo.

V — Quanto ao mérito, não me parece ter ocorrido a violação apontada. O Regional limitou-se pura e simplesmente à aplicação do texto legal. Com efeito, para a participação dos Estados no programa estabelecido pelo Governo Federal foi celebrado o ajuste, a fim de que, na retribuição dos professores, aqueles respeitassem um mínimo legal. Ora, se o reclamado aceitou essa participação, ipso facto obrigou-se a cumprir a cláusula em questão prevista no Decreto nº 67.322/70. Apenas os que não utilizam os recursos do Fundo de Participação não estão obrigados a respeitar tal piso que, por isso

mesmo, não se constitui em norma de caráter geral e capaz de ser arguida de inconstitucional.

A divergência jurisprudencial não restou configurada. Os arestos trazidos à colação (fls. 122/126), não servem para caracterizá-la, ao teor do art. 896, "a" do texto consolidado.

VI— Anfe o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 24 de agosto de 1984

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

Ata da 72ª reunião Ordinária, 2º Período da 2ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura, da Assembléia Legislativa realizada em 22 de agosto de 1984.

Presidente: Senhor Deputado Lucival Barbalho

1ª Secretária: Senhora Marla de Nazaré

2ª Secretário: Senhor Deputado José Guilherme.

Aos vinte e dois dias, do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal. Assumiu a Presidência dos Trabalhos, o Senhor Segundo Vice-Presidente, Deputado Eladyr Nogueira que invocando o Preceito Regimentoal, declarou abertos os Trabalhos como havendo Expediente a ser lido. O Senhor Presidente, anunciou o Pequeno Expediente, concedendo a palavra ao Deputado Francisco Ramos, que apresentou Projeto de Lei - que cria Delegacias Distritais de Polícia nos povoades de Umarizal, São Joaquim do Itaquara e Joana Peres, no Município de Baião com seus respectivos cargos comissionados de delegados distritais e escrivães. Ocupou a Tribuna o Deputado Aldebaro Klautau, apresentando requerimento, que seja autorizada a transcrição, nos anais da Casa, da reportagem intitulada "Dom Giabelli Conta a Verdade Sobre a Cidapar" Publicada em A Província do Pará do dia 22 de agosto de 1984. Finalizando convidando a todos os presentes para a Abertura do JOAL-Jogos Olímpicos da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no próximo dia 25 de agosto de 1984, às 08:00 horas, na Escola de Educação Física do Pará. Ocupou a Tribuna o Deputado Romero Ximenes, referindo-se ao pronunciamento do Deputado Aldebaro Klautau, com relação à situação e problemas que estão ocorrendo na Gleba da Cidapar. Assomou a Tribuna o Deputado Milton Peres, registrando como ex-aluno do Ginásio "Abraham Levy" pelo transcurso de seus 35 anos de fundação. Finalizando lendo matéria publicada no Jornal O Liberal de 01 de agosto de 1984 sob o Título "Aos Alunos do Colégio, Bem-vindos ao Colégio" e congratulando-se também com a atual Diretora Fundadora Dra. Alice Antunes, pelo aniversário do referido colégio. Passando ao Grande Expediente. Ocupou a Tribuna o Deputado Edson Batista, tendo críticas ao Governo Federal por não tomar providências no sentido de solucionar os problemas que vem enfrentando os canaveiros do Pacal, que já começaram nova mobilização bloqueando as agências do Banco do Brasil, Bradesco e o Posto da Telepará. Como também para impedir que o desespero leve os manifestantes a cometerem novas violências, referiu-se também ao Problema do Rio Guajará Município de Prainha, próximo ao Rio Amazonas, sendo apartado pelos Deputados Romero Ximenes, Aldebaro Klautau e Gabriel Guerreiro. Assumiu a Presidência dos Trabalhos o Deputado Lucival Barbalho. Assumiu a Tribuna o Deputado Aldebaro Klautau, denunciando a falta de equipamento necessário para o Corpo de Bombeiros e também a irregularidade verificada na compra de instrumentos para a Banda da Polícia Militar do Estado, apelando inclusive para o Deputado Eladyr Nogueira, ex-comandante geral da Polícia Militar para que empenhe todo interesse possível, procurando desvendar os fatos denunciados, recebendo endosso de parte do Deputado Eloy Santos. Passando a Primeira Parte da Ordem do Dia. Foi aprovado a Ata da 71ª Reunião Ordinária. O período de licença do Deputado Fausto Fernandez, de dois dias para tratamento de saúde. Foram deferidos pela Mesa os seguintes requerimentos de números: 1214/84, do Deputado Eladyr Nogueira, onde requer que seja enviado à Y. Yamada, votos de louvor e congratulação pelos seus trinta e quatro anos contribuindo para o progresso do Pará, sempre objetivando proporcionar conforto e bem estar à nossa população; 1216/84, do Deputado Célio Sampaio, onde requer congratulações ao jornal "Diário do Pará", na pessoa de seu Diretor Superintendente, jornalista Laércio Barbalho, assim como a todos os seus funcionários, almejando ao jornal, êxito completo; 1218/84, do Deputado Milton Peres, solicitando que seja inserido nos Anais desta Assembléia Legislativa, votos de efusivas congratulações ao Colégio

Abraham Levy", na pessoa de sua atual Diretora-Fundadora, Professora Alice Antunes, pelo trigésimo quinto aniversário de fundação daquele estabelecimento de ensino: 1213/84, do Deputado Eladyr Nogueira, de congratulações ao Governo do Estado e às Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, pela inauguração realizada hoje, da subestação do Reduto; 1212/84, do Deputado Eladyr Nogueira, onde requer que seja inserido nos Anais da Casa, votos de contentamento e júbilo ao Governador do Estado e às Prefeituras do Sul do Pará, pela assinatura dos convênios anunciados e prometidos pelo Governador do Estado. Em votação o requerimento nº 1203/84, do Deputado Carlos Estácio, solicitando votos de pronto restabelecimento ao Monsenhor Geraldo Menezes, pelo brutal atentado de que foi vítima, às últimas horas da manhã de hoje. Ocupou a Tribuna para encaminhar a votação pela bancada do PMDB, o Deputado Romero Ximenes, dizendo que foi deplorável o atentado contra o monsenhor Geraldo Menezes, e que a violência que vem eclodindo em todo o País é em decorrência de problemas eminentemente social. Seguiu-se na Tribuna para encaminhar a votação pelo PDS, o Deputado Fernando Bahia, rebatendo o pronunciamento do Deputado Romero Ximenes, dizendo que não é verdade que a marginalização vem da classe pobre, mais sim em decorrência do desajustamento familiar e que cabe a Polícia dar segurança à população. Em seguida o Deputado Eloy Santos solicitou ao Presidente que a votação fosse nominal. O Senhor Presidente passou à votação, informando que de acordo com o Requerimento Interno, a votação seria nominal, convocando o Senhor Secretário, para que procedesse a chamada nominal dos Deputados, para exercerem o direito do voto, verificando-se ao final que votaram vinte e sete Senhores Deputados, obtendo-se o resultado de dez votos Sim e dezessete votos Não. Disseram Sim os Deputados: Aldebaro Klautau, Antonio Pereira Francisco Ramos, Eloy Santos, Paulo Lisboa, Ronaldo Passarinho, Haroldo Bezerra, Fernando Bahia, Milton Peres e Victor Paz. Disseram Não os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Célio Sampaio, Edson Batista, Luís Maria, Gabriel Guerreiro, Paulo Fontelles, Maria de Nazaré, Lucival Barbalho, Eladyr Nogueira, Itamar Francez, José Guilherme, Paulo Roberto, Marluadir Santos, Mário Chermont e Romero Ximenes. Em seguida o Senhor Presidente informou que o Requerimento estava rejeitado por maioria de votos. Assomou a Tribuna para justificar o voto os Deputados: Célio Sampaio, dizendo que lamentava o que ocorreu com o Monsenhor Geraldo Menezes, mais que jamais poderia votar a favor, porque o Deputado Carlos Estácio pedia em sua justificativa, era que o Governador assumisse a responsabilidade, deixando claro que não era contra o teor do requerimento, mais sim contra a justificativa, e que nada pôde fazer para que sua bancada votasse favorável. O orador seguinte, foi o Deputado Romero Ximenes, mostrando-se contra a justificativa do referido requerimento. Ocupou a Tribuna o Deputado Eloy Santos, dizendo que o trabalho poderia ser aproveitado, bastaria que fosse tirado a justificativa e que o próprio Deputado Célio Sampaio poderia ter feito, bastaria que tivesse interesse em que o mesmo fosse aproveitado. Em seguida o Senhor Presidente lembrou que foi deferido pela Mesa um requerimento de autoria do Deputado Célio Sampaio, que se solidarizava com o Monsenhor Geraldo Menezes, contendo assinatura de todos os parlamentares de sua bancada. Ocupou a Tribuna, ainda para justificar o voto, o Deputado: Fernando Bahia, dizendo que o autor do trabalho é uma pessoa inteligente, digna de respeito e que impecem as críticas relativas ao trabalho. Assomou a Tribuna o Deputado Ronaldo Passarinho, condenando a Polícia Militar e o Governador do Estado pela insegurança que vem enfrentando a população de Belém. Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia. Foi aprovado em Primeiro Turno, o Projeto de Lei nº 77/84, do Poder Executivo que cria a Delegacia Distrital de Polícia, na Vila Martins, do Rio Meruel, no Município de Igarapé-Miri. Em discussão o Turno Único dos Projetos de Decreto Legislativo nº 16/84, do Deputado Romero Ximenes, que concede título de "Honra ao Mérito", ao jurista He-

rácilto Sobral Pinto. Não havendo quem discutisse, o Senhor Presidente passou à votação, informando que de acordo com o Regimento Interno, a votação seria secreta, convocando os Senhores Líderes das bancadas, para verificarem a urna e cabine indevassáveis, que foram constatadas legais. Em seguida, o Senhor Secretário procedeu a chamada nominal dos Senhores Deputados para exercerem o direito do voto. Verificando-se ao final que 27 Senhores Deputados exerceram o direito do voto, obtendo-se o resultado de 21 votos Sim e 06 votos Não: Em seguida o Senhor Presidente anunciou que o Projeto estava aprovado por maioria de votos; Projeto de Decreto Legislativo nº 23/84, do Senhor Deputado Eladyr Nogueira, que concede o título honorífico de "Honra ao Mérito" ao Coronel de Exército Artagnan Barbosa de Amorim Sobrinho, pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Pará. Não havendo quem o discutisse, o Senhor Presidente passou à votação, informando que de acordo com o Regimento Interno, a votação seria secreta, convocando os Líderes das bancadas para que verificassem a urna e cabine indevassáveis, que foram constatadas legais. Em seguida o Senhor Secretário procedeu a chamada nominal dos Senhores Deputados, para exercerem o direito do voto, obtendo-se o resultado de vinte e um votos Sim, dois votos Não e um Em Branco, verificando-se afinal, que 24 Senhores Deputados exerceram o direito do voto. Em seguida, o Senhor Presidente informou que o Projeto estava aprovado por maioria de votos; Projeto de Decreto Legislativo nº 29/84, do Deputado Milton Peres, que concede o título honorífico de "Honra ao Mérito", à Empresa de Navegação da Amazônia - ENASA. Não havendo quem o discutisse, o Senhor Presidente passou à votação, informando que a mesma seria secreta, de acordo com o Regimento, convocando os Senhores Líderes para que verificassem a urna e a cabine indevassáveis, o que foram constatadas legais. Em seguida o Senhor Secretário procedeu a chamada nominal dos Senhores Deputados, para exercerem o direito do voto, obtendo-se o resultado de 15 votos Sim e 11 votos Não, verificando-se ao final que 26 Senhores Deputados exerceram o direito do voto. Em seguida o Senhor Presidente informou que o Projeto estava aprovado: Projeto de Decreto Legislativo nº 30/84, do Deputado Eladyr Nogueira, que concede o título de "Honra ao Mérito", ao Vice-Governador do Estado do Pará, Dr. Laércio Dias Franco, pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Pará. Não havendo quem o discutisse, o Senhor Presidente passou à votação, informando que a mesma seria secreta, convocando os líderes das bancadas, para verificarem a urna e cabine indevassáveis, o que foram constatadas legais. Em seguida o Senhor Secretário procedeu a chamada nominal dos Senhores Deputados, para exercerem o direito do voto,

verificando-se que 21 Deputados disseram Sim e 05 Deputados disseram Não, obtendo-se ao final 26 votos. Em seguida o Senhor Presidente informou que o Projeto estava aprovado por maioria de votos; Projeto de Decreto Legislativo nº 32/84, do Deputado Carlos Estácio, que concedeu o título de "Honra ao Mérito" ao Monsenhor Geraldo Menezes. Não havendo quem o discutisse, o Senhor Presidente passou à votação de acordo com o Regimento, informando que a mesma seria secreta. Em seguida, convocou os Senhores Líderes das bancadas, para que verificassem a urna e cabine indevassáveis, o que foram constatadas legais. O Senhor Secretário procedeu a chamada nominal dos Senhores Deputados para exercerem o direito do voto, obtendo-se o resultado de 19 votos Sim, 06 votos Não e 01 voto Em Branco, verificando-se ao final que 25 Deputados exerceram o direito do voto. Em seguida o Senhor Presidente considerou o Projeto aprovado. Foi aprovado em Primeiro Turno, o Projeto de Lei nº 43/84, do Deputado Hermínio Calvino, que declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará, o Centro Comunitário Católico e Recreativo Itaipéua, com sede e foro nesta cidade de Belém. Esgotada a matéria em pauta da Segunda Parte da Ordem do Dia. Ocupou a Tribuna para explicações pessoais os Deputados Célio Sampaio e Ronaldo Passarinho. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a Reunião Ordinária de amanhã, à hora Regimental, encerrando a presente às dezoito horas, na qual compareceram os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Hermínio Calvino, Itamar Francez, José Guilherme, Lucival Barbalho, Luís Maria, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Antonio Pereira, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Eloy Santos, Fernando Bahia, Guaracy Silveira, Haroldo Bezerra, Milton Peres, Paulo Lisboa, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Ausentes os Deputados: Almir Lima, Edson Matoso, Herbert Veríssimo e Paulo Ramalho. Licenciados os Deputados: Antônio Teixeira, Nícias Ribeiro, Fausto Fernandez e José Alfredo. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em vinte e dois de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. Lida em: 28 de agosto de 1984.

Presidente: Senhor Deputado Eladyr Nogueira

1º Secretária: Senhora Deputada Maria de Nazaré

2º Secretário: Senhor Deputado Milton Peres.

(G. Reg. nº 6674)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes

ATO N. 3.255

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, Item 10 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar a funcionária Lailiana Dillon Fonseca de Figueiredo, Técnico Judiciário, classe "C", do Quadro de Pessoal Permanente desta Secretaria, exercendo a função de Chefe do Serviço Cadastral, para substituir o Diretor da Secretaria de Coordenação Eleitoral, durante o impedimento do mesmo, sem prejuízo de suas funções atuais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 10 de setembro de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. n. 6776)

EDITAL Nº 107/84

O Bacharel Werther Benedito Coêlho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona-Belém-Pa, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram transferência de seus títulos, os seguintes eleitores:

Ana Maria Cardoso Coêlho, Insc. nº... da 1ª Zona de Belém-Pa; Elivaldo da Hora Lima, Insc. nº... da 2ª Zona de Belém-Pa; Emílio Renaldo da Silva, Insc. nº 147.163, da 2ª Zona de Belém-Pa; Juarez Maria da Silva Alves, Insc. nº 14.334, da 10ª Zona de S. Sebastião da Boa Vista; José Iramilson Ferreira Lima, Insc. nº 14.106,

da 84ª Zona de Beberibe-Ceara; Maria das Graças Soares Ribeiro, Insc. nº 83.975, da 28ª Zona de Belém-Pa; Maria Selma dos Santos Mendes, Insc. nº 217.860, da 5ª Zona do Rio de Janeiro Manoel de Jesus Rosa do Nascimento, da Zona de Traquateua-Pa; Maria Mirtes Nogueira, Insc. nº 79.259, da 28ª Zona de Belém-Pa; Inilson Freire, Insc. nº 12.326, da 52ª Zona de Maracanã-Pa; Wandseima Hercilla Guimarães Gillete Soares, da 28ª Zona de Belém-Pa; Zildenede de Souza Nascimento, Insc. nº 83.452, da 1ª Zona de S. Luís-Ma.

E, para que não se alegue ignorância, val este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos vinte (20) dias do mês de setembro de 1984. Eu, Maria das Dores Garcia, Escrivã: este subscrevi e datilografei.

WERTHER BENEDITO COÊLHO

Juiz Eleitoral da 30ª Zona

(G. Reg. nº 6.599)

EDITAL Nº 108/84

O Bacharel Werther Benedito Coêlho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona-Belém-Pa, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segunda-Via de seus títulos os seguintes eleitores:

Aplo Bastos Quaresma, Ana Batista Soeiro, Dinair Costa Araújo, Estevo Marcolino da Costa Filho, Francisco José Moraes, Lucivaldo Freire Furtado, Luiz Otávio de Almeida Rocha, Olga Soely

Barbosa Rodrigues, Raimunda Margalho dos Anjos, Raimundo Trindade de Souza, Valmir da Silva Ferreira, Valci da Silva Seabra, Vera Lúcia Souza da Silva.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos vinte (20) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Dores Garcia, Escrivã, este subscrevi e datilografel.

WERTHER BENEDITO COELHO

Juíz Eleitoral da 30ª Zona

(G. Reg. nº 6.599)

EDITAL Nº 109/84

O Bacharel Werther Benedito Coelho, Juíz Eleitoral da 30ª Zona-Belém-Pa, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

Antonio Soares Vieira, Insc. nº 40.819, da 42ª Zona de Paragominas; Angela Maria de Sousa, Insc. nº 24.813, da 8ª Zona de Santo Antônio do Tauá; Ana Selma Emlm Barbosa, da 29ª Zona de Belém-Pará; Antonio Ferreira Torres, Insc. nº 21.504, da 33ª Zona de Nova Timboteua-Pa; Eliezer Ribeiro Furtado, Insc. nº 8.771, da 2ª Zona de Santa Cruz do Arari-Pa; Iracema Leite Sousa, Insc. 32.607 da 13ª Zona de Bragança-Pa; João da Silva Símões, Insc. nº 108.276, da 1ª Zona de Belém-Pa.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos vinte e três (23) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã, este subscrevi e datilografel.

WERTHER BENEDITO COELHO

Juíz Eleitoral da 30ª Zona

(G. Reg. nº 6.599)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 6.024, DE 31 DE AGOSTO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

DESIGNAR: SÔNIA MARIA COSTA DE ALMEIDA, para exercer em substituição, a função de Chefe do Setor de Seleção e Controle de Pessoal TC-DAI-020.2-NM, durante o impedimento da titular: MARIA EMÍLIA DA SILVA PINTO, no mês de setembro de 1984.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 6735)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 6.025, DE 31 DE AGOSTO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

DESIGNAR: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA PEREIRA, para exercer em substituição, a função de Diretora de 1ª Divisão TC-DAI-020.3-NM, durante o impedimento da titular: RAYMUNDA LÉA MENDES CACELLA, no mês de setembro de 1984.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 6735)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 6.026, DE 31 DE AGOSTO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 10.543, de 28 de agosto de 1984;

R E S O L V E :

PROMOVER ao cargo de Técnico de Controle Externo - Classe "B" (TC-AC-12), obedecendo o critério de antiguidade: HENDAYA DE SOUZA ALVES - Adjunto de Controle Externo - Classe "A" (TC-AC-11), a partir de 01 de setembro de 1984.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 6735)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 6.028, DE 04 DE SETEMBRO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

LOTAR o Agente Operador de Veículos - Classe "A": RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS, na Chefia de Gabinete, com a Representação de 70%, a partir de 12 de setembro do corrente ano.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 6735)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 6.029, DE 04 DE SETEMBRO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

DESIGNAR: EVERALDO FERREIRA DOS SANTOS, para exercer em substituição, a função de Chefe do Setor Auxiliar da Secretaria TC-DAI-020.2-NM, durante o impedimento da titular: CELINA DE AMORIM SEGTOVICH, no mês de setembro do corrente ano.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 6735)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 6.030, DE 04 DE SETEMBRO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

DESIGNAR: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA BITTENCOURT, para exercer em substituição, o cargo em comissão de Assessor Contábil TC-NS-02, durante o impedimento da titular: MARIA CRISTINA ANDERSEN TRINDADE TORRES, no mês de setembro do corrente ano.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de setembro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 6735)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará